PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04º Ciclo

Número do Relatório: 201701017

Sumário Executivo Araras/SP

estados, df e municípios

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 08 Ações de Governo executadas no município de Araras/SP em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 20 a 31 de março de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Tabela - Ações de controle realizadas nos Programas fiscalizados

Ministério	Programa fiscalizado	Qt.	Montante fiscalizado por programa (R\$)
Ministério das Cidades	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres / Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.		51.842.849,93
	Saneamento Básico / Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões 01Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	01	29.209.225,74
	Planejamento Urbano / Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	02	624.452,31
Ministério da Educação	Educação de qualidade para todos / Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	01	261.820,03
	Educação de qualidade para todos / Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	01	1.227.796,30
	Educação Básica / Infraestrutura para a Educação Básica Regionalização	01	2.490.444,66
Ministério da Saúde	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	01	1.983.960,00
	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	06	950.000,00
Totalização da fiscalização			88.590.548,97

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	118843
Índice de Pobreza:	13,90
PIB per Capita:	18.849,46
Eleitores:	81552
Área:	643

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	1	2.490.444,66
EDUCACAO	Educação de qualidade para	2	1.480.778,33
	todos		
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA EDUCACAO	3	3.971.222,99
MINISTERIO DA	Fortalecimento do Sistema	7	3.090.209,73
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA SAUDE	7	3.090.209,73
MINISTERIO DAS	Gestão de Riscos e Resposta a	1	51.842.849,93
CIDADES Desastres			
	Planejamento Urbano	2	624.452,31
	Saneamento Básico	1	2.017.005,97
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES			54.484.308,21
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			61.545.740,93

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão deste relatório para todas as constatações, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Os trabalhos de fiscalização realizados no município de Araras/SP, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, por diretriz estratégica, abrangeram os recursos federais descentralizados os Programas/Ações de três Ministérios, a saber: Cidades, Educação e Saúde.

As falhas que mais se destacaram estão relacionadas a execução dos Programas do Ministério das Cidades:

a) Relativamente a obra de canalização:

- a.1) Irregularidade no reajuste financeiro do contrato nº 30/2012 com a empresa Tecla Construções Ltda. (CNPJ 53.552.691/0001-00) com prejuízo potencial de R\$ 596.098,69.
- a.2) Pagamento por serviços não realizados no âmbito da Concorrência nº 06/2011, no valor total de R\$ 573.850,92.

a.3) Erro na fórmula da Bonificação e Despensa Indiretas - BDI provoca prejuízo no valor de R\$ 376.477,36.

b) Relativamente a obra de pavimentação asfáltica:

b.1) Desconformidade entre a execução da obra e o termo de referência do Procedimento Licitatório, bem como com o Projeto Básico; alteração no procedimento de execução da obra sem a devida formalização.

c) Relativamente a obra Estação Elevatória de Esgoto – ETE:

c.1) Execução atrasada do objeto do Termo de Compromisso nº. 0350849-46/2011 em relação ao cronograma previsto, impossibilitando o início da operação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.

d) Relativamente a obra das Escolas:

d.1) Valores de BDI cobrados e recebidos a maior em R\$ 58.636,54, pela forma de cálculo da incidência de ISS.

Os principais problemas encontrados pela equipe da CGU foram nas obras auditadas: atraso na entrega, pagamento por serviço não executado e pagamentos indevidos para as empresas em função de erros na fórmula do BDI ou no reajustamento do contrato. As irregularidades constatadas exigem providências dos gestores federais dos programas de execução descentralizada e dos executores da política pública, assim como dos Órgãos de Defesa do Estado no âmbito de suas competências.

Ordem de Serviço: 201700791 Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.490.444,66

1. Introdução

A fiscalização realizada está voltada para a aplicação dos recursos federais descentralizados, transferidos do FNDE para o município de Araras, para a construção de escolas, a partir da Ação 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica - Construção de Escolas, no montante de R\$ 2.490.444,66.

Este documento resultou dos exames realizados no período de 20/03/2017 a 29/03/2017 e detalha os registros relevantes referentes ao cumprimento das normas legais e/ou condições dos objetos pactuados com órgãos federais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Síntese dos Convênios Firmados.

Fato

Examinamos a execução da construção de duas escolas, no município de Araras, efetuadas a partir de recursos federais liberados pelo FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação.

Tais escolas são destinadas ao Ensino Fundamental e seguem um projeto padrão elaborado pelo FNDE e denominado de "escola 12 salas".

Uma dessas escolas está localizada no Jardim das Nações, Av. Gofredo Teixeira da Silva esquina com Av. Olindo Russolo, sendo denominada Escola Jardim das Nações II. Para sua construção foi celebrado o Termo de Compromisso PAR Nº 22698/2014, Processo nº

23400019134201310, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Prefeitura Municipal de Araras - SP, CNPJ/MF nº 44.215.846/0001-14.

A outra escola está localizada no Jardim Esmeralda, Rua Emílio Pacagnelia, sendo denominada Escola Jardim Esmeralda. Para sua construção foi celebrado o Termo de Compromisso PAR Nº 34166/2014, de 15 de julho de 2014, Processo nº 23400003757201451, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Prefeitura Municipal de Araras - SP, CNPJ/MF nº 44.215.846/0001-14.

O orçamento aprovado junto ao FNDE para a construção da Escola Jardim das Nações II foi de R\$ 3.529.966,12 e a escola já se encontrava construída e entregue ao público à época da realização dos trabalhos de campo desta fiscalização.

Já para a Escola Jardim Esmeralda, o orçamento aprovado junto ao FNDE para sua construção foi de R\$ 3.533.397,57. Quando examinada, essa escola estava com cerca de 51% das obras executadas (conforme dados da 22ª medição, última anexada ao processo, efetuada sobre o período 01 a 28/02/2017).

2.1.2. Licitações Realizadas.

Fato

A obra para execução da Escola Jardim das Nações II foi objeto de licitação pela Prefeitura Municipal de Araras, na modalidade Concorrência, sob o nº 001/2014. O edital foi lançado em 04 de abril de 2014, do tipo menor preço global, regime de execução empreitada por preço global, com estimativa de preço de R\$ 4.214.518,39. Apresentaram propostas as seguintes empresas:

Quadro de Licitantes (Concorrência 001/2014):

Empresa	CNPJ	Situação
Prodex Construtora e Comercial Ltda.	63.984.652/0001-28	vencedora
MPS Serviços em Construção Civil Ltda.	11.328.785/0001-42	inabilitada
Damo Engenharia e Construções	01.770.334/0001-07	4 ^a colocada
Construtora Alpha Vitória Ltda.	06.122.379/0001-99	inabilitada
Wisdom Construtora e Montagem Ltda.	05.300.279/0001-42	5ª colocada
Marques Engenharia e Construção Ltda.	58.296.195/0001-49	inabilitada
Gomes & Benez Engenharia Ltda.	05.107.851/0001-51	3ª colocada
Sanit Engenharia Ltda.	62.063.516/0001-32	2ª colocada

Fonte: Edital de Concorrência 001/2014 de 04 de abril de 2014

O objeto foi adjudicado à empresa Prodex Construtora e Comercial Ltda., que apresentou proposta no valor global de R\$ 3.607.000,00. Em 26/06/2014, a Prefeitura Municipal de ARARAS - SP, CNPJ/MF nº 44.215.846/0001-14 e a empresa Prodex Construtora e Comercial Ltda., CNPJ/MF nº 63.984.652/0001-28 celebraram o contrato 182/2014 para a execução do objeto.

Já no caso da escola Jardim Esmeralda, a obra para sua execução foi objeto de licitação pela Prefeitura Municipal de Araras, na modalidade Concorrência, sob o nº 008/2014. O edital foi lançado em 25 de novembro de 2014, do tipo menor preço global, regime de execução empreitada por preço global, com estimativa de preço de R\$ 4.243.588,81. Apresentaram propostas as seguintes empresas:

Quadro de Licitantes (Concorrência 008/2014):

Empresa	CNPJ	Situação
Souza Pedro Engenharia e Construção Ltda.	07.091.681/0001-90	2ª colocada
Rio Novo Construções Ltda.	13.833.284/0001-49	vencedora
Construtora Alpha Vitória Ltda.	06.122.379/0001-99	inabilitada
Engebase Construção e Gerenciamento Ltda. EPP	05.097.082/0001-58	inabilitada
Marques Engenharia e Construção Ltda.	58.296.195/0001-49	inabilitada
Prodex Construtora e Comercial Ltda.	63.984.652/0001-28	3ª colocada
Gomes & Benez Engenharia Ltda.	05.107.851/0001-51	4ª colocada
Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.	44.209.567/0001-48	5ª colocada
TD Construções, Redes e Instalações de Gás Ltda.	08.217.851/0001-00	inabilitada
Wisdom Construtora e Montagem Ltda.	05.300.279/0001-42	inabilitada

Fonte: Edital de Concorrência 008/2014 de 25 de novembro de 2014

O objeto foi adjudicado à empresa Rio Novo Construções Ltda., que apresentou proposta no valor global de R\$ 3.570.618,34. Em 20/04/2015, a Prefeitura Municipal de ARARAS - SP, CNPJ/MF nº 44.215.846/0001-14 e a empresa Rio Novo Construções Ltda., CNPJ/MF nº 13.833.284/0001-49 celebraram o contrato 068/2015 para a execução do objeto.

2.1.3. Histórico da Execução dos Convênios.

Fato

Para a construção da escola Jardim das Nações II, foi assinado, em 26 de junho de 2014, o contrato nº 182/2014 entre o município de Araras e a empresa Prodex Construtora e Comercial Ltda., no valor global de R\$ 3.607.000,00, com um prazo total de execução de 9 meses contado a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração municipal.

Conforme os diários da obra anexados ao processo de execução, esta teve início em 15 de julho de 2014, seguindo até 31 de dezembro de 2014, sem interrupções. Não houve medição em janeiro de 2015, período em que a fiscal do contrato (arquiteta da Prefeitura Municipal de Araras) apenas emitiu, em 14 de janeiro de 2015, uma solicitação de aditivo de prazo, alegando que os recursos liberados pelo FNDE somados à contrapartida municipal até tal data representavam 16,8% do contrato e a empresa contratada já tinha executado 28,73% da obra, ou seja, estava atrasada a liberação de repasses. Em 28 de janeiro de 2015, a mesma fiscal, pelos mesmos motivos, solicitou que se paralisasse temporariamente a execução da obra por 90 dias, tendo emitido um Termo para formalizar a paralisação.

Em 17 de abril de 2015, a fiscal emitiu documento formalizando a retomada da execução da obra, devido terem sido efetuados repasses pelo FNDE. Conforme os diários de obra, a contratada retomou a execução em 04 de maio de 2015, mês que correspondeu à 7ª medição.

Em 27 de agosto de 2015, o município de Araras e a construtora Prodex assinaram o Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 182/2014, prorrogando o mesmo por 190 dias contados do seu vencimento original, 27 de junho de 2015. O contrato seguiu nas mesmas condições originais e, em 30 de novembro de 2015, data da finalização da 13ª medição apresentava evolução da obra em 65,25%.

Novamente a fiscal do contrato detectou haver necessidade de prorrogação da obra e, em 28 de dezembro de 2015, foi assinado o Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 182/2014, prorrogando o mesmo por 150 dias contados a partir de 03 de janeiro de 2016. O motivo alegado foi falta de disponibilização de projetos pela Administração e falta de repasses financeiros.

Em 04 de março de 2016, a construtora Prodex solicitou à Prefeitura Municipal de Araras a formalização de uma Planilha de Ratificação e Retificação, alegando terem havido inclusões e supressões de serviços, solicitando também acréscimo de 60 dias a partir de 02 de junho de 2016 ao prazo contratual. As inclusões e supressões foram listadas pela fiscal do contrato, em documento de sua emissão, em 07 de março de 2016 e se referem, em sua maior parte, às alterações em materiais utilizados em fundações e estruturas, para tipos de maior qualidade. Em 28 de março de 2016, o município de Araras e a construtora Prodex assinaram o Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 182/2014, prorrogando o mesmo por 60 dias contados a partir de 02 de junho de 2016 e aprovando, em forma de aditivo à obra, as inclusões e supressões elencadas, o que correspondeu a um valor adicional de R\$ 862.683,51, acréscimo de 23,92% ao valor contratual original. Anteriormente à assinatura do Terceiro Termo Aditivo, o contrato encontrava-se, em sua 16ª medição, com evolução da obra em 72,26%. A partir da 17ª medição da obra, passou a ser efetuada também, todos os meses, começando pela primeira, as medições de aditivo da obra.

As medições finalizadas em 31 de julho de 2016 (21ª medição e 5ª medição de aditivo) atestam evolução da obra a 100%. Consta no processo o Termo de Recebimento Provisório, emitido em 15 de dezembro de 2016. Não constam a emissão de Termo de Recebimento Definitivo e nem de prestação de contas.

Para a construção da escola Jardim Esmeralda, foi assinado, em 20 de abril de 2015, o contrato nº 068/2015 entre o município de Araras e a empresa Rio Novo Construções e Soluções Urbanas Ltda., no valor global de R\$ 3.570.618,34, com um prazo total de execução de 9 meses contado a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração municipal.

Conforme os diários da obra anexados ao processo de execução, esta teve início em 04 de maio de 2015. Até 31 de julho de 2015 sua evolução estava em 6,45%, quando pelo cronograma físico/financeiro deveria ser de 24,34%, o que ensejou a emissão de documento pelos gestores municipais (não foi iniciativa do fiscal de contrato) solicitando esclarecimentos à construtora para tal atraso. Não há no processo nenhum esclarecimento por parte da

construtora, apenas verifica-se que ela finalizou a nona medição, em 31 de janeiro de 2016, apresentando evolução da obra em 15,12%, sendo este o prazo para execução total da obra. Consta no processo um pedido de esclarecimentos pelos gestores do município, e o Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 068/2015, de 30 de julho de 2015, que não trata de estabelecimento de prazo, mas tão somente da mudança de razão social da empresa contratada.

Em 22 de dezembro de 2015, a empresa Rio Novo propõe à Prefeitura Municipal de Araras a formalização de uma Planilha de Ratificação e Retificação, alegando terem havido inclusões e supressões de serviços. As inclusões e supressões foram listadas pelo fiscal do contrato, em documento de sua emissão, de 03 de fevereiro de 2016, quando este também solicitou prazo adicional de 150 dias para finalização do contrato. As inclusões e supressões elencadas corresponderam a um valor adicional de R\$ 546.329,30, acréscimo de 15,30% ao valor contratual original. A contratada também alegou atraso no recebimento dos valores em relação à evolução física da obra. Tanto o aditivo de valores como o de prazo foram formalizados pela celebração do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 068/2015, em 29 de janeiro de 2016. A partir da 11ª medição da obra (1 a 31 de março de 2016), passou a ser efetuada também, todos os meses, começando pela primeira, as medições de aditivo da obra.

Foi celebrado o Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 068/2015, em 01 de julho de 2016, prorrogando o contrato por mais 120 dias e concedendo reajuste de 10,70% ao valor residual do mesmo. Em 30 de junho foi finalizada a 14ª medição juntamente com a 4ª medição de aditivo, perfazendo cerca de 30% de evolução da obra, ou seja, o reajuste veio a incidir sobre os outros 70% não realizados.

Em 01 de novembro de 2016 foi assinado o Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 068/2015, prorrogando o contrato por mais 180 dias contados a partir de 02 de novembro de 2016. A empresa Rio Novo enviou solicitação de novo reajuste ao contrato em 15 de dezembro de 2016, o que foi indeferido. O fiscal solicitou suspensão da execução da obra por noventa dias, em função dos atrasos nos repasses federais, acrescendo os prazos vigentes do tempo de suspensão. Para isso foi emitido pelo fiscal do contrato, termo de paralisação em 14 de dezembro de 2016. Em 01 de fevereiro de 2016 é emitido Termo de Retomada da Obra, a execução está documentada até 28 de fevereiro de 2017, correspondendo à 22ª medição junto da 12ª medição de aditivo, com evolução da obra em 51,3%, sendo o valor até a 22ª medição de R\$ 1.830.572,81 e o valor até a 12ª medição de aditivo de R\$ 341.267,57.

2.1.4. Obra Encontrada Paralisada na Fiscalização in Loco.

Fato

Procedemos à fiscalização in loco da Escola Jardim Esmeralda, em 28 de março de 2017. Verificamos de forma amostral que a evolução da obra está compatível com o que foi apresentado na última medição.

Constatamos lentidão na evolução da obra, com pouco progresso mês a mês entre uma e outra medição, conforme examinado nas respectivas planilhas. No dia em que efetuamos a visita in loco não havia nenhuma pessoa da empresa contratada (Construtora Rio Novo) na obra, nem mesmo para abrí-la, o que teve que ser feito por um funcionário da Prefeitura, denotando paralisação da obra.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de Acionamento Tempestivo da Empresa Contratada para Exercício de Garantia de Obra.

Fato

Procedemos à fiscalização in loco da Escola Jardim das Nações II, em 27 de março de 2017. Verificamos que a mesma estava finalizada e em funcionamento. Entrevistamos a diretora sobre a adequabilidade da obra e de seu funcionamento. A diretora listou algumas falhas detectadas pela observação do funcionamento da escola no dia a dia:

- em dias de chuva ocorre formação de grandes poças d'água no prédio da Administração, quadra e vestiários;
- falta de pressão em descargas;
- quebra de torneiras;
- problemas de funcionamento em algumas fechaduras;

- falhas de finalização de obra em alguns cantos da escola.

A diretora declarou ter tentado contactar a área de manutenção da Prefeitura Municipal de Araras, mas não conseguiu estabelecer um canal efetivo para que fossem feitos os reparos dos problemas elencados, o que deve ocorrer, já que a maior parte deles é coberto pela garantia de obra, devendo ser feito pela própria construtora, depois de acionada pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Valores de BDI cobrados e recebidos a maior em R\$ 58.636,54, pela forma de cálculo da incidência de ISS.

Fato

Verificamos o cálculo do BDI das obras para cada um dos contratos celebrados.

A tabela a seguir apresenta o cálculo de BDI da construção da escola Jardim das Nações II:

Tabela com Cálculo de BDI

Taxas de custos indiretos + rateio de administração central	4,80%
Taxa de riscos do empreendimento (seguros/ imprevistos)	0,50%
Taxa de custo financeiro do capital de giro	1,00%
Tributos federais (PIS, Cofins, IOF)	4,01%
Tributo municipal (ISS)	5,00%
Despesas de comercialização	0,30%
Lucro ou remuneração líquida da empresa	3,50%
BDI Resultante	22,00%

Fonte: Contrato nº 182/2014, entre empresa Prodex e município de Araras/SP

Para a Escola Jardim das Nações II, a construtora Prodex estipulou seu lucro em 3,5%, resultando num BDI calculado de 22%. Esse cálculo teve por pressuposto, quanto à cobrança de ISS (Imposto sobre Serviços), o estabelecimento de uma alíquota de 5% sobre o total de despesas (materiais + serviços). Acontece que o ISS só deve ser cobrado sobre os serviços. Verificamos junto à área de Tributação da Prefeitura Municipal de Araras que, inicialmente, a cobrança ocorre sobre o valor total da obra. Uma vez que a obra seja finalizada e aceita, o valor do ISS inicialmente cobrado sobre materiais e serviços, tem a parte referente à cobrança sobre materiais devolvida à empresa contratada. No caso da empresa Prodex, esta submeteuse a tal processo e obteve devolução referente à cobrança sobre materiais, o que ocorreu em 06 de janeiro de 2017. No entanto, a mesma havia cobrado integralmente o ISS quando do cálculo do seu BDI, o que onerou o valor total do BDI. Considerando que o ISS deve incidir só sobre os serviços e que a empresa Prodex, no final, obteve devolução de valores cobrados

sobre produtos, tendo sido mantido nos cofres municipais apenas a parte que havia incidido sobre os serviços. Assim entendemos que a Prodex deve restituir estes valores a cargo do contrato nº 182/2014 para que o município de Araras devolva ao FNDE, pois a empresa adotou como premissa inicial que esses valores seriam cobrados via BDI, ou seja, a empresa Prodex cobrou no cálculo do seu BDI o valor como tendo o ISS incidente sobre produtos e depois reouve o valor do ISS sobre produtos do município de Araras, auferindo um lucro além dos 3,5% inicialmente previstos. Do processo de restituição de ISS retido de produtos da empresa Prodex nos pagamentos do contrato nº 182/2014, temos a seguinte tabela:

Tabela de Restituição de ISS à Empresa Prodex

Faturamento	R\$ 4.252.825,64
(-) Materiais Aplicados	R\$ 1.172.730,72
(=) Base de Cálculo x 5%	R\$ 3.080.094,92
(=)ISSQN devido	R\$ 154.004,74
Total Recolhido	R\$ 212.641,28
(=)ISSQN a restituir	R\$ 58.636,54

Fonte: Processo de restituição de ISS do contrato nº 182/2014 da Prefeitura Municipal de Araras

Considerando que a empresa Prodex, via contrato nº 182/2014, cobrou R\$ 212.641,28 como despesa com ISS no BDI e, em função da devolução recebida, ao final somente pagou R\$ 154.004,74, entendemos que ela deve efetuar a devolução ao município de Araras, para este posteriormente devolver ao FNDE, do valor recebido a maior de R\$ 58.636,54, caso contrário, configurará enriquecimento ilícito, uma vez que a empresa irá auferir um lucro maior do que o inicialmente previsto em contrato.

A tabela a seguir apresenta o cálculo de BDI da construção da escola Jardim Esmeralda:

Tabela com Cálculo de BDI

Taxas de rateio de administração central	3,00%
Taxa de despesas financeiras	0,59%
Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento	1,77%
Taxa de tributos (soma dos itens Cofins, ISS, PIS)	10,65%
Taxa de Lucro	6,16%
BDI Resultante	25,28%

Fonte: Contrato nº 068/2015, entre empresa Rio Novo e município de Araras/SP

Com relação à escola Jardim Esmeralda, como o contrato nº 068/2015 está vigente, não tendo sido a obra finalizada, ainda está havendo retenção de ISS sobre os valores totais de nota, o que considera produtos mais serviços. O BDI foi estabelecido em 25,28%, para um lucro de 6,16%, considerando a incidência do ISS como 5% do total das despesas. Então cabe registrar que, quando a obra finalizar, vindo a empresa Rio Novo obter restituição da parte do ISS inicialmente incidente sobre os produtos, deverá restituir este valor ao município de Araras a cargo da execução do contrato nº 068/2015, para que este devolva o valor ao FNDE.

Entendemos que, para ambos os casos, contrato nº 182/2014 da empresa Prodex (imediatamente) e contrato nº 068/2015 (futuramente) a Prefeitura Municipal de Araras é a responsável por recolher das empresas os valores de ISS restituídos e devolvê-los ao FNDE, como recursos não utilizados.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Verificação de Superfaturamento.

Fato

Examinamos as planilhas de formação de preços das escolas Jardim das Nações II e Jardim Esmeralda. Esta tinha como base de preço para a maioria dos itens a tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) de maio de 2014 e a primeira a tabela do SINAPI de janeiro de 2014. Verificamos, de forma aleatória, a partir da planilha de formação de preços do município de Araras, os preços de itens em cada uma das tabelas, não tendo sido encontrados valores que caracterizassem situações de sobrepreço/superfaturamento.

Verificamos que ambos os projetos foram aditivados, com a emissão, em cada um deles de uma Planilha de Retificação e Ratificação. Percebemos muitas alterações em itens de estrutura como tipo de concreto, também alterações nas fundações das quadras e nos projetos elétricos. Por se tratar de materiais internos às construções, não foi possível verificarmos, por meio da inspeção física visual, se esses itens foram efetivamente utilizados nas novas especificações.

Selecionamos, para a escola Jardim das Nações II, cuja obra estava finalizada, alguns itens contáveis como pias, lavatórios, vasos sanitários, alguns tipos de lâmpadas, tendo sido estes encontrados nas quantidades especificadas na planilha final.

Em ambas as escolas, as retificações representaram alterações dos valores iniciais previstos contratualmente. Para a escola Jardim das Nações II estas totalizaram R\$ 862.683,51, acréscimo de 23,92% ao valor original e para a escola Jardim Esmeralda, R\$ 546.293,30, acréscimo de 15,30%. Além disso, ambos os contratos estabeleciam condição de irreajustabilidade como cláusula, o que ocorreu para a escola Jardim das Nações II, mas não ocorreu para a escola Jardim Esmeralda, onde a construtora Rio Novo conseguiu estabelecer com o município de Araras um Termo Aditivo ao contrato 068/2015, em 01 de julho de 2016, que dentre outras coisas, revogava a cláusula de irreajustabilidade do mesmo e concedia reajuste de 10,70% ao valor contratual residual.

Apesar das ocorrências relatadas, não identificamos condição de superfaturamento nos valores dos contratos examinados.

3. Conclusão

Não foram verificadas, nas amostras realizadas, situações de sobrepreço ou superfaturamento. Uma das escolas, a Jardim das nações II está entregue à população e funcionando, a outra, Jardim Esmeralda ainda está em obras, que se encontravam paralisadas, quando da inspeção física realizada.

Ordem de Serviço: 201700725 Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 252.982,03

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 20 a 24 de março de 2017, sobre a aplicação dos recursos do Programa 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no Município de Araras/SP. Para tanto, analisou-se a atuação da Prefeitura Municipal de Araras por meio da autarquia denominada "Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA".

De acordo com informações obtidas no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), o Município recebeu recursos federais por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola no montante de R\$ 252.982,03 entre os exercícios de 2014 a 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental;
- Exame de registros; e
- Inspeção Física.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Visão Geral

Fato

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, repassados pelo Ministério da Educação no período entre 01/01/2014 a 31/12/2016.

No período examinado o montante transferido na rubrica orçamentária 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica ao município foi de R\$252.982,03 (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e três centavos), sendo:

Quadro – Total de Recursos

Exercício	Recursos Liberados
2014	85.709,03
2015	87.191,00
2016	80.028,00

Fonte: Portal da Transparência

Os recursos financeiros referentes aos anos sob análise foram aplicados no pagamento de serviços e aquisições diversas, relacionadas ao transporte escolar, conforme detalhado no quadro a seguir.

É imperioso registrar que a prefeitura municipal de Araras disponibiliza o transporte dos estudantes através de uma autarquia municipal criada para a execução de todas as atividades de transporte coletivo de passageiros daquela localidade.

Tal fato se deve a publicação do Decreto nº 3.605, de 22 de julho de 1991, que transferiu bens da municipalidade (veículos escolares e outros) e estatuiu a remuneração da nova autarquia municipal pela realização do serviço de transporte de estudantes. Atualmente, a Lei Municipal nº 3.323/2001 regula o serviço de transportes coletivos pela entidade da Administração Indireta ararense.

A autarquia denominada "Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA" é a entidade que operacionaliza a execução do PNATE, sendo também utilizada fontes de recursos do município de Araras e do Governo do Estado de São Paulo para custeio das despesas de transporte escolar em todas as suas modalidades.

O quadro abaixo destaca os valores envolvidos na execução da atividade no período sob análise da equipe:

Quadro – Despesas por Fonte de Recursos

Ano	Despesa	Fonte de Recurso Pagamento			
	TCA	PNATE	QESE	Municipal	Estadual
2014	3.224.424,42	76.185,76	2.024.748,34	330.892,17	792.598,15
% 2014	100%	2,36%	62,79%	10,26%	24,58%
2015	3.960.418,41	88.002,92	1.399.424,42	1.275.239,75	1.197.751,32
% 2015	100%	2,22%	35,34%	32,20%	30,24
2016	6.996.433,70	99.323,22	4.499.008,44	522.381,67	1.875.711,37
% 2016	100%	1,42%	64,30%	7,47%	26,81%
Triênio	14.181.276,53	263.511,90	7.923.181,20	2.128.513,59	3.866.060,84
% triênio	100%	1,86%	55,87%	15,01%	27,26%

Fonte: Processos de Prestação de Contas PNATE 2014, 2015 e 2016.

O quadro acima evidencia a origem dos recursos utilizados na quitação dos débitos da Prefeitura com aquela autarquia municipal, explicitados conforme segue:

- PNATE recurso federal enviado pelo FNDE, cuja competência de fiscalização compete ao próprio FNDE, à CGU e ao TCU;
- Quota Estadual do Salário-Educação (QESE) contribuição social (parafiscal), cuja competência de fiscalização da aplicação compete a Corte de Contas responsável pela localidade;
- Municipal contrapartida da prefeitura de Araras referente a utilização do QESE e recursos orçamentários próprios;
- Estadual recurso proveniente do Convênio 48.631/04 (Resoluções SE 27 e 28/2011)
 que trata do "Programa Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino Ed. Básica".

Questão subjacente aos números da tabela anterior diz respeito ao valor do quilômetro rodado do transporte escolar, parâmetro que baliza o valor do pagamento dos serviços prestados (medido em total de quilômetros rodado no mês).

Os valores de custo são estipulados através de deliberações expedidas pelo presidente do Conselho Deliberativo. O expediente justifica, em todas as ocasiões, o aumento de custos (óleo diesel, lubrificantes, pneu, auto-peças, produtos de limpeza para veículos, energia elétrica e folha de pagamento) e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia.

Ao longo do período objeto desta ação de controle foram realizados quatro reajustes no valor do quilometro rodado, conforme tabela abaixo:

Quadro - Custos por Quilometro Rodado

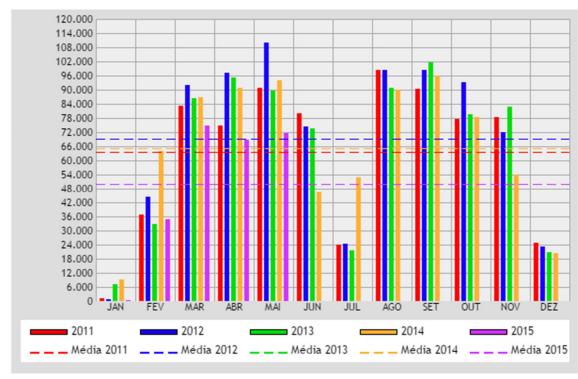
Custo Km	Início da vigência
4,41	Agosto/2012
5,12	Maio/2015
6,65	Setembro/2015
8,50	Julho /2016

Fonte: Documentos oficiais expedidos pelo Conselho Deliberativo da TCA

É importante esclarecer que a gratuidade da tarifa para estudantes promovida pela Prefeitura de Araras, por meio do passe escolar, foi implantada naquela localidade em 2001. Desde então a administração municipal entrega anualmente, após cadastro e atualização de dados, cerca 4 mil cartões de passe escolar (3 mil urbanos e 1 mil rurais).

No tocante à operacionalização do serviço de transporte escolar, a equipe registrou que todos os alunos rurais, urbanos e, ainda, da educação especial utilizam o sistema de cartão do estudante (passe escolar). O cartão é individualizado e específico para a rota que atende a escola do discente e a localidade onde o aluno reside.

A página de internet da autarquia municipal oferece dados sobre o número de alunos transportados no período entre os anos de 2011-2014 e janeiro a maio de 2015. O gráfico abaixo apresenta a evolução do número indicando retração do total de estudantes atendidos pela TCA.



Quadro – Estudantes Transportados por Mês – 2011 a 2015

Fonte: Site oficial do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Araras

Consoante dados coletados junto ao Setor de Cadastro do Transporte, a TCA dispõe de 80 rotas de transporte escolar sendo que 37 (trinta e sete) correspondem ao transporte rural. Vale registrar que a introdução do georreferenciamento pelo Governo do Estado de São Paulo auxilia no mapeamento das rotas do transporte escolar, incluindo os alunos moradores de área rural.

Após as escolas concluírem os seus respectivos cadastros a Secretaria Estadual da Educação libera para o setor responsável pelo gerenciamento do transporte escolar municipal o acesso ao sistema, passando assim a trabalhar e atender a demanda de transporte escolar de cada escola tendo como base os dados cadastrados.

2.2.2. Controle de estoque.

Fato

O controle dos veículos utilizados no transporte escolar, no que tange a serviços, quilometragem e peças substituídas é realizado de maneira satisfatória pela TCA.

Segundo informações prestadas pela autarquia municipal existe um sistema informatizado que possibilita controlar as ocorrências referentes a manutenção individualizada para cada veículo da frota.

A fim de se verificar a efetividade dos registros foram solicitados relatórios referentes aos veículos escolares nº 3650 e nº 10170, período 01/01/2016 a 31/12/2016, para os quais foram realizadas diversas aquisições de peças com recursos das federal, estadual e municipal.

O relatório "Relação de Consumo por Requisitante" apresentou, para ambos os veículos, informações sobre os itens solicitados e seus respectivos valores.

2.2.3. Vistoria "in loco"

Fato

Por meio de análise da documentação disponibilizada pelos gestores, verificou-se que todos os veículos que executam o transporte escolar possuíam a autorização para circular nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Além disso, constatou-se que todos os veículos que executam o transporte escolar passaram nos últimos seis meses por inspeção semestral obrigatória, devidamente realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito - Demutran de Araras, nos termos do inciso II do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Em relação aos condutores, a equipe registrou documentos que atestam todos possuem habilitação na categoria D e possuem matrícula específica no Detran para transporte escolar. Vale registrar, ainda, a realização de curso de atualização para os motoristas em parceria com o Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Sest/Senat, na cidade de Limeira. O curso tem a validade de cinco anos sem prejuízo das atualizações de conteúdo.

De plano, evidenciamos que a autarquia municipal confecciona planilha de controle sobre as escalas de motoristas em relação às respectivas rotas, bem como planilha de controle dos estagiários/ monitores e as rotas e motoristas aos quais estão vinculados. A equipe tomou conhecimento da planilha de Controle Diário de Veículos, instrumento de controle específico sobre horários de saída e chegada do veículo escolar, da quilometragem, motorista e destino efetivamente realizados.

Na sequência dos trabalhos foi realizada visita ao pátio da SMTCA para vistoria dos veículos e entrevistas com servidores daquela autarquia, bem como alunos do programa de monitoria. A equipe realizou check-list de conformidade à legislação sobre os veículos de placa EOB 7022 (carro 10160) EOB 7015 (carro 10190) EOB 7021 (carro 10140), todos adquiridos com

recursos federais oriundos do programa Caminho da Escola, e os veículos de placa EOB 4592 (carro 3180) e CZA 0568 (carro 3570),

Verificou-se que os veículos que realizam o transporte escolar atendem a exigência do inciso III do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), o qual dispõe que os veículos que realizam transporte escolar deverão apresentar "pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas".

Nesse mesmo sentido, verificou-se que os veículos do transporte escolar atendem a exigência do inciso V do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), o qual dispõe que os veículos deverão apresentar "lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira".

Na vistoria interna, verificou-se que todos os veículos atendem a exigência do inciso VI do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), o qual dispõe que os veículos deverão apresentar "cintos de segurança em número igual à lotação".

Por fim, registrou-se que todos os veículos vistoriados possuíam o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em pleno funcionamento, consoante o disposto no inciso IV do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997).

2.2.4. Operacionalização deficiente das atribuições da instância de controle social.

Fato

Em entrevista com os membros do Conselho Social do FUNDEB, realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação de Araras, os conselheiros reportaram que:

- a) no que se refere a informações sobre o funcionamento do programa, receberam dos funcionários da prefeitura apenas "explanação inicial" sobre o referido programa;
- b) faltam recursos materiais para a realização das atividades do conselho (sala, computador, carro oficial etc), conforme dispõe o art. 5°, § 2°, da Lei 10.880/2004;
- c) as reuniões tem se detido apenas na análise de inconsistências sobre a utilização de recursos do Fundeb na folha de pagamento;
- d) têm dificuldade de obter informações solicitadas à Administração municipal;
- e) não possuem acesso ao "Sistema de Gestão de Conselhos" (Sigecon);
- f) não fizeram contato com FNDE para tratar de assunto referente à utilização do Sigecon.

Registramos, por fim, que a Resolução FNDE n.º 3, de 23 de fevereiro de 2017, prorrogou o prazo para as Entidades Executoras prestarem contas do PNATE no SiGPC. Por conta disso, o FNDE receberia até o dia 30 de abril a referida documentação, ficando a cargo da respectiva

instância de controle social a emissão de parecer e encaminhamento de documentos até o dia 14 de junho de 2017.

Considerando que o trabalho da equipe de fiscalização CGU ocorreu no período entre os dias 20 e 24 de março de 2017 não foi possível verificar o cumprimento tempestivo daquela Administração municipal sobre mister que a norma amplia o prazo.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Diferença contábil entre o total de gastos e os recursos liberados.

Fato

A sequência dos trabalhos indicou divergência de valores entre o montante de recursos registrados como liberados pelo FNDE e as despesas pagas com recursos da conta específica PNATE. O quadro abaixo apresenta uma visão geral do evento detectado:

Ouadro – Pagamentos x Liberações

Ano	Pagamentos PNATE Araras	Recursos Liberados FNDE	Diferença
2014	76.185,76	85.709,03	9.526,27
2015	88.002,92	87.191,00	(811,92)
2016	99.323,22	80.028,00	(19.295,22)
Total	263.511,90	252.982,03	(10.529,87)

Fonte: Prestação de Contas 2014, 2015 e 2016.

O quadro evidencia que, em teoria, a conta específica dos recursos do PNATE (Ag. 341-7 c/c 19230-9) encerrou o ano de 2016 com um saldo devedor de 10.529,87 (dez mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos). Vale alertar que cálculo não considera os valores registrados como rendimentos financeiros nos respectivos exercícios (2014 - R\$ 287,86 e 2015 - R\$ 688,67). Cabe registrar, ademais, que a análise da conta específica do PNATE indica saldo zero no dia 31/12/2016 tanto para a conta corrente quanto para a conta de investimento.

A equipe não identificou os eventos que dão causa à diferença registrada, considerando eventuais transposições de saldos não registrados entre os exercícios sob exame.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada ao estabelecido nos Termos do Convênio sendo necessário providências de regularização nas seguintes constatações:

- 2.2.4. Operacionalização deficiente das atribuições da instância de controle social;
- 2.2.5. Diferença contábil entre o total de gastos e os recursos liberados.

Ordem de Serviço: 201700805 Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.227.796,30

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 20 a 24 de março de 2017, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2080 – Educação de qualidade para todos / Ação 0515 – Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica no Município de Araras/SP. Para tanto, analisou-se a atuação das Associações de Pais e Mestres vinculadas às escolas e a atuação da Prefeitura no exame das prestações de contas.

De acordo com informações obtidas no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), o Município recebeu recursos federais por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola no montante de R\$ 1.227.796,30 nos exercícios de 2015 e 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental;
- Exame de registros; e
- Inspeção Física.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de

suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Visão geral.

Fato

A equipe de fiscalização verificou a execução do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola – no município. A ação de controle ocorreu no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araras e nas dependências de quatro unidades escolares (EMEF Clotilde Russo, EMEI Modelo Prefeito Hermínio Ometto, EMEI Dona Rosa Padula Zurita e EMEI Antônio Severino).

As unidades escolares foram selecionadas através de amostra não probabilística, tendo sido considerada a localização geográfica na localidade, o volume de recursos e o enfoque na execução dos recursos.

Não foram identificadas irregularidades na amostra de trabalho do Programa que objetivou a fiscalização de recursos no montante de R\$ 1.227.796,30 (um milhão duzentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos). O quadro abaixo apresenta o volume de recursos fiscalizados no presente trabalho:

Ouadro 1 – Recursos fiscalizados

Qualito 1 Recuisos fiscanzados				
Entidade fiscalizada	2015 (R\$)	2016 (R\$)	Total (R\$)	
APM da EMEI EF	10.800,00	5.460,00	16.260,00	
Modelo Prefeito				
Hermínio Ometto				
APM da EMEI Dona	7.380,00	5.260,00	12.640,00	
Rosa Padula Zurita				
APM da EMEF Clotilde	10.550,00	7.140,00	17.690,00	
Russo				
APM da EMEI Antônio	10.130,00	5.340,00	15.470,00	
Severino			·	
Total	46.400,00	23.200,00	69.600,00	

Os testes abrangeram: planejamento e levantamento de prioridades para aquisição de materiais de consumo e permanente, aprovação das aquisições pela comunidade escolar, registro dos fatos relevantes nas atas analisadas, compra de materiais pelo preço de mercado, verificação da utilização dos bens e aderência dos materiais adquiridos à finalidade proposta, prestação de contas elaborada, aprovada e encaminhada ao FNDE, movimentação de valores em conta específica e aferição dos fornecedores dos itens adquiridos.

A entrevista com a responsável pelo programa na Prefeitura Municipal de Araras evidenciou a realização de apresentações rotineiras para orientação às unidades executoras. As entidades encaminham, mensalmente, prestação de contas sobre os recursos. A municipalidade efetua o acompanhamento mensal dos extratos bancários e a análise qualitativa da destinação dos recursos

Em consequência dos fatos anteriormente narrados, a equipe consubstanciou as seguintes conclusões:

- 1. Os processos de aquisição de materiais e serviços analisados estão em conformidade com os normativos e procedimentos aplicáveis ao PDDE.
- 2. A movimentação dos recursos é realizada em conformidade com a previsão normativa.
- 3. Os processos de prestação de contas analisados estão suficientemente conforme com a legislação aplicável ao PDDE.
- 4. Há participação da comunidade escolar na gestão e no controle social do PDDE.
- 5. O processo de acompanhamento e monitoramento pela SEDUC está ocorrendo de maneira satisfatória.

2.2.2. Fiscalização sobre bens adquiridos.

Fato

A vistoria "in loco" evidenciou que, após a aquisição dos bens materiais, as unidades encaminham os respectivos termos de doação que são direcionados ao setor responsável pelo patrimônio na Prefeitura de Araras. Os bens vistoriados constam da tabela abaixo:

Quadro – Bens Vistoriados

Bem	Unidade Escolar	Aquisição	Verificado CGU
Mesa de Som Mixer	Prof. Hermínio Ometto	01	1
Nanomix – NA 702R			
Cx Clarity Passiva CL200P	Prof. Hermínio Ometto	02	2
12" – 200w RMS			
Potência de Áudio LL	Prof. Hermínio Ometto	01	01
Modelo PRO 1600			
Ventilador Oscilante	Dona Rosa Padula	06	06
Parede 60cm Preto Teto	Zurita		
Preto – Único - Tron			
Leitor Multimídia LG	Dona Rosa Padula	07	07
DVD CD USB DP132 -	Zurita		
Bivolt LG			
TV LED 32 HD 2 HMDI	Dona Rosa Padula	01	01
USB Samsung 32ND450	Zurita		
Ventilador Eco Rio 127v	Clotilde Russo	10	10
BR Tron			
Ventilador Eco Rio 127v	Clotilde Russo	02	02
PT Tron			
Microscópio Modelo Tim	Clotilde Russo	01	01
600	G1 111 5		
Esqueleto de 85cm	Clotilde Russo	01	01
Kit Varão e Cortina	Antônio Severino	12	12
2,50x1,70			
Kit Varão e Cortina	Antônio Severino	08	08
3,00x1,70			
Forno Industrial Inox PRP-	Antônio Severino	01	01
900S/Kg			

Fonte: Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos constantes das Prestações de Contas exercício 2016 das Unidades Escolares supracitadas.

A equipe registrou que nenhum dos bens fiscalizados continha identificação patrimonial. Após ciência sobre a dificuldade e demora no envio de material de registro do bem (ex. plaqueta), orientamos os servidores sobre a possibilidade de utilização de material provisório (ex. etiqueta) para que seja mantido controle administrativo, ainda que transitório, sobre os bens adquiridos com recursos do PDDE.

2.2.3. Controle Social e Transparência do PDDE.

Fato

No âmbito das unidades executoras (UEx) visitadas, registramos a gestão democrática e a autonomia das escolas na utilização dos recursos disponíveis. A leitura das atas apresentadas e as entrevistas com gestores destacou a importância das escolas como espaços de reflexão e discussão local. Em relação à autonomia, entendemos como adequada às necessidades da comunidade escolar.

Considerando que o acompanhamento da execução do PDDE é um direito da comunidade escolar de participar das decisões referentes à aplicação dos recursos, sua fiscalização e a prestação de contas, consideramos satisfatório o quadro geral evidenciado nas visitas "in loco".

Por fim, destacamos que a transparência pública é uma obrigação legal e as unidades executoras visitadas executam satisfatoriamente sua responsabilidade.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola está adequada ao seu objetivo.

Ordem de Serviço: 201700779 Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.140.209,73

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 20 a 30 de março de 2017, sobre aplicação dos recursos transferidos no âmbito da ação 8585 — Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, para o Município de Araras/SP. Para tanto foi analisada a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em análises clínicas para realização dos exames laboratoriais solicitados pelos profissionais de saúde da rede pública municipal. A escolha dessa contratação baseou-se nos critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de auditoria:

- Análise documental;
- Conferência de cálculos;
- Exame de registros;
- Confirmação externa; e
- Indagação escrita e oral.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Análise do contrato.

Fato

O objetivo desta ação de controle é verificar o cumprimento dos aspectos formais obrigatórios do Contrato Administrativo.

A contratação em questão é originada do Processo Licitatório nº 248/2013, Pregão Presencial nº 005/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em análises clínicas para realização dos exames laboratoriais solicitados pelos profissionais de saúde da rede pública municipal de Araras, com previsão anual de 390.000 exames e valor anual de R\$ 2.004.000,00. Na definição da previsão anual a administração baseou-se no número de exames realizados no ano de 2012, e os valores foram calculados a partir da tabela SUS.

O Pregão Presencial nº 005/2013 define como tipo de licitação o menor preço, e o julgamento é o menor preço resultante da porcentagem de desconto a ser aplicado sobre os preços da Tabela SUS. O edital foi publicado em 09 de março de 2013 indicando para 20 de março de 2013 às 10:00 hs., a sessão pública do pregão.

Para este certame compareceu apenas um licitante (Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., CNPJ. 04.539.279/0001-37), e sagrou-se vencedora oferecendo um desconto de 1% sobre a tabela SUS com valor anual previsto de R\$ 1.983.960,00.

Em 19 de junho de 2013 a prefeitura municipal de Araras firma o Contrato Nº 145/2013 com a Cientificalab, para a realização dos exames laboratoriais solicitados pelos profissionais de saúde da rede pública de Araras/SP, compreendendo todos os exames constantes da Tabela SUS – Sistema Único de Saúde, com fornecimento de sistema de gerenciamento laboratorial, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e todos os insumos necessários para a perfeita realização dos exames, e vigência de doze meses. Este contrato já foi aditivado três vezes.

Quadro 01: Termos Aditivos ao Contrato Nº 145/2013:

Termo Aditivo	Motivo	Assinatura	Vigência até
Primeiro	Prorrogação de prazo	10/06/2014	19 de junho de 2015
Segundo	Prorrogação de prazo	13/05/2015	19 de junho de 2016
Terceiro	Prorrogação de prazo	25/04/2016	19 de junho de 2017

Fonte: Processo Licitatório nº 248/2013

Da análise do Processo Licitatório em questão não foram identificadas impropriedades relevantes.

2.2.2. Avaliação dos controles internos administrativos quanto aos pagamentos contratuais.

Fato

Com o objetivo de avaliar os controles internos da Prefeitura Municipal de Araras quanto aos pagamentos realizados à Cientificalab, solicitamos à municipalidade a disponibilização dos processos de pagamento referente aos anos de 2015 e 2016, bem como os controles referente aos exames realizados nos meses de novembro e dezembro de 2016.

Os processos de pagamento apresentam os seguintes documentos:

- Nota de Liquidação;
- Ordem Bancária;
- Relatório da Cientificalab "Estatística de Exames por Unidade (Araras)", " Exames Referente ao Período de Fechamento: MÊS/ANO", que apresenta a quantidade e valor de cada tipo de exame realizado no período, bem como sua totalização;
- Nota Fiscal do fornecedor devidamente atestada:
- Retenção realizada pela prefeitura sobre o valor da nota fiscal (Imposto de Renda); e
- Documento bancário referente ao crédito na conta bancária do fornecedor.

Quanto aos exames realizados verificamos que a Cientificalab encaminha mensalmente para a administração os "relatórios diários" de cada unidade demandante (Psf, Ubs, Hospital Municipal, etc.), compõe estes relatórios:

- Relatório da Cientificalab "Estatística de Exames por Unidade/Posto", "Exames Faturados Parcial de 22/11/2016 a 22/11/2016", que apresenta a quantidade e valor de cada tipo de exame realizado no dia, bem como sua totalização, para cada unidade demandante,
- Relatório da Cientificalab "Relatório de Faturamento Parcial de: 22-11-2016 a 22-11-2016", "Unidade ARA ARARAS Posto 000027 BENTO FERES", que apresenta os exames realizados para cada beneficiário e respectiva Requisição de Exames; e
- Acompanha, também, as requisições de exames para cada paciente com assinatura do profissional de saúde.

Analisamos os relatórios referentes aos dias 19 e 22 de novembro de 2016 e não foi verificada incompatibilidade entre as requisições de exame e o relatório da Cientificalab.

Com o intuito de confirmar se os beneficiários listados nos relatórios diários realmente haviam feito os exames, escolhemos dois PSFs (Posto 007 – Madre Carla Robbolin e Posto 012 – Dr. Ênio Vitalli Jardim São João), na data de 28 de dezembro de 2016, e de posse do nome e endereço desses beneficiários realizamos entrevistas nos dias 27 e 28 de março de 2017: Para os dezoito pacientes do PSF Madre Carla Robbolin que realizaram exames no dia 28 de dezembro encontramos em suas residências oito e todos confirmaram a realização dos exames; E dos dezessete pacientes do PSF M Dr. Ênio Vitalli que realizaram exames no dia 28 de dezembro encontramos em suas residências dez e todos também confirmaram a realização dos

2.2.3. Fragilidade nos controles internos administrativos quanto aos pagamentos contratuais.

Fato

exames.

A administração municipal recebe da empresa contratada mensalmente os relatórios diários de produção para cada posto de coleta de exames, que apresentam para cada tipo de exame a quantidade e o valor, como são 36 postos de coletas e funcionam em média 26 dias por mês, considerando ainda que nem todos os postos coletam exames todos os dias, temos em média 726 (26 dias X 28 postos) relatórios diários para cada mês.

Já a nota fiscal de serviços e fatura do fornecedor é emitida mensalmente e vem acompanhada de um relatório do sistema desse fornecedor discriminando para cada tipo de exame a quantidade e o valor para o mês. Porém, constatamos que não é realizado por parte da municipalidade a totalização dos relatórios de exames diários para verificar se o relatório mensal que acompanha a nota fiscal está correto, e, portanto, se o valor faturado é o devido.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que há a necessidade da atuação do gestor municipal com o intuito de sanar o apontamento relatado no item 2.2.3.

Ordem de Serviço: 201700487 Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 807948 Unidade Examinada: HOSPITAL SAO LUIZ Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00

1. Introdução

Trata este Relatório dos resultados dos exames realizados sobre a utilização dos recursos financeiros federais do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, repassados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/SP.

A Ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Os recursos financeiros, da ordem de R\$100.000,00, foram repassados em decorrência da celebração do Convênio n° 807948 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/SP, em 07 de novembro de 2014, sendo o objeto do convênio a aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

Os exames foram realizados no período de 06 de março de 2017 a 20 de abril de 2017, sendo que entre 20 a 24 de março de 2017 as atividades foram desenvolvidas no município de Araras, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

A presente ação de controle objetivou responder às seguintes questões de auditoria relacionadas a aplicação dos recursos federais:

- 1. Os objetos e/ou produtos do convênio estavam alinhados com a finalidade da Ação?
- 2. Na formalização/execução do convênio foram observadas as normas relativas à transferência de recursos da União dispostas na legislação vigente à época?
- 3. Os equipamentos adquiridos estão em conformidade com o previsto no convênio e estão em funcionamento?

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 807948.

Fato

Para a aquisição dos quatro equipamentos médicos hospitalares (monitores multiparâmetros) previstos no Plano de Trabalho do convênio, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/SP (CNPJ 44.215.341/0001-50) realizou, no período de 25 a 31 de outubro de 2016, por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), a Cotação Prévia nº 002/2016.

Participaram da Cotação Eletrônica cinco empresas, sendo que a empresa G.E. Healthcare do Brasil (CNPJ 00.029.372/0002-21) foi a que ofertou a melhor proposta (R\$78.400,00 para os quatro monitores).

Os equipamentos já foram entregues, no entanto ainda não estão em uso.

A convenente tem até 01 de julho de 2017 para a apresentação da prestação de contas final.

2.1.2. Análise de Preços.

Fato

Foram analisados os preços de aquisição dos bens permanentes adquiridos pela Entidade, em Convênios firmados com o Ministério da Saúde, objetivando a atualização e inovação tecnológica em substituição aos equipamentos existentes. Em princípio, os preços estão adequados aos parâmetros determinados pelo Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais SIGEM, do Ministério da Saúde, e estão em conformidade com os valores estabelecidos pelos principais fornecedores de equipamentos médicos, constantes no Programa de Cooperação Técnica –PROCOT, do Fundo Nacional da Saúde.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Equipamentos entregues com atraso o que pode ocasionar prejuízo aos usuários do SUS atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Fato

Conforme estipulado na Cláusula Segunda do Contrato nº 01/2016 avençado entre a Santa Casa e a GE Healthcare do Brasil, em 26 de dezembro de 2017, os equipamentos deveriam ser entregues em até 30 dias, a partir da assinatura do termo contratual. Entretanto, os equipamentos foram recebidos na Santa Casa somente em 17 de março de 2017, ou seja, cerca de 50 dias após o prazo contratual estipulado.

Na documentação do convênio, disponibilizada pela Santa Casa, não há nenhuma menção ao atraso ocorrido na entrega dos equipamentos. Cabe ressaltar, que está previsto em Contrato nº 01/2016, na Cláusula Décima Primeira, sanções para o caso de inadimplemento.

O atraso na entrega dos equipamentos pode ocasionar prejuízo aos usuários do SUS atendidos pela Santa Casa.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Demora na aquisição dos equipamentos objeto do convênio, o que pode ocasionar eventual prejuízo ao atendimento da população que faz uso do SUS.

Fato

Os recursos financeiros relativos ao repasse do concedente (Ministério da Saúde) para consecução do objeto do Convênio n° 807948, no montante de R\$100.000,00, foram integralmente creditados na conta corrente bancária específica do convênio mantida no Banco 104/Caixa, Agência n° 0283, c/c 003.002644-6, em 06 de novembro de 2015.

No entanto, a cotação prévia de preços no mercado prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse, foi realizada somente em outubro de 2016.

Deve-se ressaltar que a cotação somente foi realizada cerca de um ano após os recursos financeiros estarem disponíveis para utilização.

A cotação na forma eletrônica ficou disponível no Siconv no período de 25 a 31 de outubro.

Na documentação disponibilizada pela Santa Casa não foi identificado nenhum fato que pudesse justificar a demora ocorrida na aquisição dos equipamentos.

Em que pesem os recursos financeiros do convênio terem sido aplicados no período que ficou sem utilização, a demora na aquisição dos equipamentos pode ocasionar, eventualmente, prejuízo econômico e, principalmente, risco de prejuízo ao atendimento à população que faz uso do Sistema Único de Saúde (SUS), visto que conforme justificativa para formalização do convênio, apresentada pela Santa Casa, excerto a seguir, a substituição dos equipamentos era imprescindível.

" (...)

Por isso, torna imprescindível a aquisição e substituição de alguns equipamentos existentes na entidade que estão fora de condições de uso, tornando inviável a manutenção devido ao alto custo e por estarem obsoletos.

(...)".

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Inspeção física de bens permanentes.

Fato

Na verificação do Convênio nº 807948 firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, e o Ministério da Saúde, para a aquisição de equipamentos médicos em substituição aos existentes, observamos os seguintes fatos:

Equipamentos relacionados a esse convênio: quatro Monitores Multiparâmetros para Centro Cirúrgico da Santa Casa de Araras, com verba do convênio no valor de R\$ 100.000,00.

Os quatro monitores já foram recebidos pela Entidade, conforme Nota Fiscal nº 9103, de 15 de março de 2017, todavia, estão guardados em sala reservada na Santa Casa de Araras, embalados em caixas de papelão, aguardando a instalação e testes que serão realizados pelo fabricante.

Os equipamentos adquiridos e recebidos pela Entidade, vieram acompanhados da citada Nota Fiscal, manual de funcionamento, garantias de fabricação e devidamente embalados e protegidos para o transporte.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que o objeto do convênio está alinhado a finalidade da Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e que na formalização/execução do convênio foram observadas as normas aplicáveis a transferências de recursos da União, todavia, constatou-se a ocorrência de atraso na aquisição e entrega dos equipamentos.

Com relação aos equipamentos adquiridos do convênio cabe registrar que parte deles ainda não havia sido instalada até a conclusão dos trabalhos de fiscalização realizados na sede da Santa Casa.

Ordem de Serviço: 201700488

Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 807949 Unidade Examinada: HOSPITAL SAO LUIZ Montante de Recursos Financeiros: R\$ 150.000,00

1. Introdução

Trata este Relatório dos resultados dos exames realizados sobre a utilização dos recursos financeiros federais do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, repassados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

A Ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Os recursos financeiros, da ordem de R\$150.000,00, foram repassados em decorrência da celebração do Convênio n° 807949 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, em 07 de novembro de 2014, sendo o objeto do convênio a aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

Os exames foram realizados no período de 06 de março de 2017 a 20 de abril de 2017, sendo que entre 20 a 24 de março de 2017 as atividades foram desenvolvidas no município de Araras/SP, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

A presente ação de controle objetivou responder às seguintes questões de auditoria relacionadas à aplicação dos recursos federais:

- 1) Os objetos e/ou produtos do convênio estavam alinhados com a finalidade da Ação?
- 2) Na formalização/execução do convênio foram observadas as normas relativas à transferência de recursos da União dispostas na legislação vigente à época?
- 3) Os equipamentos adquiridos estão em conformidade com o previsto no convênio e estão em funcionamento?

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 807949.

Fato

Para a aquisição dos quatro equipamentos médicos hospitalares (três ventiladores pulmonares e uma autoclave horizontal) previstos no Plano de Trabalho do convênio a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/SP (CNPJ 44.215.341/0001-50) realizou, no período de 25 a 31 de outubro de 2016, por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), a Cotação Prévia de Preço n° 003/2016.

Participaram da cotação eletrônica cinco empresas, sendo que três empresas apresentaram cotações para a autoclave e duas para os ventiladores pulmonares. A empresa InterCTI – Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 44215341/0001-50) apresentou a melhor proposta para os ventiladores pulmonares (R\$34.900,00, por unidade) e a empresa Ortosintese Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 48.240.709/0001-90) para a autoclave (R\$49.700,00).

Ambos equipamentos já foram adquiridos, no entanto ainda não haviam sido entregues até a data de conclusão dos trabalhos de fiscalização realizados na sede da Santa Casa.

A convenente tem até 02 de agosto de 2017 para a apresentação da prestação de contas final.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contrato assinado em data anterior a do julgamento das propostas apresentadas.

Fato

O Contrato nº 02/2017 firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras e a empresa InterCTI – Comércio e Serviços Ltda., para o fornecimento de dois ventiladores pulmonares, foi assinado em 30 de janeiro de 2017.

Todavia, a comissão de licitação da Santa Casa, conforme consta no documento intitulado "Ata de Julgamento de Propostas", se reuniu para julgar as propostas apresentadas pelas empresas interessadas em participar da Cotação Prévia de Preços n° 003/2016 apenas em 10 de fevereiro de 2016

Ressalte-se que, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Demora na análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes da Cotação Prévia de Preço nº 03/2016.

Fato

Conforme consta no documento intitulado "Ata de Julgamento de Propostas", a análise dos orçamentos apresentados pelas empresas participantes da Cotação de Preços nº 03/2016, foi realizada pela Comissão de Licitação da Santa Casa no dia 10 de fevereiro de 2017, ou seja, cerca de três meses depois do prazo final estabelecido para a apresentação das propostas por parte das empresas interessadas em participar da cotação.

Não há na documentação pertinente ao convênio justificativa para a demora verificada na análise das propostas. A demora na conclusão do processo causa impacto aos usuários do SUS que buscam atendimento junto a Santa Casa.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Demora na aquisição dos equipamentos objeto do convênio, ocasionando eventual prejuízo ao atendimento da população que faz uso do SUS.

Fato

Os recursos financeiros relativos ao repasse do concedente (Ministério da Saúde) para consecução do objeto do Convênio nº 807949, no montante de R\$150.000,00, foram

integralmente creditados na conta corrente bancária específica do convênio mantida no Banco 104/Caixa, Agência nº 0283, c/c 003.002690-0, em 06 de novembro de 2015.

No entanto, a cotação prévia de preços no mercado prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, foi realizada somente em outubro de 2016.

Deve-se ressaltar que a cotação somente foi realizada cerca de um ano após os recursos financeiros estarem disponíveis para utilização.

A cotação na forma eletrônica ficou disponível no Siconv no período de 25 a 31 de outubro.

Na documentação disponibilizada pela Santa Casa não foi identificado nenhum fato que pudesse justificar a demora ocorrida na aquisição dos equipamentos.

Em que pesem os recursos financeiros do convênio terem sido aplicados no período que ficou sem utilização, a demora na aquisição dos equipamentos pode ocasionar, eventualmente, prejuízo econômico e, principalmente, risco de prejuízo ao atendimento à população que faz uso do Sistema Único de Saúde (SUS), visto que conforme justificativa para formalização do convênio, apresentada pela Santa Casa, excerto a seguir, a substituição dos equipamentos era imprescindível.

" (...)

Por isso, torna imprescindível a aquisição e substituição de alguns equipamentos existentes na entidade que estão fora de condições de uso, tornando inviável a manutenção devido ao alto custo e por estarem obsoletos.

(...)".

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Inspeção física de equipamentos.

Fato

Na verificação do Convênio nº 807949 firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, CNPJ 44.215.341/0001-50 e o Ministério da Saúde, para a aquisição de equipamentos médicos em substituição aos existentes, observamos o seguinte fato:

Os equipamentos relacionados a esse Convênio: três ventiladores pulmonares para CTI Adulto e uma autoclave para o Lactário, com verba de Convênio no valor de R\$ 150.000,00, foram adquiridos pela Entidade, todavia, ainda não foram entregues pelos fornecedores contratados.

2.2.5. Análise de Preços.

Fato

Foram analisados os preços de aquisição dos bens permanentes adquiridos pela Entidade, em Convênios firmados com o Ministério da Saúde, objetivando a atualização e inovação tecnológica em substituição aos equipamentos existentes. Em princípio, os preços estão adequados aos parâmetros determinados pelo Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais SIGEM, do Ministério da Saúde, e estão em conformidade com os valores estabelecidos pelos principais fornecedores de equipamentos médicos, constantes no Programa de Cooperação Técnica –PROCOT, do Fundo Nacional da Saúde.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que o objeto do convênio está alinhado a finalidade da Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e que na formalização/execução do convênio foram observadas as normas aplicáveis a transferências de recursos da União. No entanto, cabe ressaltar a demora ocorrida na aquisição dos equipamentos e na análise das propostas dos fornecedores, e ainda a assinatura de contrato antes de concluído o processo de seleção dos fornecedores.

Com relação aos equipamentos adquiridos pela Entidade, verificou-se que que ainda não foram entregues pelo fornecedor impossibilitando a conclusão pela conformidade dos mesmos.

Ordem de Serviço: 201700489 Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 814845 Unidade Examinada: HOSPITAL SAO LUIZ Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00

1. Introdução

Trata este Relatório dos resultados dos exames realizados sobre a utilização dos recursos financeiros federais do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, repassados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

A Ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Os recursos financeiros, da ordem de R\$100.000,00, foram repassados em decorrência da celebração do Convênio n° 814845 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, em 26 de dezembro de 2014, sendo o objeto do convênio a aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

Os exames foram realizados no período de 06 de março de 2017 a 20 de abril de 2017, sendo que entre 20 a 24 de março de 2017 as atividades foram desenvolvidas no município de Araras/SP, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

A presente ação de controle objetivou responder às seguintes questões de auditoria relacionadas a aplicação dos recursos federais:

- 1) Os objetos e/ou produtos do convênio estavam alinhados com a finalidade da Ação?
- 2) Na formalização/execução do convênio foram observadas as normas relativas à transferência de recursos da União dispostas na legislação vigente à época?
- 3) Os equipamentos adquiridos estão em conformidade com o previsto no convênio e estão em funcionamento?

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 814845.

Fato

Para a aquisição dos três equipamentos médicos hospitalares (dois ventiladores pulmonares e um monitor multiparâmetros) previstos no Plano de Trabalho do convênio, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/SP (CNPJ 44.215.341/0001-50) realizou no período de 25 a 31 de outubro de 2016, por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), a Cotação Prévia de Preço nº 004/2016.

Participaram da cotação eletrônica seis empresas, sendo que quatro delas apresentaram cotações para o monitor multiparâmetros e duas para os ventiladores pulmonares. A empresa InterCTI – Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 44.215.341/0001-50) apresentou a melhor proposta para os ventiladores pulmonares (R\$34.900,00, por unidade) e a empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. (CNPJ: 00.029.372/0002-21) para o monitor multiparâmetros (R\$19.600,00).

Ambos equipamentos já foram adquiridos, no entanto os ventiladores pulmonares ainda não haviam sido entregues até a data de conclusão dos trabalhos de fiscalização realizados na sede da Santa Casa. O monitor multiparâmetros já foi recebido pela instituição, mas aguarda instalação.

A data limite prevista para prestação de contas do convênio é 08 de julho de 2017.

2.1.2. Análise de Preços.

Fato

Foram analisados os preços de aquisição dos bens permanentes adquiridos pela Entidade, em Convênios firmados com o Ministério da Saúde, objetivando a atualização e inovação tecnológica em substituição aos equipamentos existentes. Em princípio, os preços estão adequados aos parâmetros determinados pelo Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais SIGEM, do Ministério da Saúde, e estão em conformidade com os valores estabelecidos pelos principais fornecedores de equipamentos médicos, constantes no Programa de Cooperação Técnica –PROCOT, do Fundo Nacional da Saúde.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contrato assinado em data anterior a do julgamento das propostas apresentadas.

Fato

O Contrato nº 02/2016 firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras e a empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., para o fornecimento de um monitor multiparâmetros, foi assinado em 26 de dezembro de 2016.

Todavia, a comissão de licitação da Santa Casa, conforme consta no documento intitulado "Ata de Julgamento de Propostas", se reuniu para julgar as propostas apresentadas pelas empresas interessadas em participar da Cotação Prévia de Preços n° 003/2016 apenas em 30 de janeiro de 2017.

Ressalte-se que, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Demora na análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes da Cotação Prévia de Preço nº 04/2016.

Fato

Conforme consta no documento intitulado "Ata de Julgamento de Propostas", a análise dos orçamentos apresentados pelas empresas participantes da Cotação de Preços nº 04/2016, foi realizada pela Comissão de Licitação da Santa Casa no dia 30 de janeiro de 2017, ou seja, cerca de três meses depois do prazo final estabelecido para a apresentação das propostas por parte das empresas interessadas em participar da cotação.

Não há na documentação pertinente ao convênio justificativa para a demora verificada na análise das propostas. A demora na conclusão do processo causa impacto diretamente aos usuários do SUS que buscam atendimento junto a Santa Casa.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Demora na aquisição dos equipamentos objeto do convênio, o que pode ocasionar eventual prejuízo ao atendimento da população que faz uso do SUS.

Fato

Os recursos financeiros relativos ao repasse do concedente (Ministério da Saúde) para consecução do objeto do Convênio n° 807949, no montante de R\$100.000,00, foram integralmente creditados na conta corrente bancária específica do convênio mantida no Banco 104/Caixa, Agência n° 0283, c/c 003.002707-8, em 28 de outubro de 2015.

No entanto, a cotação prévia de preços no mercado prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, foi realizada somente em outubro de 2016.

Deve-se ressaltar que a cotação somente foi realizada cerca de um ano após os recursos financeiros estarem disponíveis para utilização.

A cotação na forma eletrônica ficou disponível no Siconv no período de 25 a 31 de outubro.

Na documentação disponibilizada pela Santa Casa não foi identificado nenhum fato que pudesse justificar a demora ocorrida na aquisição dos equipamentos.

Em que pesem os recursos financeiros do convênio terem sido aplicados no período que ficou sem utilização, a demora na aquisição dos equipamentos pode ocasionar, eventualmente, prejuízo econômico e, principalmente, risco de prejuízo ao atendimento à população que faz uso do Sistema Único de Saúde (SUS), visto que conforme justificativa para formalização do convênio, apresentada pela Santa Casa, excerto a seguir, a substituição dos equipamentos era imprescindível.

" (...)

Por isso, torna imprescindível a aquisição e substituição de alguns equipamentos existentes na entidade que estão fora de condições de uso, tornando inviável a manutenção devido ao alto custo e por estarem obsoletos.

(...) "...

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Inspeção física de bens permanentes.

Fato

Na verificação do Convênio nº 814845 firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, CNPJ 44.215.341/0001-50 e o Ministério da Saúde, para a aquisição de equipamentos médicos em substituição aos existentes, observamos os seguintes fatos:

Equipamentos relacionados a esse Convênio: dois ventiladores pulmonares para CTI Adulto e um Monitor Multiparâmetros para UTI Neonatal da Santa Casa de Araras, com verba de Convênio no valor de R\$ 100.000,00.

Foi recebido pela Santa Casa de Araras o Monitor Multiparâmetros, conforme a Nota Fiscal nº 8832, de 25 de janeiro de 2017, e está embalado em caixa de papelão em sala reservada na Santa Casa de Araras aguardando programação do fabricante para a instalação e testes do equipamento. Os ventiladores pulmonares ainda não foram entregues pelos fornecedores contratados.

Os equipamentos adquiridos e recebidos pela Entidade vieram acompanhados da citada Nota Fiscal, manual de funcionamento, garantias de fabricação, embalados e protegidos para o transporte.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que o objeto do convênio está alinhado a finalidade da Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e que na formalização/execução do convênio foram observadas as normas aplicáveis a transferências de recursos da União. No entanto, cabe ressaltar a demora ocorrida na aquisição dos equipamentos e na análise das propostas dos fornecedores, e ainda a assinatura de contrato antes de concluído o processo de seleção dos fornecedores.

Em relação aos equipamentos adquiridos, verificou-se que parte deles ainda não foram entregues e os que foram não estão em uso, conforme relatado em item próprio deste Relatório, o que impossibilita a conclusão pela conformidade de todos equipamentos adquiridos.

Ordem de Serviço: 201700490

Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 821240 Unidade Examinada: HOSPITAL SAO LUIZ Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00

1. Introdução

Trata este Relatório dos resultados dos exames realizados sobre a utilização dos recursos financeiros federais do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, repassados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

A Ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Os recursos financeiros, da ordem de R\$200.000,00, foram repassados em decorrência da celebração do Convênio n° 821240 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, em 09 de dezembro de 2015, sendo o objeto do convênio a aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

Os exames foram realizados no período de 06 de março de 2017 a 20 de abril de 2017, sendo que entre 20 a 24 de março de 2017 as atividades foram desenvolvidas no município de Araras/SP, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

A presente ação de controle objetivou responder às seguintes questões de auditoria relacionadas à aplicação dos recursos federais:

- 1) Os objetos e/ou produtos do convênio estavam alinhados com a finalidade da Ação?
- 2) Na formalização/execução do convênio foram observadas as normas relativas à transferência de recursos da União dispostas na legislação vigente à época?
- 3) Os equipamentos adquiridos estão em conformidade com o previsto no convênio e estão em funcionamento?

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Convênio nº 821240.

Fato

Para a aquisição dos seis equipamentos médicos hospitalares (dois ventiladores pulmonares, um aparelho de anestesia, um cardiotocógrafo e duas incubadoras neonatal) previstos no Plano de Trabalho do convênio, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/SP realizou no período de 25 a 31 de outubro de 2016, por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), a Cotação Prévia de Preço n° 005/2016.

Os recursos financeiros relativos ao repasse do concedente (Ministério da Saúde) para consecução do objeto do convênio, no montante de R\$200.000,00, foram integralmente creditados na conta corrente bancária específica mantida no Banco 104/Caixa, Agência nº 0283, c/c 003.002870-8, em 31 de agosto de 2016. Os recursos foram aplicados no período em que não foram utilizados.

Participaram da cotação eletrônica oito empresas, sendo que três apresentaram cotações para os ventiladores pulmonares, duas para cardiotocógrafo, duas para as incubadoras e três cotaram o aparelho de anestesia. As vencedoras dos itens são apresentadas no quadro a seguir:

Quadro – Vencedoras da Cotação Prévia de Preço nº 005/2016

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Empresa vencedora
Ventilador pulmonar	02	34.500,00	Magnamed Tecnologia Médica S/A (CNPJ 01.298.443/0002-54)
Aparelho de anestesia	01	62.000,00	L.A.C- Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares (CNPJ 72.852.536/0001-46)
Incubadora neonatal	02	17.250,00	Fanem Ltda. (CNPJ 61.100.244/0001-60)
Cardiotocógrafo	01	16.499,00	HCenter Comércio de Produtos Hospitalares Eirelli Me (CNPJ 04.576.769.0001-03)

Fonte: Ata de Julgamento de Propostas emitida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Exceto os ventiladores pulmonares os demais equipamentos já foram adquiridos e recebidos pela Santa Casa, sendo que as incubadoras neonatal ainda não estão em uso.

A prestação de contas do convênio tem como data limite 28 de outubro de 2017.

2.1.2. Análise de Preços.

Fato

Foram analisados os preços de aquisição dos bens permanentes adquiridos pela Entidade, em Convênios firmados com o Ministério da Saúde, objetivando a atualização e inovação tecnológica em substituição aos equipamentos existentes. Em princípio, os preços estão adequados aos parâmetros determinados pelo Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais SIGEM, do Ministério da Saúde, e estão em conformidade com os valores estabelecidos pelos principais fornecedores de equipamentos médicos, constantes no Programa de Cooperação Técnica –PROCOT, do Fundo Nacional da Saúde.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contratos assinados em data anterior a do julgamento das propostas apresentadas.

Fato

Os Contratos n°s 04/2016, 04/2017 e 05/2017 firmados entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras e as empresas HCenter Comércio de Produtos Fanem Ltda. Hospitalares Eirelli Me, L.A.C Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares e Fanem Ltda., foram assinados em data anterior a da análise das propostas apresentadas. Sendo o Contrato n° 04/2016 assinado em 26 de dezembro de 2016 e os demais em 30 de janeiro de 2017.

A comissão de licitação da Santa Casa, conforme consta no documento intitulado "*Ata de Julgamento de Propostas*", se reuniu para julgar as propostas apresentadas pelas empresas interessadas em participar da Cotação Prévia de Preços nº 005/2016 apenas em 10 de fevereiro de 2017.

Ressalte-se que, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Demora na análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes da Cotação Prévia de Preço nº 05/2016.

Fato

Conforme consta no documento intitulado "Ata de Julgamento de Propostas", a análise dos orçamentos apresentados pelas empresas participantes da Cotação de Preços nº 05/2016, foi realizada pela Comissão de Licitação da Santa Casa no dia 10 de fevereiro de 2017, ou seja, cerca de três meses depois do prazo final estabelecido para a apresentação das propostas por parte das empresas interessadas em participar da cotação.

Não há na documentação pertinente ao convênio justificativa para a demora verificada na análise das propostas. A demora na conclusão do processo causa impacto diretamente aos usuários do SUS que buscam atendimento junto a Santa Casa.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Inspeção física de bens permanentes.

Fato

Na verificação do Convênio nº 821240 firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, CNPJ 44.215.341/0001-50 e o Ministério da Saúde, para a aquisição de equipamentos médicos em substituição aos existentes, observamos os seguintes fatos:

Equipamentos relacionados a esse Convênio: duas incubadoras Neonatal para UTI Neonatal, um Cardiotocógrafo para Maternidade, dois Ventiladores Pulmonares para UTI Neonatal e um Aparelho de Anestesia para Centro Cirúrgico, com verba prevista no Convênio no valor de R\$ 200.000,00.

O equipamento Cardiotocógrafo, recebido em 16 de fevereiro de 2017, Nota Fiscal nº 11712, já se encontra instalado na Santa Casa, conforme Patrimônio nº 05380, e está em pleno uso pela Entidade.

As incubadoras foram recebidas, conforme Nota Fiscal nº 54244, de 20 de fevereiro de 2017, mas ainda não foram instaladas pelo fabricante dos equipamentos.

O Aparelho de Anestesia, Nota Fiscal nº 15154, de 03 de março de 2017, já se encontra instalado no centro cirúrgico, conforme Patrimônio nº 05381, e está em pleno uso pela Entidade.

Os Ventiladores Pulmonares ainda não foram entregues pelos fornecedores contratados.

Para os equipamentos adquiridos e recebidos pela Entidade, observamos que todos vieram acompanhados da Nota Fiscal, manual de funcionamento, garantias de fabricação e devidamente embalados e protegidos para o transporte.

Para os equipamentos instalados, houve agendamento prévio do fabricante para a montagem e testes de funcionamento, bem como o treinamento aos funcionários para o uso e manuseio correto dos equipamentos.

Os equipamentos que aguardam a instalação estão embalados em caixas de papelão e protegidos em sala reservada na Santa Casa de Araras.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se que o objeto do convênio está alinhado a finalidade da Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e que na formalização/execução do convênio foram observadas, de forma geral, as normas aplicáveis a transferências de recursos da União. No entanto, cabe ressaltar a demora ocorrida no processo de escolha dos fornecedores e a assinatura de contrato em data anterior ao término dos trâmites pertinentes às análises das propostas.

Com relação aos equipamentos adquiridos pela Entidade, constatou-se que parte deles aguardam a entrega, instalação, testes e treinamento a funcionários, impossibilitando a conclusão de conformidade de todos os equipamentos adquiridos.

Ordem de Serviço: 201700491 Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 821888 Unidade Examinada: HOSPITAL SAO LUIZ Montante de Recursos Financeiros: R\$ 150.000,00

1. Introdução

Trata este Relatório dos resultados dos exames realizados sobre a utilização dos recursos financeiros federais do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, repassados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/SP.

A Ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Os recursos financeiros, da ordem de R\$150.000,00, foram repassados em decorrência da celebração do Convênio n° 821888 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/SP, em 09 de dezembro de 2015, sendo o objeto do convênio a aquisição de equipamentos.

Os exames foram realizados no período de 06 de março de 2017 a 20 de abril de 2017, sendo que entre 20 a 24 de março de 2017 as atividades foram desenvolvidas no município de Araras, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

A presente ação de controle objetivou responder às seguintes questões de auditoria relacionadas a aplicação dos recursos federais:

- 1) Os objetos e/ou produtos do convênio estavam alinhados com a finalidade da Ação?
- 2) Na formalização/execução do convênio foram observadas as normas relativas à transferência de recursos da União dispostas na legislação vigente à época?
- 3) Os equipamentos adquiridos estão em conformidade com o previsto no convênio e estão em funcionamento?

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informação sobre a execução do Convênio nº 821888.

Fato

Para a aquisição dos nove equipamentos médicos hospitalares previstos no âmbito do Convênio n° 821888 a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/SP (CNPJ 44.215.341/0001-50), realizou no período de 08 a 15 de março de 2016, por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), a Cotação Prévia n° 002/2017.

Até a data de conclusão das atividades desenvolvidas, por esta equipe de fiscalização, na sede da Santa Casa, entre 20 e 24 de março de 2017, ainda não haviam sido concluídos os trabalhos referentes à Cotação Prévia.

Sendo assim, os trabalhos ficaram restritos a análise documental da formalização do convênio.

A convenente tem como data limite para prestação de conta final do convênio 26 de agosto de 2017.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Demora na aquisição dos equipamentos objeto do convênio, o que o pode ocasionar eventual prejuízo ao atendimento da população que faz uso do SUS.

Fato

Os recursos financeiros relativos ao repasse do concedente (Ministério da Saúde) para consecução do objeto do Convênio n° 821888, no montante de R\$150.000,00, foram integralmente creditados na conta corrente bancária específica do convênio conta corrente específica do convênio, mantida no Banco 104/Caixa, Agência 0283, c/c 002869-4, em 29 de junho de 2016.

No entanto, a cotação prévia de preços no mercado prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, foi realizada somente em março de 2017 (disponível no Siconv no período de 8 a 15 de março), ou seja, oito meses após os recursos financeiros estarem disponíveis para utilização.

Na documentação disponibilizada pela Santa Casa não foi identificado nenhum fato que pudesse justificar a demora ocorrida na aquisição dos equipamentos.

Em que pesem os recursos financeiros do convênio estarem aplicados a demora na aquisição dos equipamentos pode ocasionar, eventualmente, prejuízo econômico e, principalmente, risco de prejuízo ao atendimento a população que faz uso do Sistema Único de Saúde (SUS), visto que conforme justificativa para formalização do convênio, apresentada pela Santa Casa, excerto a seguir, a substituição dos equipamentos era imprescindível.

"(...)

Por isso, torna imprescindível a aquisição e substituição de alguns equipamentos existentes na entidade que estão fora de condições de uso, tornando inviável a manutenção devido ao alto custo e por estarem obsoletos.

(...)".

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Inspeção física de bens permanentes.

Fato

Na verificação do Convênio nº 821888 firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras e o Ministério da Saúde, para a aquisição de equipamentos médicos em substituição aos existentes, observamos os seguintes fatos:

Equipamentos relacionados a esse Convênio: dois Ventiladores Pulmonares para CTI Adulto, um Eletrocardiógrafo para Ala Carolina Telles, um Eletrocardiógrafo para Maternidade, um Carro de Emergência para o Pronto Socorro, um Carro de Emergência para Hemodiálise, um Carro de Emergência para Ala Madres Canossianas, um Bisturi Cirúrgico para Centro Cirúrgico e uma Incubadora de Transporte para o Berçário.

A verba prevista para esse Convênio é de R\$ 150.000,00 e os equipamentos ainda não foram adquiridos pela Entidade.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que exceto pela demora na aquisição dos equipamentos o objeto do convênio está alinhado a finalidade da Ação 8535 e que na formalização/execução do convênio, até a etapa pertinente à contratação, foram observadas as normas aplicáveis a transferências de recursos da União.

Com relação aos equipamentos não foi possível verificar se estão em conformidade com o previsto no convênio pois ainda não haviam sido adquiridos até a conclusão dos trabalhos de campo realizado na sede da Santa Casa em Araras/SP.

Ordem de Serviço: 201700492

Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 824390 Unidade Examinada: HOSPITAL SAO LUIZ Montante de Recursos Financeiros: R\$ 250.000,00

1. Introdução

Trata este Relatório dos resultados dos exames realizados sobre a utilização dos recursos financeiros federais do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, repassados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/SP.

A Ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Os recursos financeiros, da ordem de R\$250.000,00, foram repassados em decorrência da celebração do Convênio n° 824390 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/SP, em 21 de dezembro de 2015, sendo o objeto do convênio a aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

Os exames foram realizados no período de 06 de março de 2017 a 20 de abril de 2017, sendo que entre 20 a 24 de março de 2017 as atividades foram desenvolvidas no município de Araras, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

A presente ação de controle objetivou responder às seguintes questões de auditoria relacionadas a aplicação dos recursos federais:

- 1) Os objetos e/ou produtos do convênio estavam alinhados com a finalidade da Ação?
- 2) Na formalização/execução do convênio foram observadas as normas relativas à transferência de recursos da União dispostas na legislação vigente à época?
- 3) Os equipamentos adquiridos estão em conformidade com o previsto no convênio e estão em funcionamento?

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informação sobre a execução do Convênio nº 824390.

Fato

Para a aquisição dos doze equipamentos médicos hospitalares previstos no âmbito do Convênio n° 824390, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/SP (CNPJ 44.215.341/0001-50) realizou no período de 08 a 15 de março de 2016, por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), a Cotação Prévia n° 001/2017.

Até a data de conclusão das atividades desenvolvidas, por esta equipe de fiscalização, na sede da Santa Casa, entre 20 e 24 de março de 2017, ainda não haviam sido concluídos os trabalhos referentes à Cotação Prévia.

Sendo assim, os trabalhos ficaram restritos a análise documental da formalização do convênio.

A convenente tem prazo até 26 de agosto de 2017 para prestação de conta final do convênio.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Demora na aquisição dos equipamentos objeto do convênio, o que o pode ocasionar eventual prejuízo ao atendimento da população que faz uso do SUS.

Fato

Os recursos financeiros relativos ao repasse do concedente (Ministério da Saúde) para consecução do objeto do Convênio n° 824390, no montante de R\$250.000,00, foram integralmente creditados na conta corrente bancária específica do convênio, mantida no Banco 104/Caixa, Agência n° 0283, c/c 003.002644.3, em 29 de junho de 2016.

No entanto, a cotação prévia de preços no mercado prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, foi realizada somente em março de 2017

(disponível no Siconv no período de 8 a 15 de março), ou seja, oito meses após os recursos financeiros estarem disponíveis para utilização.

Na documentação disponibilizada pela Santa Casa não foi identificado nenhum fato que pudesse justificar a demora ocorrida na aquisição dos equipamentos médicos hospitalares.

Em que pesem os recursos financeiros do convênio estarem aplicados a demora na aquisição dos equipamentos pode ocasionar, eventualmente, prejuízo econômico e, principalmente, prejuízo à população que faz uso do Sistema Único de Saúde, visto que conforme justificativa para formalização do convênio, apresentada pela Santa Casa, excerto a seguir, a substituição dos equipamentos era imprescindível.

" (...)

Por isso, torna imprescindível a aquisição e substituição de alguns equipamentos existentes na entidade que estão fora de condições de uso, tornando inviável a manutenção devido ao alto custo e por estarem obsoletos.

(...) ".

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Inspeção física de bens permanentes.

Fato

Na verificação do Convênio firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras e o Ministério da Saúde, na liberação de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos médicos em substituição aos existentes, observamos os seguintes fatos:

Equipamentos relacionados a esse Convênio: um Cardioversor para o Setor de Oncologia, um Cardioversor para Endoscopia, um Cardioversor para o Centro Obstétrico, um Oxímetro de Pulso para Hemodiálise, Três Ventiladores Pulmonares para CTI Adulto, cinco Monitores Multiparâmetros para CTI Adulto e um Bisturi Cirúrgico para centro Cirúrgico. A verba prevista para esse Convênio é de R\$ 250.000,00 e os equipamentos ainda não foram adquiridos pela Entidade.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que exceto pela demora na aquisição dos equipamentos o objeto do convênio está alinhado a finalidade da Ação 8535 e que na formalização/execução do convênio, até a etapa pertinente à contratação, foram observadas as normas aplicáveis a transferências de recursos da União. Ressalte-se que não foi possível verificar se os equipamentos estão em conformidade com o previsto no convênio em virtude de eles ainda não terem sido adquiridos.

Ordem de Serviço: 201700598

Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Não se Aplica - 671052

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 51.842.849,93

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 20 a 31 de março de 2017, sobre aplicação dos recursos transferidos no âmbito da ação 10SG – Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.

Foi fiscalizado o montante de R\$ 51.842.849,93 referentes ao processo licitatório Concorrência nº 06/2011, cujo objeto é a "execução das obras e serviços de macrodrenagem urbana, incluindo reservatórios de retenção e barragens de águas pluviais no Córrego do Facão; canalização dos Ribeirões das Araras, das Furnas e do Córrego do Facão."

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

2.1.1. Pagamento por serviços não realizados no âmbito da Concorrência nº 06/2011, no valor total de R\$ 573.850,92.

Fato

Foi selecionado como amostra a verificação quantitativa da última planilha de medição paga (48°) para os itens referentes aos canais Facão, Ribeirão das Furnas e Araras.

Desta análise, observou-se um pagamento por serviços não realizados no montante total de R\$ 573.850,92, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela – Serviços não executados

Item	Especificação	Un.	Preço unitário (R\$)	Quantidade paga (A)	Quantidade aferida em campo (B)	Diferença (A-B)	Total pago indevidamente (R\$)
02.02.07.01	Concreto usinado bombeado fck=25 MPa, inclusive colocação, espalhamento e acabamento	m³	301,05	1.666,62	1.376,40	290,22	87.371,94
PEC 01	Aduela Pré- moldada 2,20 x 1,20 (CANAL)	un	813,51	2.892,00	2.294,00	598,00	486.478,98
			Total				R\$ 573.850,92

Fonte: Inspeção física realizada em 27/03/2017 pela equipe de físcalização da CGU.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União -TCU também já tratou sobre o assunto, conforme segue trecho do Acórdão nº 4.696/2014 da Segunda câmara:

"(...)18. Com relação à empresa contratada, MCM Construções, Comércio e Serviços Ltda., considerando configurado o pagamento por serviços não realizados, deve a construtora restituir ao erário a quantia recebida indevidamente, respondendo solidariamente com o ex-Prefeito por esta parcela."

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.2. Erro na fórmula da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI provoca prejuízo no valor de R\$ 376.477,36.

Fato

Da análise da Concorrência nº 06/2011 observou-se erro na fórmula do BDI, uma vez que considerou a alíquota de 5,0% sobre o total dos serviços, quando a legislação municipal determina que seja 5,0% sobre o valor da mão de obra, excluindo a parcela dos materiais.

O cálculo do percentual do Imposto Sobre Serviços - ISS a ser considerado na composição do BDI de obras públicas depende da correta definição da sua base cálculo e, sobre essa, da aplicação da alíquota correspondente à legislação municipal do local da obra (5,0% no caso em tela). Ou seja, o percentual de ISS a ser utilizado na fórmula do BDI não deverá corresponder à alíquota fixada pelo munícipio (5,0%), mas sim ao produto dessa pela base de cálculo prevista na legislação municipal, o que não acorreu, uma vez que foi considerada a alíquota cheia de 5,0% sobre o valor total dos serviços contratados e não 5,0% sobre o total da mão de obra apenas, como prevê a legislação municipal.

A retenção do ISS nas notas fiscais ocorreu de acordo com a legislação municipal, ou seja, 5,0% sobre o valor total das notas, facultando a empresa a solicitar a restituição da parcela dos materiais. No entanto, como na fórmula do BDI foi considerado 5,0% sobre o valor total do

serviço (mão de obra, equipamentos e materiais), a empresa foi beneficiada pois recebeu um valor indevido.

Na tabela a seguir é apresentado o cálculo de 5,00% sobre a parcela dos materiais, que deveriam ter sido excluídos no cálculo do BDI e não foram e, portanto, representam um prejuízo de R\$ 376.477,36 para a União.

Tabela - Cálculo do ISS pago indevidamente no âmbito da Concorrência nº 06/2011

Nota fiscal	Data	Valor total (R\$)	Valor Material (R\$)
893	31/05/2012	260.830,75	0,00
948	06/08/2012	169.217,11	0,00
958	22/08/2012	158.033,06	0,00
990	17/10/2012	241.060,50	0,00
1006	13/12/2012	71.499,94	0,00
1036	01/04/2013	51.300,00	0,00
1040	11/03/2013	217.969,50	0,00
1041	11/03/2013	474.261,75	0,00
1063	29/04/2013	432.974,33	0,00
1066	02/05/2013	311.529,47	110.343,83
1081	27/05/2013	1.271.747,87	353.866,05
1575	18/09/2015	174.430,03	0,00
1118	08/08/2013	2.889.184,03	0,00
1144	04/09/2013	1.623.067,92	824.559,60
1159	15/10/2013	784.878,17	650.172,50
1165	30/10/2013	1.257.914,51	437.574,03
1193	18/12/2013	1.821.917,35	526.954,56
1202	09/01/2014	1.370.013,51	433.651,20
1210	10/02/2014	561.137,27	309.912,41
1220	14/03/2014	867.096,46	483.958,65
1241	10/04/2014	193.524,66	90.176,60
1246	08/05/2014	242.240,87	103.299,90
1281	20/06/2014	501.649,89	199.927,33
1304	12/08/2014	721.356,46	287.868,78
1352	15/10/2014	542.068,64	76.326,98
1353	20/10/2014	219.881,16	94.767,90
1373	24/11/2014	373.747,51	77.852,35
1382	01/12/2014	73.011,94	30.563,93
1405	26/01/2015	172.260,38	96.417,62
1569	14/09/2015	1.334.009,67	117.598,55
1586	29/09/2015	987.426,81	440.460,80
1611	12/11/2015	931.353,39	341.970,24
1653	22/12/2015	727.049,71	380.143,14
1664	27/01/2016	393.464,60	88.399,57
1714	27/04/2016	57.003,56	0,00
1725	16/05/2016	497.084,94	0,00
1738	29/06/2016	56.136,25	0,00
1743	07/07/2016	183.382,11	12.375,00
1751	19/07/2016	444.897,63	112.029,04
1754	27/07/2016	602.012,91	153.318,13
1788	23/09/2016	297.651,69	174.472,86
1789	23/09/2016	217.590,76	129.121,84
1806	03/11/2016	621.017,38	101.433,68
1828	12/12/2016	312.201,24	145.657,44
1829	12/12/2016	98.479,88	54.543,55
1835	24/01/2017	370.287,79	89.829,22
Total		26.180.855,36	7.529.547,28
5%			376.477,36

Fonte: cálculo realizado pela equipe da CGU.

Segue trecho do Acórdão do TCU nº 32/2008 – Plenário sobre o assunto:

- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1 determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e, no que couber, à sua Superintendência no Estado de Sergipe que, se ainda não o fizeram:
- 9.1.1 efetue, a partir do pagamento da próxima medição da empresa Delta Construções S/A, no âmbito dos Contratos TT-335/2006-00 e TT-336/2006-00, a dedução de, respectivamente, 0,291% e 0,702% sobre o valor da medição, a título de correção da incidência do ISS, visto que a alíquota de ISS ponderada é de 4,57% e não de 5%, no primeiro contrato, e de 3,94% e não de 5%, no segundo contrato, como constou no BDI dessa empresa;
- 9.1.2 providencie a dedução no pagamento da próxima medição da empresa Delta Construções S/A, no âmbito dos Contratos TT-335/2006-00 e TT-336/2006-00, do montante correspondente a, respectivamente, 0,291% e 0,702% sobre cada medição já paga, para fins de compensação pelos valores indevidamente recebidos e não recolhidos pela empresa a título de ISS;
- 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que:
- 9.2.1. revise, preventivamente, todos os seus contratos vigentes, a fim de verificar a adequação do percentual embutido no BDI a título de pagamento de ISS, com os percentuais efetivamente recolhidos, inclusive quanto à correção da base de cálculo desse imposto, uma vez que em outros contratos fiscalizados pela Secex/SE foram constatados problemas semelhantes aos detectados no âmbito dos Contratos TT-335/2006-00 e TT-336/2006-00;
- 9.2.2. preveja, nas futuras licitações, os percentuais de recolhimento a título de ISS a serem aplicados na composição de BDI dos licitantes, com base nas alíquotas adotadas pelos municípios situados nas área de influência das obras;"

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.3. Pagamento antecipado do item "Administração local", no valor de R\$ 410.533,82. Aditivo irregular do item "Administração local", no valor de R\$ 473.171,04.

Fato

Verificou-se que a proposta da empresa vencedora (Tecla) do certame Concorrência n 06/2011, bem como o orçamento municipal, previam para o item "administração local" um prazo de 24 meses, que era o mesmo prazo para conclusão da obra. No entanto, na 23° medição (março de 2014) este item já havia sido medido em 100%, ou seja, em R\$ 631.680,00. No entanto, até a referida medição o somatório já pago importava apenas em R\$ 15.445.829,11, que representava 35,01% do total previsto no contrato de R\$ 44.119.330,51. Ou seja, fazendo-

se a mesma proporção para o item "administração local" encontraríamos um valor de apenas R\$ 221.146,18 que poderiam ter sido pagos a empresa naquele momento, sendo que a diferença entre o total pago e o que poderia ter sido pago importou em R\$ 410.533,82 pagos de forma antecipada, até aquele momento, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tabela – Cálculo do valor pago antecipadamente

01.02	Administração local da obra	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
01.02.01	MANUTENÇÃO DE CANTEIRO				
01.02.01.01	AJUDANTE GERAL	Н	2400	11,04	26.496,00
01.02.01.02	PEDREIRO	Н	2400	13,16	31.584,00
01.02.02	PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO				
01.02.02.01 ENGENHEIRO OU ARQUITETO PLENO DE OBRA		MÊS	24	12000	288.000,00
01.02.02.02	MESTRE DE OBRAS	MÊS	24	3000	72.000,00
01.02.02.03	FEITOR OU ENCARREGADO GERAL	MÊS	24	2100	50.400,00
01.02.02.04	ALMOXARIFE	MÊS	24	2000	48.000,00
01.02.02.05	APONTADOR	MÊS	24	2000	48.000,00
01.02.02.06	.02.02.06 VIGIA (2X) MÊS 24 2800				
	Total				631.680,00
	Total da medição (a)			15.445.829,11
	44.119.330,51				
	35,01%				
	221.146,18				
	Total pago antecipa	do			410.533,82

Fonte: 23° medição.

Isto ocorreu especialmente pois o gestor municipal não adotou como critério de medição para este item que o pagamento fosse atrelado ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra e evitando o beneficiamento da empresa com aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos.

Além deste pagamento antecipado, ocorreu um pagamento irregular para o mesmo item "administração local", conforme detalhado a seguir.

Em 04 de agosto de 2015 foi formalizado o realinhamento do contrato e dentre outras alterações foram majorados quantitativamente em 50% todos os serviços descritos no item "administração local", além de um reajuste financeiro. Ou seja, de 24 meses passou para 36, no entanto, não restou comprovado no processo a justificativa para este aditivo, especialmente porque uma das justificativas para as alterações foi justamente o ganho de celeridade na execução da obra. Desta forma, o montante de R\$ 473.171,04 foi irregularmente aditivado,

importando em benefício indevido para a empresa, e deste valor R\$ 197.154,60 já foram pagos, conforme detalha a tabela a seguir.

Tabela - Valores aditivados para o item "administração local"

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)					
MANUTENÇÃO DE CANTEIRO									
AJUDANTE GERAL	Н	1200	11,14	13.368,00					
PEDREIRO	Н	1200	13,16	15.792,00					
PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO				0,00					
ENGENHEIRO OU ARQUITETO PLENO DE OBRA	MÊS	12	15.867,44	190.409,28					
MESTRE DE OBRAS	MÊS	12	7.495,59	89.947,08					
FEITOR OU ENCARREGADO GERAL	MÊS	12	4.494,83	53.937,96					
ALMOXARIFE	MÊS	12	3.746,74	44.960,88					
APONTADOR	MÊS	12	2.370,35	28.444,20					
VIGIA (2X)	MÊS	12	3.025,97	36.311,64					
Total	473.171,04								
Total já medido	e pago dest	Total já medido e pago destes itens							

Fonte: planilha de aditivo ao contrato n° 30/2012.

Segue trecho do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário sobre o assunto:

"(...) 9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993; (...)"

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.4. Pagamento antecipado e de forma sistemática do item "PEC 01 - aduela prémoldada 2,20 x 1,20 (canal)", no valor de R\$ 893.998,68.

Fato

Verificou-se que foram pagos, de forma sistematicamente antecipada, o item "PEC 01 - aduela pré-moldada 2,20 x 1,20 (canal)", no âmbito da Concorrência nº 06/2011.

Para identificar tal irregularidade confrontou-se as medições da obra com as respectivas compras do item "aduela pré-moldada 2,20 x 1,20 (canal)" pela empresa Tecla. As compras dos materiais foram relacionadas nos processos de restituição do ISS e com isso foi possível realizar tal comparação, conforme detalhado na tabela a seguir.

Tabela – Cálculo do valor pago antecipadamente

Nota fiscal ou medição	quantidade comprada pela empresa (A)	quantidade medida e paga (B)	Data	Quantidade paga antecipadamente (B-A)
18230	10		17/01/13	
18231	10		17/01/13	
18232	10		17/01/13	
18233	10		17/01/13	
18234	10		17/01/13	
18236	10		17/01/13	
18260	10		18/01/13	
18261	10		18/01/13	
18262	4		21/01/13	
18707	6		20/02/13	
18708	12		20/02/13	
12° medição		560,00	30/04/13	458,00
20302	30		29/05/13	
13° medição		240,00	31/05/13	668,00
20802	30		22/06/13	
20827	20		22/06/13	
20850	15		24/06/13	
20858	9		25/06/13	
20866	15		25/06/13	
20884	15		26/06/13	
20887	15		26/06/13	
20906	15		27/06/13	
20914	15		27/06/13	
20932	15		28/06/13	
20969	16		28/06/13	
20994	15		29/06/13	
14° medição		720,00	30/06/13	1.193,00
21011	15		01/07/13	
21029	15		01/07/13	
21066	30		03/07/13	
21092	30		04/07/13	
21114	30		05/07/13	

21128 15 05/07/13 21129 15 05/07/13 21152 15 05/07/13 21198 15 08/07/13 21212 15 10/07/13 21226 15 10/07/13 21258 30 11/07/13 21302 30 12/07/13 21541 27 26/07/13	
21152 15 05/07/13 21198 15 08/07/13 21212 15 10/07/13 21226 15 10/07/13 21258 30 11/07/13 21302 30 12/07/13 21541 27 26/07/13	
21198 15 08/07/13 21212 15 10/07/13 21226 15 10/07/13 21258 30 11/07/13 21302 30 12/07/13 21541 27 26/07/13	
21212 15 10/07/13 21226 15 10/07/13 21258 30 11/07/13 21302 30 12/07/13 21541 27 26/07/13	
21226 15 10/07/13 21258 30 11/07/13 21302 30 12/07/13 21541 27 26/07/13	
21258 30 11/07/13 21302 30 12/07/13 21541 27 26/07/13	
21302 30 12/07/13 21541 27 26/07/13	
21541 27 26/07/13	
21542 3 26/07/13	
21615 30 30/07/13	
21629 30 30/07/13	
15° medição 240,00 31/07/13 1.073,00	
21697 30 02/08/13	
21992 30 19/08/13	
22090 11 23/08/13	
16° medição 50,00 31/08/13 1.052,00	
22526 30 12/09/13	
22834 12 25/09/13	
22835 18 25/09/13	
17° medição 110,00 31/09/2013 1.102,00	
22980 30 01/10/13	
23066 30 08/10/13	
23087 30 09/10/13	
23102 30 09/10/13	
23107 9 09/10/13	
23485 20 30/10/13	
23486 20 30/10/13	
23516 9 31/10/13	
18° medição 174,94 31/10/13	
Total 996 2.094,94 1.098,94	

Fonte: Notas fiscais e medições.

Se multiplicarmos essa quantidade de 1.098,94 aduelas pelo seu custo unitário de R\$ 813,51 obteremos um total de R\$ 893.998,68 pagos de forma antecipada.

Ademais, vale destacar a irregularidade no procedimento de atesto das notas fiscais, que permitiu a ocorrência deste apontamento.

Segue trecho do Acórdão TCU nº 1.139/2017 plenário sobre o assunto:

"(...)O objeto da avença era a construção de duas creches/pré-escolas, sendo que apenas uma delas foi construída. Entretanto, segundo documentos comprobatórios obtidos pela equipe de auditoria, o município de Taruacá/AC realizou o pagamento antecipado à

Construtora Vitória Com. e Rep. Ltda. no valor de R\$ 218.396,85, sem que jamais tenha sido prestado qualquer serviço de engenharia para a construção da segunda unidade de educação infantil.

O adiantamento efetuado à construtora, além de não ter sido previsto no contrato celebrado entre a construtora e o município, fere as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, que proíbem pagamento de despesa pública sem que antes tenha ocorrido a sua regular liquidação.(...)"

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.5. Divergências entre os serviços contratados em relação aos serviços executados.

Fato

Foram identificados serviços cujas descrições não foram compatíveis com o verificado "in loco", ou seja, foi contratado um serviço, porém foi executado outro, conforme detalhado na planilha a seguir:

Tabela – Serviços cujas descrições são divergentes do observado "in loco"

Item	Especificação Uni. Quanti. unitário		Total do contrato	Valores pagos (R\$)					
item	Especificação	Oin. Quanti.	Om. Quanti.	Om. Quanti.	Quanti.	(R\$)			Acumulado até 48 medição
02.01.02.03	Ensecadeira com sacos de areia, com fornecimento de areia	m³	937,09	232,83	218.182,66	41.909,40			
02.01.08.01	Escoramento continuo de madeira	m²	15.618,20	34,24	534.767,17	92.619,20			
02.02.02.03	Ensecadeira com sacos de areia, com fornecimento de areia	m³	1.225,20	232,83	285.263,32	285.263,32			

02.03.02.03	Ensecadeira com sacos de areia, com fornecimento de areia	m³	257,66	232,83	59.990,98	36.461,18
02.03.08.01	Escoramento continuo de madeira	m²	4.294,40	34,24	147.040,26	79.265,60
	Total				1.245.244,39	535.518,70

Fonte: Inspeção física realizada em 27/03/2017 pela equipe de fiscalização da CGU.

No caso das ensecadeiras, não foi identificada a utilização de sacos de areia, mas sim restos do antigo canal, como, por exemplo, pedras.

Já em relação ao escoramento contínuo de madeira, não foi identificada a utilização de madeira, mas sim de escoramento metálico que foi sendo reaproveitado.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.6. Alteração no método construtivo representa um risco de perda da isonomia do certame e pode gerar um aditivo superior aos 25,00% permitidos na legislação.

Fato

Da análise da Concorrência nº 06/2011, foi identificada uma importante alteração do método construtivo, que passou de concreto moldado "in loco" para a utilização de aduelas prémoldadas em "L", para a execução dos canais previstos na obra em análise. Esta mudança pode ter comprometido inclusive a isonomia do certame, pois os principais requisitos de habilitação técnica exigidos dos licitantes se referiram a serviços que foram alterados, em particular a comprovação de execução, por meio de atestados de capacidade técnica, de "armadura — execução e fornecimento de aço CA 50 ou superior, inclusive corte dobra e colocação" e "concreto — execução e fornecimento de concreto usinado bombeado, inclusive colocação, espalhamento e acabamento". Estes dois itens foram substancialmente reduzidos e trocados por aduelas pré-moldadas em formato "L".

Vale destacar que o gestor não procedeu a formalização de todas as alterações realizadas na obra, uma vez que uma parcela dos serviços de concreto, forma e armadura (moldados "in loco") dos canais permaneceram sem a alteração para aduelas pré-moldadas em formato "L". Tal alteração deveria ter sido formalizada uma vez que todos os canais vistoriados pela equipe de fiscalização da CGU foram executados com aduelas pré-moldadas em formato "L". Cabe salientar que, se procedida esta alteração, o gestor correria um risco de aditivar o contrato por valor acima dos 25,00% permitidos pela legislação.

Segue trecho do Acórdão TCU nº 2195/2016 plenário sobre o assunto:

- "6. Com relação à primeira impropriedade, a equipe de auditoria verificou que o Contrato 79/2012-Inea sofreu diversas alterações quantitativas e qualitativas em relação ao escopo dos serviços que serviram de base para a Concorrência Nacional 5/2011. Embora tais alterações não tenham resultado em modificação do valor contratual global, os acréscimos e supressões de quantitativos e de serviços representaram 74,07% do valor contratado, totalizando R\$ 62.062.450,69, sendo 12,37% relativos ao acréscimo nos itens originalmente contratados e outros 61,70% referentes à inclusão de serviços novos. Tais alterações foram contrabalançados por 64,65% de supressão de quantitativos de serviços contratados e outros 9,41% de exclusão total de itens da planilha.
- 7. Tais alterações decorreram da mudança do método construtivo da principal intervenção contratada, ou seja, da execução de trecho de canalização do rio Imboaçu, de maneira que as cortinas estaqueadas de concreto armado moldado in loco, previstas no projeto básico, foram substituídas pelo assentamento de peças de concreto armado pré-moldado em perfil "L".
- 8. Assim, a título de exemplo, dois dos serviços originalmente contratados de maior relevância na obra (estacas tipo hélice contínua), representando 53,44% da planilha orçamentária, foram integralmente suprimidos. Os itens de maior representatividade incluídos por meio do aditamento contratual foram justamente a fabricação e o assentamento dos elementos em concreto pré-moldado.
- 9. Entendeu a unidade técnica que as alterações nas metodologias de execução das obras desvirtuaram os termos e condições pactuadas quando da celebração do ajuste, ultrapassando os limites legais de aditamento contratual previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993. Tampouco vislumbrou a equipe de auditoria alguma situação excepcionalíssima que permitisse a aplicação dos entendimentos consignados na Decisão 215/1999-Plenário ao caso em apreciação.
- 10. Enfatizo que a jurisprudência desta Corte de Contas está consolidada no sentido de que é necessário que as alterações do projeto licitado sejam previamente justificadas por meio de pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como devam decorrer de fatos supervenientes, demonstrando que as soluções especificadas no projeto básico não se revelaram em momento posterior como a mais adequada. Nesse sentido, cito os Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009, 2.053/2015, 2.714/2015 e 852/2016.

(...)

12. Não estão presentes nos autos as justificativas para as significativas alterações promovidas nos projetos nem os motivos pelos quais as soluções efetivamente adotadas no projeto executivo já não foram adotadas à época da licitação.

(...)

14. O sumário daquela deliberação também nos trouxe importantes ensinamentos que podem ser aplicados ao caso em exame:

(...)

- 5. Admite-se que sejam entregues à responsabilidade das empresas contratadas, como encargo, e desde que expressamente previsto no edital, apenas a elaboração do projeto executivo da obra, cujo principal escopo é o de continuação e detalhamento do projeto básico, não se admitindo, por isso, que o projeto executivo traga alterações significativas nos quantitativos dos serviços mais relevantes, em termos financeiros, estimados pelo projeto básico e nas principais soluções técnicas nele adotadas".
- 15. Por isso, nos termos da jurisprudência consolidada na Súmula TCU nº 261/2010, constitui prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. Embora não se possa afirmar propriamente que tenha ocorrido mudança do objeto principal da obra, consistente na canalização do rio Imboaçu, não se pode olvidar que a maior parte dos preços dos serviços efetivamente executados sequer passou pelo crivo de um procedimento licitatório, pois foram incluídos posteriormente por termos aditivos.

16. Além disso, a posterior alteração do método construtivo foi uma mudança substancial da obra e pode ter comprometido inclusive a isonomia do certame, pois os principais requisitos de habilitação técnica exigido dos licitantes se referiram a serviços que foram suprimidos, em particular a comprovação de execução, por meio de atestados de capacidade técnica, de estaca de concreto armado, de fôrma de madeira e do concreto bombeado com fck igual ou maior do que 25 MPa (peça 14, fl. 19)." (Original sem grifo)

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Dados Gerais da Concorrência nº 06/2011.

Fato

Trata-se de obra cujo objeto foi a contratação de empresa para a "implantação de macrodrenagem urbana, incluindo reservatórios de retenção e barragem de águas pluviais no córrego do Facão e canalização dos Ribeirões das Araras e das Furnas e do córrego Facão".

Participaram do certame Concorrência nº 06/2011, dezoito empresas, sendo que as duas últimas relacionadas abaixo foram inabilitadas, permanecendo no certame dezesseis licitantes. A empresa vencedora foi a Tecla, com valor de R\$ 39.706.258,01, firmado pelo contrato nº 30/2012, assinado em 01 de março de 2012 e com vigência prevista para encerrar em 24 de abril de 2014. Este preço foi aditivado por alterações no projeto que impactaram nos quantitativos e o novo preço passou a ser de R\$ 44.267.065,73. E por fim, em agosto de 2015 o valor foi reajustado e atualmente este contrato está em R\$ 48.720.217,34, formalizado em 04 de agosto de 2015 (quarto termo aditivo - página 4.129 do processo).

Tabela – Participantes da Concorrência nº 06/2011

	Empresa	CNPJ
1	Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.	53.552.691/0001-00
2	Construtora Capellano Ltda.	60.676.616/0001-09
3	Constran	61.156.568/0001-90
4	COM Engenharia e Comércio Ltda.	26.343.038/0001-50
5	Saenge Engenharia de Saneamento	52.908.423/0001-08
6	Stemag	43.218.957/0001-11
7	Construtora Etama Ltda.	03.867.171/0001-00
8	Construtora Passarelli Ltda.	60.625.829/0001-01
9	Jofege	62.162.847/0001-20
10	Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.	59.598.029/0001-60
11	Construtora Celi	13.031.257/0001-52
12	Ster Engenharia Ltda.	33.048.240/0001-15
13	DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.	04.780.776/0001-22
14	FBS Construção	66.806.555/0001-33
15	ETC Empreendimentos	03.193.191/0001-43
16	Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.	33.453.671/0001-67
17	D.D.R. Construções e Comércio Ltda.	02.607.198/0001-00
18	Engep Engenharia e Pavimentação	52.577.707/0001-69

Fonte: Processo licitatório Concorrência nº 06/2011.

O prazo de vigência para o encerramento da obra foi adiado para 23 de abril de 2017. No entanto, este prazo não será cumprido, uma vez que o andamento da obra não permitirá a conclusão da mesma neste período, necessitando de novo aditivo de prazo.

Até o encerramento dos trabalhos de campo, em 29 de março de 2017, foram realizadas 48 medições, que importaram em um pagamento acumulado de R\$ 27.299.298,18, que importa em 56,03% executados de um total contratado de R\$ 48.720.217,34.

2.2.2. Falha no processo licitatório da Concorrência nº 06/2011, que podem ter comprometido a isonomia do certame.

Fato

Da análise da Concorrência nº 06/2011 foram identificadas diversas falhas no processo, conforme segue.

Outra questão trata da exigência simultânea no edital para fins de qualificação econômica e financeira das empresas a apresentação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 ao mesmo tempo que exige garantia de proposta no valor correspondente a 1% do valor estimado na licitação, conforme página 98 do processo. Este procedimento restringe o certame além de contrariar o artigo 31, § 2°, da Lei n.º 8.666/93.

Já a análise da proposta vencedora da empresa Tecla, foi identificado que dois itens não foram multiplicados e nem somados ao total de sua proposta, o que poderia ter levado a empresa a perder o certame. No entanto, mesmo se somarmos os dois itens faltantes, no valor de R\$ 42.364,20, a empresa ainda permanece em primeiro lugar, haja vista que a diferença para a segunda colocada importava em R\$ 185.496,84. Em que pese a manutenção do resultado, tal situação evidencia a fragilidade de análise por parte dos gestores municipais.

Tabela – Itens não somados na planilha da empresa Tecla

Item	Especificação	Un.	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Total (R\$)
02.01.01.01	Levantamento planialtimétrico e cadastral (considerado separado)	m²	45.272,70	0,40	18.109,08
02.02.01.01	Levantamento planialtimétrico e cadastral (considerado separado)	m²	60.637,80	0,40	24.255,12
	Total				42.364,20

Fonte: proposta da empresa Tecla.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Atraso da Obra. Morosidade do gestor municipal no acompanhamento e fiscalização dos atrasos na execução da obra.

Fato

De acordo com o contrato nº 30/2012, assinado em 01 de março de 2012 com a empresa Tecla, no valor de R\$ 39.706.258,91, o prazo máximo para execução dos serviços era de 24 meses a contar da ordem de serviço, que foi emitida em 23 de abril de 2012, sendo portanto, a data para conclusão da obra em 23 de abril de 2014. Até o encerramento dos trabalhos de campo, em 29 de março de 2017, já havia sido pago à empresa o valor de R\$ 27.299.298,18, que importa em 56,03% executados de um total contratado de R\$ 48.720.217,34.

Como acima mencionado, a ordem de serviço foi emitida em 23 de abril de 2012, no entanto, as primeiras medições não seguiram a previsão do cronograma físico e financeiro e não houve, por parte da prefeitura, qualquer reação pelo atraso no andamento das obras, evidenciando a morosidade do gestor municipal. Até 31 de dezembro de 2012 (oitava medição) havia sido medido apenas R\$ 1.264.652,78, ou seja, 3,19% do total acordado, enquanto que em sua proposta original e empresa apontava como uma previsão de execução de R\$ 12.201.733,36 (30,73% do total de R\$ 39.706.258,91). Mesmo neste ritmo, não há nenhum registro de cobrança por parte do gestor municipal. A primeira notificação ocorreu em 08 de janeiro de 2013, mais de nove meses do início da obra.

Ademais, não foi a falta de recursos o motivo dos atrasos, uma vez que 04 de dezembro de 2012 havia um montante de R\$ 4.618.754,01 aplicados na conta especifica do convênio.

A sequência de documentos constantes do processo segue:

- a) O contrato nº 30/2012 com a empresa Tecla foi assinado em 01 de março de 2012.
- b) Oficio municipal nº 99/2013, de 05 de maio de 2013, justificando as alterações no contrato, especialmente em função do método construtivo que passou de concreto moldado in loco pra aduelas pré-moldadas.
- c) Documento da Associação Brasileira dos fabricantes de tubos pré-moldados ABTC esclarecendo a vantagem da utilização de aduelas ao invés de concreto moldado in loco, com data de 29 de janeiro de 2013.
- d) Parecer jurídico, com data de 25 de março de 2013 aprovando as alterações contratuais.
- e) Planilha de alteração contratual, datada de abril de 2013, passando de R\$ 39.706.258,91 para R\$ 44.119.326,93, com acréscimo e supressões de serviços.
- f) Oficio do Ministério das Cidades encaminhado para a Caixa Econômica Federal, datado de 29 de maio de 2013, contrário as alterações propostas.
- g) Parecer técnico, emitido em 03 de junho de 2013 reafirmando a necessidade das alterações propostas.

h) Primeiro Termo aditivo, datado de 17 de setembro de 2013.

Acompanhando a sequência dos documentos entre o início da obra em abril de 2012 e a formalização da alteração da planilha contratual, em abril de 2013, constatou-se que a obra nesse período teve ritmo lento e sem a devida justificativa. Cabe salientar que uma das justificativas para as alterações era o provável ganho com a celeridade da execução da obra, o que não ocorreu.

Ademais, a empresa Tecla se beneficiou com este atraso, uma vez que teve direito ao reajuste financeiro promovido em agosto de 2015, no valor de R\$ 4.613.217,34 (página 4.129 do processo), formalizado através do quarto termo aditivo, que não teria sido obtido caso os prazos iniciais tivessem sido cumpridos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Falha na elaboração do projeto básico sem a composição analítica de todos os custos unitários. Risco de pagamento a menor dos tributos do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Imposto Sobre Serviços - ISS em função de destaque a menor do valor da mão de obra em relação aos referenciais de custos, no âmbito da Concorrência nº 06/2011.

Fato

Foi identificado que o orçamento municipal não estava devidamente detalhado com todos os custos unitários, especialmente pela falta de identificação, para cada serviço, da parcela relativa da mão-de-obra, do material e do equipamento gastos em sua execução. Isto prejudica a análise da correlação entre material, mão de obra e equipamentos destacados nas notas fiscais da empresa contratada, e nos respectivos recolhimentos e pagamentos dos impostos do INSS e ISS, que utilizam como base de cálculo o valor referente a mão de obra, além de contrariar ao disposto nos artigos. 6º, inciso X, e 7º, §§ 2º, incisos I e II, e 4º, da Lei 8.666/1993.

Segue trecho do Acórdão TCU nº 453/2014 primeira câmara sobre o assunto:

"Os argumentos não merecem acolhida. Em primeiro lugar, importa observar que as planilhas de preços mencionadas pelo responsável, elaboradas pela empresa HMM (peça 27, p. 26-69, do TC 017.489/2005-5) não detalham a composição de todos os seus custos unitários, o que contraria o disposto nos arts. 6°, inciso X, e 7°, §§ 2°, incisos I e II, e 4°, da I Lei I 8.666/1993.

Dessa forma, resta caracterizada a irregularidade em questão.

Equivocada a interpretação de que o procedimento licitatório fora instruído com o orçamento detalhado reclamado pela Lei de licitações e contratos, porque a planilha orçamentária limita-se a apresentar os serviços necessários à consecução da obra, seus quantitativos e preços unitários e totais. Não revela, contudo, a composição dos custos unitários dos serviços.

A jurisprudência do Tribunal tem assentado a necessidade de que a contratação de obras e serviços de engenharia seja precedida de orçamento detalhado do seu custo global, contendo as composições dos serviços que o integram. Incompleto, portanto, o orçamento a que se referem os responsáveis."

A tabela abaixo apresenta um exemplo de uma composição de custos detalhado.

Tabela – Descrição detalhada do item 02.02.07.01

SINAPI 74138/3					
Insumos	Item 02.02.07.01 - Concreto usinado bombeado fck=25 MPa, inclusive colocação, espalhamento e acabamento (m3)	Porcentagem			
Equipamento	0,01	0,00%			
Material	292,36	93,62%			
Mão de obra	19,93	6,38%			
Total	312,30				

Fonte: SINAPI referente a outubro de 2010.

Nos pagamentos realizados no âmbito da Concorrência nº 06/2011, foi observado um destaque do valor da mão de obra abaixo das referências de composição de custos unitários (SINAPI, SIURB, DER e CPOS) nas notas fiscais emitidas pela empresa Tecla. Enquanto que na amostra das notas fiscais analisadas foi destacado uma proporção de "mão de obra" em torno de 12,69% nas referências a proporção subiria para 31,33%. Esta diferença reflete nas bases de cálculo dos impostos do INSS e ISS, e nos respectivos pagamentos.

Isto pode ser um subterfúgio utilizado pela construtora para pagar contribuição previdenciária (INSS) e o imposto sobre serviços (ISS) a menor que a devida, na medida em que subestimaria a parcela da mão de obra.

Segue cálculo de potencial prejuízo desta situação caso se confirme a irregularidade.

Tabela – Cálculo do perceptual da mão de obra utilizando as referências (SINAPI, SIURB, DER e CPOS).

Item	Especificação	Un.	Total (R\$)	Percentual de Mão de obra contido nas referências	Total de Mão de obra de acordo com referências (R\$)
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.01	Aluguel de container / sanitário ,4 vasos, 1 lavatório, 1 mictório,4 chuveiros - largura = 2,20m, comprimento = 6,20m,altura = 2,50 m, em chapas de aço (2x)	mês	20.800,00	0,00	0,00
01.02	Administração local da obra				
01.02.01	Manutenção de canteiro				
01.02.01.01	Ajudante Geral	h	17.664,00	1,00	17.664,00
01.02.01.02	Pedreiro	h	21.056,00	1,00	21.056,00
01.02.02	Pessoal Técnico e Administrativo				
01.02.02.01	Engenheiro ou Arquiteto pleno de obra		192.000,00	1,00	192.000,00
01.02.02.02	2 Mestre de obras		48.000,00	1,00	48.000,00
01.02.02.03	Feitor ou Encarregado Geral		33.600,00	1,00	33.600,00
01.02.02.04	4 Almoxarife		32.000,00	1,00	32.000,00
01.02.02.05	O5 Apontador		32.000,00	1,00	32.000,00
01.02.02.06	Vigia (2x)	mês	44.800,00	1,00	44.800,00
01.02.03	Mobilização e Desmobilização de Pessoal e Equipamento				
01.02.03.01	Caminhão Ford F4000 ou equivalente com carroceria madeira fixa - capacidade até 5 toneladas	h	60.800,00	0,00	
01.02.03.02	Veiculo comercial leve - capacidade de carga até 700 kg	h	47.840,00	0,00	
01.02.03.03	Locação de obra	m²	237.407,40	0,77	183.242,69
01.02.03.05	Aquisição e assentamento de placa de obra		20.064,00	0,13	2.535,46
02.00	CANAIS				
02.02	CÓRREGO DO FACÃO				
02.02.02	Movimento de terra				
02.02.02.01	Escavação de solo mole sob lâmina d'água	m³	137.862,00	0,00	

02.02.02.02	Escavação de vala escorada, em material de 1a categoria, profundidade de 1,50 a 3,00 m com retroescavadeira 75 HP, excluindo esgotamento e escoramento		117.568,27	0,19	22.198,20
02.02.02.03	Ensecadeira com sacos de areia, com fornecimento de areia		125.728,20	0,38	48.395,44
02.02.03	Transporte e espalhamento				
02.02.03.01	Remoção de terra, além do 1° km	m³ x km	99.038,49	0,00	
02.02.03.02	Remoção de terra, além do 1° km (Fornecimento)	m³ x km	30.020,26	0,00	
02.02.03.03	Transporte de solo mole além de 2 km	m³ x km	106.434,00	0,00	
02.02.04	Aterro e compactação		0,00		
02.02.04.01	Fornec. de terra, inclusive escavação, carga e transporte até a dist. média de 1 Km, medido no aterro compactado	m³	135.212,52	0,00	
02.02.04.02	Reaterro de valas com material granular reaproveitado, adensado e vibrado	m³	148.216,41	0,54	80.575,83
02.02.06	Armadura - Canal				
02.02.06.01	Fornecimento, corte, dobra e colocação de aço CA-50	kg	11.901,12	0,23	2.681,36
02.02.07	Concreto - Canal				
02.02.07.01	Concreto usinado bombeado fck=25 MPa, inclusive colocação, espalhamento e acabamento	m³	317.908,80	0,06	20.287,29
02.02.08	Tubulações				
02.02.08.01	Lastro de brita nº 2 apiloada manualmente	m³	171.325,44	0,20	34.509,40
02.02.08.02	Lastro de concreto magro traço 1:4:8 - acabamento sarrafeado, preparo mecânico-espessura = 10 cm	m²	395.894,40	0,53	211.003,17
02.02.08.03	Embasamento de material granular - rachão	m³	630.352,80	0,25	160.119,59
02.02.08.04	Manta geotêxtil TP bidim 100 % poliéster	m²	120.769,44	0,08	9.187,67
02.02.08.05	Fornecimento e assentamento de brita 2 em drenos	m³	78.640,10	0,11	8.802,45
02.02.08.06	Fornecimento e assentamento de tubos de PVC dreno ø 100 mm	un	1.997,60	0,63	1.258,49
02.02.08.07	Tubo de PVC branco, sem conexões, ponta, bolsa e virola 50 mm - fornecimento e instalação	un	16.808,00	0,45	7.598,37
02.02.09	Preços Extras		0,00		
02.02.09.01	Fornecimento e aplicação de tela de aço (07-12- 00 - SIURB - jul/2010)	kg	210.989,86	0,26	54.857,36
PEC 01	Aduela Pré-moldada 2,20 x 1,20 (CANAL)	un	1.431.777,60	0,29	416.118,00
02.02.09.03	Espalhamento/Regularização/Compactação de material em Bota-fora (22.02.09 - DER - jun/2010)	m³	64.872,58	0,00	
02.02.09.04	Esgotamento com moto-bomba autoescovante (73891 - SINAPI - out/2010)	h	14.112,00	0,20	2.822,40

	,				
03.00	RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO				
03.01	RESERVATÓRIOS - R1,R2 E R3				
03.01.01	Movimento de terra				
03.01.01.01	Escavação de vala escorada, em material de 1a categoria, profundidade de 1,50 a 3,00 m com retroescavadeira 75 HP, excluindo esgotamento e escoramento		652.392,41	0,19	123.178,99
03.01.02	Transporte e espalhamento				
03.01.02.01	Remoção de terra, além do 1° km	m³ x km	549.569,69	0,00	0,00
03.01.07	Bolsacreto e Colchacreto				
03.01.07.01	Fornecimento de georforma têxtil tensorizada tipo colchão - 15 cm de espessura	m²	125.671,59	#DIV/0!	
03.01.07.02	Fornecimento de geoforma têxtil Bolsacreto BC-1.8, com dimensões de 2,95 m x 1,20 m vazia, com dispositivo auto drenante "unifluxo" e equipamentos de moldagem, mão de obra de moldagem, exceto argamassa (sem gabarito)	m³	325.239,33	0,00	
03.01.07.03	Fornecimento de barbacãs de geotêxtil de d = 50 mm x 1,00 m - vazio - posto obra.	pç	13.041,15	0,63	8.215,92
03.01.08	Preços Extras				
03.01.08.05	Argamassa traço 1:4 (cimento e areia media		436.299,21	0,39	168.297,99
03.01.08.07	Fornecimento e assentamento de brita 2 - Drenos e filtros	m³	191,78		
10	DIVERSOS				
10.01	Projeto executivo de canalização	Unid	300.000,00	1,00	300.000,00
10.03	Levantamento Planialtimétrico cadastral (situação atual)	m²	165.749,72	0,84	139.229,76
	TOTAL GEN LA		7.712 (16.17		
	TOTAL GERAL		7.743.616,17		
	Total de mão de obra de acordo com referencias				2.426.235,8
	Percentual de mão de obra em relação ao total de acordo com as referencias				31,33%

Fonte: 15º medição e pesquisas das referências (SINAPI, SIURB, DER e CPOS).

Cabe salientar que este valor de 31,33% é conservador, uma vez que os serviços dos itens 02.02.02.01, 02.02.03.03, 02.02.09.03, 03.01.07.01, 03.01.07.02 estão computados com valor de zero para mão de obra, pois não foi possível identificar a composição analítica destes itens nas referências do DER.

Na tabela a seguir é calculada a porcentagem de mão de obra sobre o total pago até a 15° medição.

Tabela – cálculo do percentual de mão de obra pago até a 15º medição.

Nota fiscal	Valor total (R\$)	Data	Valor de mão de obra (R\$)	Valor Equipamento (R\$)	Valor Material (R\$)
893	260.830,75	31/05/2012	39.124,61	221.706,14	0,00
948	169.217,11	06/08/2012	25.382,56	143.834,55	0,00
958	158.033,06	22/08/2012	23.704,95	134.328,11	0,00
990	241.060,50	17/10/2012	36.159,07	204.901,43	0,00
1006	1.499,94	13/12/2012	10.724,99	60.774,95	0,00
1036	51.300,00	01/03/2013	7.695,00	43.605,00	0,00
1040	217.969,50	11/03/2013	32.695,42	185.274,08	0,00
1041	474.261,75	11/03/2013	71.139,26	403.122,49	0,00
1063	432.974,33	29/04/2013	64.946,14	368.028,19	0,00
1066	311.529,47	02/05/2013	30.177,84	171.007,80	110.343,83
1081	1.271.747,87	27/05/2013	137.682,27	780.199,55	353.866,05
1575	174.430,03	18/09/2015	26.164,50	148.265,53	0,00
1118	2.889.184,03	08/08/2013	433.527,60	2.456.656,43	0,00
1144	1.623.067,92	04/09/2013	119.776,24	678.732,08	824.559,60
Total	8.347.106,26		1.058.900,45		
Porcentagem paga entre a mão de obra e o total	12,69%				

Fonte: notas fiscais pagas até a 15° medição

Tabela – Cálculo do valor potencialmente devido de INSS em função da subestimação do valor da mão de obra nas notas fiscais, no âmbito da Concorrência nº 06/2011.

	Valor (R\$)
Total pago de INSS entre as notas fiscais 893 a 1144 (15° medição) (R\$) (A)	116.479,05
Total que seria pago de INSS utilizando-se o valor da mão de obra registrada nas referências (R\$) (B)	287.666,32
Diferença (B-A)	171.187,27

Fonte: Cálculo realizado pela equipe de fiscalização da CGU.

Esta situação pode gerar um lucro indevido para a empresa no total de R\$ 171.187,27, com relação aos pagamentos já realizados.

Segue trecho do Acórdão do TCU nº 9.935/2016 Segunda câmara, sobre o assunto:

"(...)O fato de ter sido indicado um percentual a maior de materiais na fatura emitida perante a Prefeitura da UFJF pode, como dito, ser um subterfúgio utilizado pela construtora para pagar contribuição previdenciária menor que a devida, na medida em que subestimaria a parcela da mão de obra.(...)"

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Ausência de fiscal formalmente designado.

Fato

Foi constatado a ausência de fiscal do contrato nº 30/2012 especialmente designado, contrariando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.6. Divergências entre o valor acumulado e a respectiva somatória das medições anteriores, o que dificulta o acompanhamento e fiscalização da obra. Falta de critério de medição. Divergência entre o valor formalizado e o valor adotado nas planilhas de realinhamento.

Fato

Foi identificado que o valor acumulado da 15º medição importou em um montante de R\$ 7.743.616,12, de 31/07/2013. Já o somatório das quinze primeiras medições importou em um total de R\$ 8.859.461,28, conforme detalhado na tabela a seguir.

Tabela – valor total das medições

	Medições					
1	23/04/2012 a 30/04/2012	R\$ 260.830,75				
2	01/05/2012 a 31/05/2012	R\$ 216.734,58				
3	01/06/2012 a 30/06/2012	R\$ 158.033,06				
4	01/07/2012 a 31/07/2012	R\$ 125.042,65				
5	01/08/2012 a 31/08/2012	R\$ 255.266,10				
6	01/09/2012 a 30/09/2012	R\$ 71.499,94				
7	01/10/2012 a 31/10/2012	R\$ 121.300,00				
8	01/11/2012 a 31/12/2012	R\$ 217.969,50				
9	01/01/2013 a 31/01/2013	R\$ 530.450,44				
10	01/02/2013 a 28/02/2013	R\$ 551.162,00				
11	01/03/2013 a 31/03/2013	R\$ 401.773,91				
12	01/04/2013 a 30/04/2013	R\$ 1.271.747,87				
13	01/05/2013 a 31/05/2013	R\$ 1.163.882,19				
14	01/06/2013 a 30/06/2013	R\$ 1.890.700,37				
15	01/07/2013 a 31/07/2013	R\$ 1.623.067,92				
Total		R\$ 8.859.461,28				

Fonte: Medições da 1º até a 15°.

Outra divergência identificada foi entre o valor formalizado pelo quarto termo aditivo que estabelece em um valor final contratado de R\$ 48.720.217,34 (página 4.129 do processo) e a planilha do realinhamento financeiro que consta um valor total de R\$ 48.867.952,56, importando em uma diferença de R\$ 147.735,22.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.7. Terceirização dos serviços sem a respectiva autorização formal pelo município.

Fato

Foi constatada a subcontratação de serviços de terceiros sem a devida autorização municipal. Tal situação foi identificada por meio dos diários de obra, bem como nas notas fiscais de compra de materiais da empresa contratada Tecla, o que contraria o Item 02.04 do edital, que assim determina:

"É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obras e serviços, sem prévia autorização expressa da Prefeitura."

No caso dos diários de obra, são detalhadas as empresas que estão trabalhando no respectivo dia, contendo inclusive a quantidade de funcionários e equipamentos, conforme detalhado na tabela de exemplo a seguir.

Tabela – relação de funcionários trabalhando na obra

Diário de obra do dia 06/02/2013 - funcionários						
Francis a énica	Empresa					
Funcionários	Tecla	Hours Avert	Aracons	Terrapac		
Engenheiro	2					
Encarregado	1					
Enc. Admi.	1					
Apontador	1					
Vigia		2				
Armador						
Pedreiro	2					
Ajudante	5					
Gredista						
Encanador						
Carpinteiro						
Motorista	3		7	9		
Op. Trator de esteira	1			1		
Op. Escavadeira	1		1	1		
Op. Patrol			1	1		
Op. Retroescavadeira						
Op. Pá carregadeira			1	1		
Total	17	2	10	13		

Fonte: Diário de obra do dia 06/02/2013.

Tabela – relação de equipamentos sendo utilizados na obra

Diário de obra do dia 06/02/2013 – equipamentos					
Eminance		Empresa			
Equipamento	Tecla	Aracons	Terrapac		
Trator de esteira - D41	1				
Trator de esteira - D6					
Trator de esteira - D8			1		
Rolo comp. CA - 15					
Rolo comp. CA - 25					
Rolo Pé de carneiro					
Patrol		1	1		
Escavadeira PC 200	1	1	2		
Escavadeira JS 200					
Caminhões basculantes	3	7	9		
Caminhões pipa					
Retro escavadeira					
Trator de grade					
Trator pneu					

Carregadeira pneu			
Carregadeira de esteira			
Pá carregadeira		1	1
Total	5	10	14

Fonte: Diário de obra do dia 06/02/2013.

Cabe salientar que a terceirização ocorreu de forma sistemática e não apenas em um dia específico.

Já no caso das notas fiscais, a empresa Tecla compra serviços e não materiais apenas, conforme a nota fiscal número 4360 (página 193 do processo de restituição de ISS nº 9258), emitida em 31 de janeiro de 2013, pela empresa Terrapac (CNPJ 03.543.613/0002-44), em que a nota é eletrônica e de "serviço". Vale ressaltar que foram adquiridos serviços da Terrapac durante grande parte da obra e as notas fiscais emitidas eram de serviços e não de produtos ou materiais.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.8. Irregularidade no reajuste financeiro do contrato nº 30/2012 com a empresa Tecla Construções Ltda. (CNPJ 53.552.691/0001-00) com prejuízo potencial de R\$ 596.098,69.

Fato

Foi identificado no "parecer técnico de engenharia de custos" que fundamentou o realinhamento financeiro do contrato, entre as páginas 4.065 e 4.071, um erro de cálculo que pode causar um prejuízo financeiro de R\$ 596.098,69. O contrato inicial com a empresa Tecla foi firmado pelo valor total de R\$ 39.706.258,91, assinado em 01/03/2012, que após dois aditivos (de valor e quantidade) passou a ser de R\$ 44.267.065,73.

Em junho de 2015 foi realizado o referido "parecer" que utilizou como fórmula de reajuste aplicar o mesmo "desconto" dado pela empresa Tecla em relação ao orçamento municipal inicial. Este desconto foi dado sobre as novas cotações de preços pesquisadas e sobre este valor foi aplicado um Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 27,97%. Porém, o BDI utilizado pela empresa Tecla foi de 25,00%. Essa diferença importa em R\$ 596.098,69 (12,95%) do total reajustado R\$ 4.600.886,83.

A tabela a seguir detalha o cálculo utilizando-se os 25,00% da empresa Tecla.

Tabela – Correção do cálculo do reajuste para a empresa Tecla com BDI de 25,00%.

Total contratado					
Valor do realinhado considerando BDI de 27,97% (A)	R\$ 48.867.952,56				
Valor do realinhamento considerando BDI de 25,00% (B)	R\$ 48.271.853,87				
Diferença (A-B)	R\$ 596.098,69				

Fonte: Planilha municipal com o cálculo do reajuste considerando um BDI de 25% da empresa Tecla.

Até o encerramento dos trabalhos de campo, em 29 de março de 2017, foi identificado um pagamento já realizado deste reajuste de R\$ 1.488.731,63 (até a 48° medição) de um total de R\$ 4.600.886,83. Se multiplicarmos a fração de 12,95% (fração indevida do reajuste) sobre o total, importa em R\$ 192.882,59.

Ademais, o gestor municipal deveria ter previsto cláusula de reajuste tanto no edital quanto no contrato, conforme jurisprudência do TCU.

Trecho do acórdão do TCU nº 2.205/2016 plenário:

"23. Todavia, como lembrou a instrução, "o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – acórdão 2.804/2010 – Plenário)."

Trecho do acórdão do TCU nº 1.026/2011 plenário

"Entre as deficiências, detectadas no edital do pregão 004/2011, que causaram restrição à competitividade, por violar preceitos jurídicos clássicos da doutrina, cabe destacar:

a) ausência de critério de reajuste infringindo o disposto no art. 40, inciso XI da lei 8.666/93 e colocando em risco a Administração caso o contrato se prolongue por períodos superiores a um ano;"

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada, sendo identificadas as seguintes impropriedades ou irregularidades:

- 1) Irregularidade no reajuste financeiro do contrato nº 30/2012 com a empresa Tecla Construções Ltda. (CNPJ 53.552.691/0001-00) com prejuízo potencial de R\$ 596.098,69;
- 2) Pagamento por serviços não realizados no âmbito da Concorrência nº 06/2011, no valor total de R\$ 573.850,92;
- 3) Erro na fórmula da Bonificação e Despensa Indiretas BDI provoca prejuízo no valor de R\$ 376.477,36;
- 4) Pagamento antecipado do item "Administração local", no valor de R\$ 410.533,82. Aditivo irregular do item "Administração local", no valor de R\$ 473.171,04;
- 5) Pagamento antecipado e de forma sistemática do item "PEC 01 aduela pré-moldada 2,20 x 1,20 (canal)", no valor de R\$ 893.998,68;
- 6) Falha no processo licitatório da Concorrência nº 06/2011, que podem ter comprometido a isonomia do certame;
- 7) Atraso da Obra. Morosidade do gestor municipal no acompanhamento e fiscalização dos atrasos na execução da obra;
- 8) Falha na elaboração do projeto básico sem a composição analítica de todos os custos unitários. Risco de pagamento a menor dos tributos do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e Imposto Sobre Serviços ISS em função de destaque a menor do valor da mão de obra em relação aos referenciais de custos, no âmbito da Concorrência nº 06/2011;
- 9) Ausência de fiscal formalmente designado;
- 10) Divergências entre o valor acumulado e a respectiva somatória das medições anteriores, o que dificulta o acompanhamento e fiscalização da obra. Falta de critério de medição. Divergência entre o valor formalizado e o valor adotado nas planilhas de realinhamento;
- 11) Terceirização dos serviços sem a respectiva autorização formal pelo município;
- 12) Divergências entre os serviços contratados em relação aos serviços executados;
- 13) Alteração no método construtivo representa um risco de perda da isonomia do certame e pode gerar um aditivo superior aos 25,00% permitidos na legislação.

Com relação a obra de macrodrenagem, os principais problemas identificados foram o atraso no andamento da mesma, o pagamento por serviços não executados, o indevido pagamento para a empresa em função de erros na fórmula do BDI e na forma de reajustamento do contrato, que, caso não sejam mitigados, tendem a dificultar o alcance e objetivo da obra no município.

Ordem de Serviço: 201700565 Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 809765 **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 273.494,25

1. Introdução

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Fiscalização do Contrato de Repasse nº 1017264-36, Siafi nº. 809765, no valor de R\$ 273.494,25, sendo R\$ 245.850,00 de repasse da União e R\$ 27.644,25 de contrapartida, realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201700565, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Araras/SP.

O presente trabalho foi realizado nas dependências da Prefeitura do Município de Araras/SP, com o objetivo de avaliar a execução do referido Contrato de Repasse.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 20 a 24 de março e de 27 a 29 de março de 2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Não foram impostas restrições à realização dos exames.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Exigência de declaração de visita aos locais onde seriam realizados os serviços sem a definição das ruas.

Fato

O Município de Araras firmou com o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, em 26 de setembro de 2014, o Contrato de Repasse nº 1017.264-36/2014, Siafi nº 809765, no valor de R\$ 400.027,00, sendo R\$ 245.850,00 de repasse da União e R\$ 154.177,00 de contrapartida. Em 11 de setembro de 2015, por meio de Termo Aditivo, a contrapartida foi alterada para R\$ 27.644,25. Desse modo, o valor total do Contrato de Repasse passou a ser de R\$ 273.494,25.

A obra foi realizada por meio do Termo de Registro de Preço nº 031/2015, firmado pela Prefeitura com a empresa Terrapac Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.543.613/0001-63 em 24 de fevereiro de 2015.

O processo licitatório relativo a esta contratação foi o Pregão Presencial nº 007/2015, publicado no dia 29 de janeiro de 2015 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e nos jornais Diário de São Paulo e Tribuna do Povo, esse da cidade de Araras. A sessão pública do Pregão ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2015. Participaram desta licitação as seguintes empresas: Lopes e Pecora Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda, CNPJ nº 01.139.357/0001-18; Construtora Simoso Ltda, CNPJ nº 48.169.536/0001-61; Terrapac Engenharia Ltda, CNPJ nº 03.543.613/0001-63; Pavimentadora Santo Expedito Ltda., CNPJ nº 04.859.473/0001-08; D.R.R. Construções e Comércio Ltda., CNPJ nº 02.607.198/0001-00; Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda., CNPJ nº 05.022.003/0001-40; Aracons Construtora Ltda, CNPJ nº 07.658.605/0001-13. Em levantamento de informações com relação a estes participantes, os eventuais relacionamentos evidenciados não foram suficientes para comprovação de risco ao resultado do processo licitatório.

Na verificação desta contratação, verificou-se falha com relação à exigência de declaração, entre os documentos de qualificação técnica, de realização de visita aos locais onde seriam realizados os serviços:

A Qualificação Técnica do Edital exige, entre outros, o seguinte documento:

"d) Declaração firmada pelo representante legal do licitante, de que seu responsável técnico efetuou visita aos locais onde serão realizados os serviços, atestando que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças integrantes do presente edital.[...]. OBS: A não apresentação da declaração não constituirá motivo para inabilitação do licitante, sendo que neste caso, com a simples apresentação dos envelopes resultantes da participação nesta licitação, pressupõe que o mesmo tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao termo."

O objeto do Edital nº 007/2015 estabeleceu, no item 01.01, o seguinte:

"A presente licitação objetiva registrar os menores preços para eventual contratação futura de serviços de reparo estrutural de pavimento (recapeamento asfáltico) em diversas ruas do Município de Araras, Estado de São Paulo, [...]"

O edital não informa a relação de ruas e respectivos trechos, nas quais estavam previstas a realização das obras de recapeamento. Desse modo, a Declaração exigida obriga o licitante a considerar qualquer rua do município de Araras como passível de fazer parte do objeto a ser

contratado. O desconhecimento, pelas empresas, desta informação prejudica as estimativas de seus preços como um todo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 08/2017 – SMDUOP-CC, de 06 de julho de 2017, a Prefeitura de Araras apresentou a seguinte manifestação:

Por fim, gostaríamos de informar que o Governo Municipal não irá mais se utilizar de Registros de Preços para serviços de recapeamento, nos futuros contratos, o Governo buscará receber recursos financeiros através de convênio com o Ministério das Cidades e a execução desses novos contratos será de acordo com o que estará no escopo / edital das licitações futuras."

Análise do Controle Interno

Com relação à falha apontada, o Município não apresentou justificativas. Porém, a declaração de que não contratará serviços de recapeamento por Registro de Preços pode sanear, em futuras contratações, a indefinição com relação às ruas onde serão realizados os serviços, desde que haja projeto básico compatível.

2.2.2. Empresa encarregada da emissão de laudos de ensaios em desacordo com o que estabelece o Edital de Licitação.

Fato

O item 02.08, "a)" e "b)", do Edital do Pregão Presencial nº 007/2015, estabelece o seguinte:

- "Será de responsabilidade do licitante vencedor, sem ônus adicionais à Prefeitura, apresentar juntamente com as medições de serviços executados:
- a) Laudos de ensaios tecnológicos do CBUQ, elaborado em laboratório habilitado pelo INMETRO ou órgão equivalente, demonstrando que o produto está em perfeita conformidade com as normas que regem a matéria;
- b) Laudos de ensaios de verificação de conformidade da espessura da camada asfáltica, por intermédio de perfurações por amostragem (em no mínimo 10%) de áreas recapeadas, com equipamentos adequados e realizados por órgão credenciado pelo INMETRO ou órgão equivalente, objetivando aferir a espessura da camada asfáltica no local e a conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos;

O processo da Caixa Econômica Federal relativo a este Contrato de Repasse contém os laudos de verificação da espessura e análise granulométrica elaborada pela Pavitec Pavimentação e Tecnologia Ltda. Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201700598/005, foi solicitada a comprovação do credenciamento do laboratório responsável pelos laudos perante ao INMETRO ou órgão equivalente. Em resposta, a Prefeitura Municipal de Araras forneceu cópia de carta da Terrapac Engenharia informado o seguinte:

"Como solicitado, cabe a nós informa-los, que no mercado que rege a atividade de controle tecnológico e ensaios da construção civil, não existem uma gama de empresas

que tem a certificação de "Acreditados no Inmetro" e assim sendo as empresas com as quais trabalhos, inclusive para clientes como Concessionárias de Rodovias de nossa região, não dispõem desta "Acreditação", no entanto, todas elas são responsáveis tecnicamente e seguem os critérios para realização de ensaios conforme estabelecidos pelas Normas Técnicas Brasileiras, regidas pela ABNT."

Desse modo, a Contratada não cumpriu o requisito do Edital da licitação no que se refere à habilitação, no INMETRO, da empresa responsável pela emissão dos laudos de ensaios. A fiscalização da Prefeitura não atuou no sentido de exigir o cumprimento deste requisito estabelecido também no Termo de Referência.

Por meio do Oficio nº 08/2017 – SMDUOP-CC, de 06 de julho de 2017, a Prefeitura de Araras apresentou a seguinte manifestação:

"[...]

Com relação a necessidade de contratação de empresa especializada, em controle tecnológico, para apresentação de contra provas, de laudos técnicos, quanto a espessura e granulometria, fizemos uma solicitação ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Araras, para que fosse registrado preço de empresas com capacidade técnica na elaboração dos referidos laudos, no entanto, a empresa vencedora desta licitação, veio a ser a mesma que a contratada citada acima se utiliza; em virtude desse fato, solicitamos o cancelamento imediato da licitação e fizemos uma nova solicitação para abertura de licitação para que pudéssemos ter novas propostas de laboratórios técnicos para elaboração dos laudos do serviço de recapeamento;

Em relação ao fato dos referidos laudos técnicos, serem através de normas regidas pelo INMETRO, a contratada para os serviços de recapeamento está a par de toda a responsabilidade de sua parte e se mantém disposta a responder quaisquer apontamentos deste Orgão Fiscalizador.

[...]"

Com relação a esta manifestação, a Prefeitura de Araras declarou que procederá à abertura de licitação para a contratação de laboratórios técnicos para elaboração de laudos de serviços de recapeamento em futuras contratações, melhorando o controle destas informações pela Prefeitura.

2.2.3. Desconformidade entre a execução da obra e o termo de referência do Procedimento Licitatório; alteração no procedimento de execução da obra sem a devida formalização.

Fato

Em verificação à obra objeto do Contrato de Repasse, foi realizado procedimento para retirada de amostras da capa asfáltica, para verificação de suas espessuras, juntamente com funcionário da Prefeitura e responsáveis pela Contratada. As medições, realizadas em campo, não tiveram por objetivo a emissão de laudo ou ateste, mas verificar se a espessura da capa, medida com régua milimétrica, guarda relação com a espessura de projeto de 4 cm. Não houve análise laboratorial posterior a fim de confirmar estas medidas.

A coleta de amostras foi feita nos dias 27 e 29 de março de 2017. Os resultados obtidos estão relacionados na tabela a seguir:

Tabela: Valores de espessuras da capa asfáltica

Endereço	Espessura (cm)	Dia da verificação		
Rua	número	Espessura (CIII)	Dia da verificação	
Rua Alcides Diseppi	53	5,5		
Rua Alcides Diseppi	53	2,0		
Rua Lázaro Guedes	118	3,5	27/03/2017	
Rua Wadih Georges Hoche	261	4,0		
Espessura média		3,8		
Rua Wadih Georges Hoche 106		4,7	29/03/2017	
	3,9	29/03/2017		
Espessura média final 3,9 Fonte: amostras da capa asfáltica levantadas em campo				

Por ocasião dos trabalhos de campo, a Contratada justificou as diferenças nas espessuras em função dos desníveis apresentados pelo asfaltamento original. Porém, informou que o volume de CBUQ aplicado corresponde a uma capa asfáltica de 4 cm de espessura, a qual varia para mais ou para menos em relação ao valor de referência. A Contratada acrescentou que a correção do nivelamento da pista foi feita diretamente durante a execução da obra.

No dia 27/03/2017, as medições foram feitas a partir de amostras retiradas de modo aleatório, resultando na espessura média de 3,8 cm. Posteriormente, a Construtora informou que tinha anotações que informavam os locais onde foi utilizada uma maior quantidade de CBUQ, em função do perfil anterior. Desse modo, no dia 29/03/2017, foi feita a retirada de uma amostra em local indicado pela Construtora, o qual apresentou espessura maior de capa. Acrescentando-se esta medida, o valor médio das amostras resulta num valor de 3,9 cm. Ressalve-se que o resultado obtido não tem por objetivo a comprovação da efetiva aplicação da quantidade de CBUQ utilizada para o recapeamento, mas sim a realização de teste de auditoria no sentido de obter indicativo de que o procedimento de execução informado pela Construtora pode ter sido realizado.

Por outro lado, o termo de referência do pregão presencial nº 007/2015 estabelece o seguinte:

"A mistura (concreto betuminoso usinado a quente) só será distribuída com a acabadora, auto propelida, depois de regularizado o perfil existente, [...]"

Desse modo, os desníveis e demais falhas no pavimento existente deveriam ser corrigidos previamente, antes da aplicação da camada de 4 cm.

Questionados a respeito deste tema, em resposta à Solicitação de Fiscalização 201700598/007, a Prefeitura apresentou a seguinte justificativa por meio do Oficio 03/2017-SMDUOP-AA de 07 de abril de 2017:

"Com relação a expressão "a mistura (concreto betuminoso usinado a quente) só será distribuída com a acabadora, auto propelida, depois de regularizado o perfil existente", o fato é que, este trabalho técnico não foi compreendido na etapa licitatória, como demonstra a planilha do objeto licitado, onde a regularização da base existente não foi prevista

Ainda assim, cabe a nós informar que, inclusive como debatido também in loco que a metodologia executiva aplicada no local, buscou atender a esta demanda de regularização, não abrindo mão da espessura média de 4 cm desejada, no entanto, para o atendimento e esta regularização, que frisamos neste documento, não haver sido determinada na planilha objeto, foi obtido com êxito este requisito.

[...]"

A manifestação apresentada pela Prefeitura informa que a regularização do perfil existente, antes da distribuição da capa asfáltica, prevista no termo de referência do Procedimento Licitatório, não fez parte da Licitação. Conforme informado na justificativa apresentada, o custo desta regularização não foi previsto na planilha orçamentária. Desse modo, para atendimento ao Termo de Referência, a Contratada deveria aguardar a regularização do perfil existente pela Prefeitura antes de execução da capa asfáltica.

A partir da informação fornecida, a execução da regularização do perfil foi feita por meio da execução da própria capa asfáltica, tendo por exigência o valor médio da espessura da capa de 4 cm. Esta alteração no termo de referência, bem como as devidas justificativas, não está formalizada no Processo referente a esta contratação.

A execução do recapeamento, do modo que foi realizado, contraria, também, o desenho que apresenta o perfil das vias, que faz parte do Projeto Básico aprovado pela CAIXA, que é a responsável por analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas de contratos de repasse selecionadas.

Desse modo, a partir dos testes realizados, não se evidenciou falha na execução da obra pela Contratada, mas a falta da regularização prévia do pavimento, antes do recapeamento, por parte da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 08/2017 – SMDUOP-CC, de 06 de julho de 2017, a Prefeitura de Araras apresentou a seguinte manifestação:

"[...]

Diante da autorização da Caixa Econômica Federal, para que pudéssemos utilizar o Registro de Preço nos serviços de recapeamento asfáltico, contrato com a empresa Terrapac Engenharia Ltda, sendo a mesma detentora do contrato com o Ministério das Cidades, e informamos também que estamos aguardando a fiscalização da Caixa, para que seja liberado o pagamento a empresa citada anteriormente, nos 2 (dois) certames.

[...] "

Análise do Controle Interno

O Município não se manifestou com relação à execução do recapeamento sem a execução prévia da regularização do perfil, prevista no Termo de Referência. Desse modo, a Prefeitura deverá ser comunicar à CAIXA este fato, apresentando as justificativas necessárias para atendimento ao que determina a cláusula 17.3 do anexo ao Contrato de Repasse nº. 1017.264-36/2014, reproduzido a seguir:

"17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE."

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do Contrato de Repasse apresentou as seguintes falhas:

- Exigência de declaração de visita aos locais onde seriam realizados os serviços sem a definição das ruas;
- Desconformidade entre a execução da obra e o termo de referência do Procedimento Licitatório; alteração no procedimento de execução da obra sem a devida formalização.

Ordem de Serviço: 201700569 Município/UF: Araras/SP

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 816374 **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 350.958,06

1. Introdução

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Fiscalização do Contrato de Repasse nº 1022.781-71/2015, Siafi nº 816374, no valor de R\$ 350.958,06, sendo R\$ 245.850,00 de repasse da União e R\$ 105.108,06 de contrapartida, realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201700569, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Araras/SP.

O presente trabalho foi realizado nas dependências da Prefeitura do Município de Araras/SP, com o objetivo de avaliar a execução do referido Contrato de Repasse.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 20 a 24 de março e de 27 a 29 de março de 2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Não foram impostas restrições à realização dos exames.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Exigência de declaração de visita aos locais onde seriam realizados os serviços sem a definição das ruas.

Fato

O Município de Araras firmou com o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, em 18 de dezembro de 2015, o Contrato de Repasse nº 1022.781-71/2015, Siafi nº 816374, no valor de R\$ 350.958,06, sendo R\$ 245.850,00 de repasse da União e R\$ 105.108,06 de contrapartida.

A obra foi realizada por meio do Termo de Registro de Preço nº 058/2016, firmado pela Prefeitura com a empresa Terrapac Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.543.613/0001-63 em 02 de março de 2016. Participaram desta licitação as seguintes empresas: Lopes e Pecora Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda, CNPJ nº 01.139.357/0001-18; Terrapac Engenharia Ltda, CNPJ nº 03.543.613/0001-63; Aracons Construtora Ltda, CNPJ nº 07.658.605/0001-13; D.R.R. Construções e Comércio Ltda., CNPJ nº 02.607.198/0001-00; Stavias Stanoski Terraplenagem Pavimentação e Obras Ltda, CNPJ nº 56.395.510/0001-60; Construtora Simioni Viesti CNPJ nº 49.154.396/0001-10; Constel Construtora e Pavimentação Eirelli EPP, CNPJ nº 52.770.039/0001-91; Goiapa Construções Ltda ME, CNPJ nº 60.520.145/0001-45; Engep Engenharia e Pavimentação Ltda, CNPJ nº 52.577.707/0001-69. Em levantamento de informações com relação a estes participantes, os eventuais relacionamentos evidenciados não foram suficientes para comprovação de risco ao resultado do processo licitatório.

O processo licitatório relativo a esta contratação foi o Pregão Presencial nº 006/2016, publicado no dia 23 de janeiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e nos jornais Diário de São Paulo e Tribuna do Povo, esse da cidade de Araras. A sessão pública do Pregão ocorreu no dia 15 de fevereiro de 2016.

Na verificação desta contratação, verificou-se falha com relação à exigência de declaração, entre os documentos de qualificação técnica do Edital, de realização de visita aos locais onde seriam realizados os serviços, conforme descrito a seguir:

"d) Declaração firmada pelo representante legal do licitante, de que seu responsável técnico efetuou visita aos locais onde serão realizados os serviços, atestando que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças integrantes do presente edital.[...]. OBS: A não apresentação da declaração não constituirá motivo para inabilitação do licitante, sendo que neste caso, com a simples apresentação dos envelopes resultantes da participação nesta licitação, pressupõe que o mesmo tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao termo."

O objeto do Edital nº 006/2016 estabeleceu, no item 01.01, o seguinte:

"A presente licitação objetiva registrar os menores preços para eventual contratação futura de serviços de reparo estrutural de pavimento (recapeamento asfáltico e operação tapa-buracos) em diversas ruas do Município de Araras, Estado de São Paulo, [...]"

O edital não informa a relação de ruas e respectivos trechos, nas quais estavam previstas a realização das obras de recapeamento. Desse modo, a Declaração exigida obriga o licitante a considerar qualquer rua do município de Araras como passível de fazer parte do objeto a ser

contratado. O desconhecimento, pelas empresas, desta informação prejudica as estimativas de seus preços como um todo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 08/2017 – SMDUOP-CC, de 06 de julho de 2017, a Prefeitura de Araras apresentou a seguinte manifestação:

"[...]Por fim, gostaríamos de informar que o Governo Municipal não irá mais se utilizar de Registros de Preços para serviços de recapeamento, nos futuros contratos, o Governo buscará receber recursos financeiros através de convênio com o Ministério das Cidades e a execução desses novos contratos será de acordo com o que estará no escopo / edital das licitações futuras."

Análise do Controle Interno

Com relação à falha apontada, o Município não apresentou justificativas. Porém, a declaração de que não contratará serviços de recapeamento por Registro de Preços pode sanear, em futuras contratações, a indefinição com relação às ruas onde serão realizados os serviços, desde que haja projeto básico compatível.

2.2.2. Desconformidade entre a execução da obra e o termo de referência do Procedimento Licitatório; alteração no procedimento de execução da obra sem a devida formalização.

Fato

Em verificação à obra objeto do Contrato de Repasse, foi realizado procedimento para retirada de amostras da capa asfáltica, para verificação de suas espessuras, juntamente com funcionário da Prefeitura e responsáveis pela Contratada. As medições, realizadas em campo, não tiveram por objetivo a emissão de laudo ou ateste, mas verificar se a espessura da capa, medida com régua milimétrica, guarda relação com a espessura de projeto de 4 cm. Não houve análise laboratorial posterior a fim de confirmar estas medidas.

A coleta de amostras foi feita nos dias 27 e 29 de março de 2017. Os resultados obtidos estão relacionados na tabela a seguir:

Tabela: Valores de espessuras da capa asfáltica, medidos com régua milimétrica

Endereço		Espessura (cm)	Dia da verificação			
Rua	número	Espessura (em)	Dia da Vermeação			
Rua da Tecelã	171	4,4				
Rua ua Tecela	390	1,5				
Rua do Pedreiro	192	2,6				
Rua do Fediello	470	3,0	27/03/2017			
D 1	88	5,1	27/03/2017			
Rua do Lavrador	536	3,0				
Euvideoi	536 (centro da rua)	3,8				
	Espessura média	3,3				
Rua do Pedreiro	233	6,0				
Rua da Tecelã	43	7,0	29/03/2017			
E	Espessura media final	4,0				
Fonte: amostras da capa asfáltica levantadas em campo						

Por ocasião dos trabalhos de campo, a Contratada justificou as diferenças nas espessuras em função dos desníveis apresentados pelo asfaltamento original. Porém, informou que o volume de CBUQ aplicado corresponde a uma capa asfáltica de 4 cm de espessura, a qual varia para mais ou para menos em relação ao valor de referência. A Contratada acrescentou que a correção do nivelamento da pista foi feita diretamente durante a execução da obra.

No dia 27/03/2017, foram feitas medições a partir de amostras retiradas de modo aleatório, resultando na espessura média de 3,3 cm. Posteriormente, a Construtora informou que tinha anotações que informavam os locais onde foi utilizada uma maior quantidade de CBUQ, em função do perfil anterior. Desse modo, no dia 29/03/2017, foi feita a retirada de duas amostras nestes locais indicados pela Construtora, os quais apresentaram espessura maior da capa. Acrescentando-se estas medidas, o valor médio das amostras resulta num valor de 4 cm. Ressalve-se que o resultado obtido não tem por objetivo a comprovação da efetiva aplicação da quantidade de CBUQ utilizada para o recapeamento, mas sim a realização de teste de auditoria no sentido de obter indicativo de que o procedimento de execução informado pela Construtora pode ter sido realizado.

Por outro lado, o termo de referência do pregão presencial nº 006/2016 estabelece o seguinte:

"A mistura (concreto betuminoso usinado a quente) só será distribuída com a acabadora, auto propelida, depois de regularizado o perfil existente, [...]"

Desse modo, os desníveis e demais falhas no pavimento existente deveriam ser corrigidos previamente, antes da aplicação da camada de 4 cm.

Questionados a respeito deste tema, em resposta à Solicitação de Fiscalização 201700598/007, a Prefeitura apresentou a seguinte justificativa por meio do Oficio 03/2017-SMDUOP-AA de 07 de abril de 2017:

"Com relação a expressão "a mistura (concreto betuminoso usinado a quente) só será distribuída com a acabadora, auto propelida, depois de regularizado o perfil existente", o fato é que, este trabalho técnico não foi compreendido na etapa licitatória, como demonstra a planilha do objeto licitado, onde a regularização da base existente não foi prevista

Ainda assim, cabe a nós informar que, inclusive como debatido também in loco que a metodologia executiva aplicada no local, buscou atender a esta demanda de regularização, não abrindo mão da espessura média de 4 cm desejada, no entanto, para o atendimento e esta regularização, que frisamos neste documento, não haver sido determinada na planilha objeto, foi obtido com êxito este requisito.

[...]"

A manifestação apresentada pela Prefeitura informa que a regularização do perfil existente, antes da distribuição da capa asfáltica, prevista no termo de referência do Procedimento Licitatório, não fez parte da Licitação. Conforme informado na justificativa apresentada, o custo desta regularização não foi previsto na planilha orçamentária. Desse modo, para atendimento ao Termo de Referência, a Contratada deveria aguardar a regularização do perfil existente pela Prefeitura antes de execução da capa asfáltica.

A partir da informação fornecida, a execução da regularização do perfil foi feita por meio da execução da própria capa asfáltica, tendo por exigência o valor médio da espessura da capa de 4 cm. Esta alteração no termo de referência, bem como as devidas justificativas, não está formalizada no Processo referente a esta contratação.

A execução do recapeamento, do modo que foi realizado, contraria, também, o desenho que apresenta o perfil das vias, que faz parte do Projeto Básico aprovado pela CAIXA, que é a responsável por analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas de contratos de repasse selecionadas. O Processo da CAIXA referente a este Contrato de Repasse contém termo de "Declaração de Recuperação Prévia do Pavimento" informando que "todos os serviços de recuperação prévia do pavimento, quando necessários, serão verificados, analisados e executados a expensas da Prefeitura".

Desse modo, a partir dos testes realizados, não se evidenciou falha na execução da obra pela Contratada, mas a falta da regularização prévia do pavimento, antes do recapeamento, por parte da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

or meio do Oficio nº 08/2017 – SMDUOP-CC, de 06 de julho de 2017, a Prefeitura de Araras apresentou a seguinte manifestação:

"[...]

Diante da autorização da Caixa Econômica Federal, para que pudéssemos utilizar o Registro de Preço nos serviços de recapeamento asfáltico, contrato com a empresa Terrapac Engenharia Ltda, sendo a mesma detentora do contrato com o Ministério das Cidades, e informamos também que estamos aguardando a fiscalização da Caixa, para que seja liberado o pagamento a empresa citada anteriormente, nos 2 (dois) certames.

[...]"

Análise do Controle Interno

O Município não se manifestou com relação à execução do recapeamento sem a execução prévia da regularização do perfil, prevista no Termo de Referência. Desse modo, a Prefeitura deverá ser comunicar à CAIXA este fato, apresentando as justificativas necessárias para atendimento ao que determina a cláusula 18.3 do Anexo ao Contrato de Repasse nº. 1022.781-71/2015, reproduzido a seguir:

" $18.3 - \acute{E}$ vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE."

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do Contrato de Repasse apresentou as seguintes falhas:

- Exigência de declaração de visita aos locais onde seriam realizados os serviços sem a definição das ruas;
- Desconformidade entre a execução da obra e o termo de referência do Procedimento Licitatório; alteração no procedimento de execução da obra sem a devida formalização.

Ordem de Serviço: 201700597

Município/UF: Araras/SP Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 670993 **Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.017.005,97

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2017 a 21/04/2017 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 1N08 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento, no município de Araras/SP.

Foi fiscalizado o valor de R\$ 29.209.225,74 referentes ao Termo de Compromisso nº. 0350849-46, destinados à Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto, Estações Elevatórias de Esgoto e Interceptores, no município de Araras/SP.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais sobre a execução do Termo de Compromisso nº. 0350849-46.

Fato

Com o objetivo de avaliar a execução e o atingimento dos objetivos do Termo de Compromisso nº 0350849-46, em Araras/SP, foi analisada a documentação relacionada ao contrato de repasse na Caixa em Piracicaba/SP (volumes principal e técnico de engenharia) e a documentação relacionada à execução no Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - Saema, entidade autárquica vinculada à Prefeitura Municipal de Araras/SP, incluindo os processos licitatórios, contratuais, de medição e pagamento.

Inicialmente, da análise da documentação, verificamos que foi celebrado o Termo de Compromisso nº 0350849-46/2011, em 26 de julho de 2011, entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Araras/SP, para execução de Ampliação as Estação

de Tratamento de esgoto de Araras, Estações Elevatórias de Esgoto e Interceptores, no valor total de R\$29.916.597,30 a serem transferidos pela União, sem previsão de contrapartida, com vigência até 26 de julho de 2014.

Posteriormente, foram assinados quatro termos aditivos ao termo de compromisso, tratando de prorrogação de prazo que, após o último, levou a vigência do termo de compromisso até 11 de janeiro de 2017. No período final da vigência ocorreu a publicação do Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016, que alterou a vigência de todos os contratos de repasse em vigor para 30 de junho de 2017.

Para a execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Araras/SP, por meio da autarquia municipal responsável pelo serviço de água e esgoto, a Saema, realizou inicialmente três licitações, a saber: a Concorrência nº 001/2012, para execução das obras, incluindo a elaboração dos projetos executivos, do qual foi contratada a Construtora Elevação Ltda. (CNPJ: 77.167.203/0001-00), a Tomada de Preços nº 005/2012, para a prestação de serviços de gerenciamento da execução das obras e da elaboração dos projetos executivos, do qual foi contratada a empresa Sanetal Engenharia e Consultoria em Saneamento e Meio Ambiente Ltda. EPP (CNPJ: 04.779.656/0001-05) e o pregão eletrônico n.º 001/2012, para execução do trabalho de acompanhamento técnico-social, do qual foi contratado o Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Ambiente (CNPJ: 02.203.769/0001-32).

Após decorrido o prazo contratual com a empresa contratada, sem ter atingido a execução total do objeto, os contratos com as empresas executora e gerenciadora foram encerrados, partindo-se para novas contratações. Somente o contrato para acompanhamento técnico-social foi prorrogado e permanece em execução.

Adicionalmente à demora na execução, nesse período, conforme relatado nos processos da Saema, a Estação Elevatória de Esgoto - ETE apresentou problemas e os equipamentos entraram em colapso, sendo necessário um novo projeto para a ETE.

Foram realizadas então, três novas licitações: a Concorrência nº 002/2015, para conclusão das obras lineares do sistema de esgotamento sanitário, por meio da qual foi contratada a empresa Baseplan Construtora Ltda. EPP (CNPJ: 07.988.367/0001-04), a Tomada de Preços nº 010/2015, para elaboração de projeto elétrico e de automação para a ETE, por meio da qual foi contratada a empresa Bioma Engenharia e Planejamento Ltda. (CNPJ: 15.329.820/0001-07) e a Concorrência nº 001/2016, para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto por método de reatores UASB na ETE, por meio da qual foi contratada a empresa Sanex Soluções Eireli (CNPJ: 05.350.401/0001-95).

As obras referentes ao contrato com a empresa Baseplan Construtora Ltda. EPP foram integralmente subempreitadas para a empresa DDR Construções e Comércio Ltda (CNPJ: 02.607.198/0001-00), com anuência da Saema.

Atualmente, conforme verificado no sistema de acompanhamento de obras da Caixa, o empreendimento global encontra-se na situação de "atrasada" com 25,10% de serviços executados até 24/01/2017 (data da última medição), tendo sido liberados R\$7.898.803,41.

2.1.2. Análise das reprogramações contratuais do Termo de Compromisso nº. 0350849-46.

Fato

O Plano de Trabalho inicial, integrante do Termo de Compromisso nº 0350849-46, previu a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Araras/SP, incluindo a construção de duas estações elevatórias, ampliação e reforma da estação de tratamento de esgoto, emissário de esgoto e interceptores de esgoto, além dos projetos executivos.

O custo inicial foi de R\$27.818.310,23, restando um saldo a reprogramar (que é um saldo ainda não alocado em serviço algum, mas pode ser alocado a qualquer tempo em serviço novo ou acréscimo de serviço já previsto, com a aprovação do concedente) de R\$2.098.287,07, conforme quadro resumo a seguir:

Quadro Resumo de Custos Inicial

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Construção e Melhorias na E.T.E Serviços	8.464.833,09
2	Construção e Melhorias na E.T.E Equipamentos	8.489.857,34
3	Construção Elev/Emissário Norte - Serviços	2.254.202,01
4	Construção Elev/Emissário Norte - Equipamentos	702.326,34
5	Construção Elev/Emissário Sonoco - Serviços	773.065,73
6	Construção Elev/Emissário Sonoco - Equipamentos	103.176,92
	Construção dos Interceptores de Esgoto - Margem esquerda do Rib.	
7	das Araras	3.680.775,10
8	Construção dos Interceptores de Esgoto - Arary	2.250.073,69
9	Gerenciamento de Obras	500.000,00
10	Projeto Sócio-Ambiental	600.000,00
-	Saldo a Reprogramar	2.098.287,07
TOTAL G	ERAL	29.916.597,29

Fonte: Laudo de Análise Técnica de Engenharia da Caixa, de 20 de julho de 2011.

Após transcorridos os primeiros contratos de execução, foi realizada reprogramação do termo de compromisso, no valor de R\$29.209.225,74, incluindo R\$2.924.519,62 em serviços executados na primeira etapa, restando um saldo a reprogramar no valor de R\$3.997.825,49, conforme quadro resumo a seguir:

Quadro Resumo de Custos Após Reprogramação

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Estação de Tratamento de Esgoto	-
1.1	Construção e Melhorias na E.T.E Obras civis e equipamentos	14.009.096,50
1.2	Projeto Elétrico e de Automação na E.T.E.	294.000,00
2	Construção EEEB Norte e Obras Lineares	-
2.1	Administração local da obra	743.329,24
2.2	Serviços preliminares	12.395,61
2.3	EEEB Norte - Obras civis e equipamentos	1.214.728,89
2.4	Interceptor Arary - PV 9 a PV 9C	167.468,73
2.5	Emissário Norte - Recalque	42.317,54
2.6	Interceptor de Esgoto - Margem esquerda do Rib. das Araras	5.203.544,12
3	Trabalho Social	600.000,00
=	Saldo a Reprogramar	3.997.825,49
=	Executado (1ª Etapa)	2.924.519,62
TOTAL C	GERAL	29.209.225,74

Fonte: Laudo de Análise Técnica de Engenharia da Caixa, de 27 de fevereiro de 2015.

Da comparação dos quadros de investimento inicial e após reprogramação, percebe-se que, apesar das mudanças significativas ocorridas devido às dificuldades na execução, não houve descaracterização do objeto e sua finalidade.

Finalmente, cabe registrar a pendência quanto a destinação do saldo a reprogramar.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Execução atrasada do objeto do Termo de Compromisso nº. 0350849-46/2011 em relação ao cronograma previsto, impossibilitando o início da operação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.

Fato

O Termo de Compromisso nº 0350849-46/2011, para execução de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto, Estações Elevatórias de Esgoto e Interceptores, no município de Araras/SP, foi assinado em 26 de julho de 2011, com vigência inicial até 26 de julho de 2014.

Posteriormente, foram assinados quatro termos aditivos ao termo de compromisso, tratando de prorrogação de prazo que, após o último, levou a vigência do termo de compromisso até 11 de janeiro de 2017. No período final da vigência ocorreu a publicação do Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016, que alterou a vigência de todos os contratos de repasse em vigor para 30 de junho de 2017.

Para a execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Araras/SP, por meio da autarquia municipal responsável pelo serviço de água e esgoto, a Saema, realizou inicialmente três licitações, a saber: a Concorrência nº 001/2012, para execução das obras, incluindo a elaboração dos projetos executivos, do qual foi contratada a Construtora Elevação Ltda. (CNPJ: 77.167.203/0001-00), a Tomada de Preços nº 005/2012, para a prestação de serviços de gerenciamento da execução das obras e da elaboração dos projetos executivos, do qual foi contratada a empresa Sanetal Engenharia e Consultoria em Saneamento e Meio Ambiente Ltda. EPP (CNPJ: 04.779.656/0001-05) e o pregão eletrônico n.º 001/2012, para execução do trabalho de acompanhamento técnico-social, do qual foi contratado o Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Ambiente (CNPJ: 02.203.769/0001-32).

Após decorrido o prazo contratual com a empresa contratada, sem ter atingido a execução total do objeto, os contratos com as empresas executora e gerenciadora foram encerrados,

partindo-se para novas contratações. Somente o contrato para acompanhamento técnico-social foi prorrogado e permanece em execução.

Foram realizadas então, três novas licitações: a Concorrência nº 002/2015, para conclusão das obras lineares do sistema de esgotamento sanitário, do qual foi contratada a empresa Baseplan Construtora Ltda. EPP (CNPJ: 07.988.367/0001-04), a Tomada de Preços nº 010/2015, para elaboração de projeto elétrico e de automação para a ETE, do qual foi contratada a empresa Bioma Engenharia e Planejamento Ltda. (CNPJ: 15.328.820/0001-07) e a Concorrência nº 001/2016, para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto por método de reatores UASB na ETE, do qual foi contratada a empresa Sanex Soluções Eireli (CNPJ: 05.350.401/0001-95).

Atualmente, conforme verificado no sistema de acompanhamento de obras da Caixa, o empreendimento global encontra-se na situação de "atrasada" com 25,10% de serviços executados até 24 de janeiro de 2017 (data da última medição).

Notadamente, a execução das obras está atrasada, considerando o termo de compromisso ter sido prorrogado por cerca de três anos, além dos três inicialmente previstos e a situação atual das obras, que próximo ao encerramento do contrato, ainda conta com somente 25,10% da execução.

Atenta-se que as obras da estação de tratamento de esgoto ainda nem começaram, apesar de já contar com o contrato assinado, com prazo de execução previsto para doze meses.

Temos ainda, como agravante, que desde o período do primeiro contrato, quando ocorreu o colapso dos equipamentos da Estação de Tratamento de Esgoto, a mesma não vem operando com capacidade plena, deixando os resíduos de esgoto do município sem o devido tratamento.

Manifestação da Unidade Examinada

A Saema não apresentou manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.2. Projeto básico insuficiente na contratação das obras na Concorrência nº 001/2012.

Fato

Da análise da documentação referente ao Termo de Compromisso nº 0350849-46, verificamos que a primeira contratação das obras, realizada por meio da Concorrência nº 001/2012, previa a execução das obras e a elaboração dos projetos executivos para a mesma.

O Contrato nº 030/12, assinado com a empresa Construtora Elevação Ltda., em 23 de maio de 2012, previa um prazo de 24 meses para a elaboração dos projetos e execução das obras. No entanto, após decorrido todo o prazo contratual, a Saema considerou que a empresa não

conseguiu empreender um ritmo de execução satisfatório das obras e tampouco concluir os projetos executivos.

Tal situação levou a Saema a não prorrogar o prazo do contrato, vencido em 29 de junho de 2014 e aguardar a entrega dos projetos executivos contratados, que ocorrera naquele mesmo ano. A Saema só conseguiu realizar novo certame para continuidade das obras em abril de 2015, cujo contrato encontra-se atualmente em execução.

Na verdade, o que se percebe é que a empresa contratada não executou as obras na sua totalidade porque não havia projeto finalizado na ocasião da contratação. Também não podemos eximir a empresa de responsabilidade pois havia prazo suficiente para elaboração dos projetos e posterior execução das obras em ritmo satisfatório.

Os projetos básicos e executivos não foram analisados sob o ponto de vista técnico, de forma que não é possível fazer comparações entre os dois, mas verificamos no decorrer do processo, algumas discussões e modificações de soluções que, provavelmente, impossibilitaram a execução satisfatória das obras.

Embora atualmente o objeto disponha de projetos concluídos e as obras estarem em execução, as dificuldades sofridas na execução do primeiro contrato indicam que o projeto básico utilizado na Concorrência nº 001/2012 não era suficiente para realização da contratação e para atendimento ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

A Saema não apresentou manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3. Licenças ambientais para readequação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto expiradas.

Fato

Da análise da documentação na Caixa e na Saema, verificamos que os obras da Estação de Tratamento de Esgoto – E.T.E possuem Licença Prévia e de Instalação, emitidas em 10 de agosto de 2011 pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, com validade de três anos.

Também verificamos a existência de Licença de Operação, emitida pela Cetesb, com validade até 4 de agosto de 2016.

Em ambos os casos, tanto para execução das obras, quanto para operação da E.T.E., as licenças encontram-se expiradas.

Já a autorização da Cetesb para execução das obras de instalação do interceptor/emissário norte, na margem esquerda do Ribeirão das Araras, com supressão de vegetação nativa e intervenção em APP, tem validade até 12 de fevereiro de 2018.

Manifestação da Unidade Examinada

A Saema não apresentou manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.4. Verificação da Regularidade Fundiária do Termo de Compromisso nº. 0350849-46.

Fato

Da análise da documentação na Caixa, verificamos que a Prefeitura Municipal de Araras/SP, apresentou comprovante de propriedade da área da Estação de Tratamento de Esgoto por meio da certidão do cartório de registro de imóveis de Araras (matrícula nº 28.702) e declarações da própria prefeitura de que as ruas e avenidas necessárias para a implantação dos interceptores e emissários de esgoto sanitário, objeto do termo de compromisso, são de uso comum do povo e de propriedade do município.

Assim, não foram identificadas impropriedades quanto à regularidade fundiária da área de intervenção do empreendimento.

2.2.5. Verificação da compatibilidade dos preços contratados nas obras do Termo de Compromisso nº. 0350849-46.

Fato

Foram analisados os preços contratados ou que compuseram o orçamento básico das obras do Termo de Compromisso nº 0350849-46, contratados por meio da Concorrência nº 001/2012, Concorrência nº 002/2015 e Concorrência nº 001/2016.

As demais licitações, a saber: Tomada de Preços nº 005/2012, Pregão Eletrônico n.º 001/2012 e Tomada de Preços nº 010/2015 não foram avaliadas quanto aos preços contratados por tratarem de gerenciamento, trabalho de acompanhamento técnico-social e elaboração de projetos, respectivamente.

a) Concorrência nº 001/2012:

Os valores contratados por meio da Concorrência nº 001/2012 com a empresa Construtora Elevação Ltda., foram comparados aos valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e

Índices da Construção Civil - Sinapi, por amostragem, adotando-se o mesmo percentual de BDI utilizado pela empresa contratada.

A amostra analisada foi composta por 13 itens de serviços, equivalentes a 36,0% do valor total contratado de R\$ 22.618.496,49 e estão resumidos no quadro a seguir:

Quadro 1 – Comparação dos preços unitários com os valores do Sinapi

Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Valor de Referência c/ BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
Armacao (Fornecimento, corte, dobra e colocação) Aco CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2)	KG	280.589,36	7,02	1.969.737,34	7,71	2.163.680,70
Armacao de Aco CA-60 Diam. 3,4 A 6,0mm - Fornecimento / Corte (c/perda de 10%) / dobra / colocação.	KG	281.621,36	9,11	2.565.570,63	7,83	2.204.213,24
Tubo de concreto classe Ea-2, Dn=700mm	M	3.244,00	294,72	956.071,68	350,59	1.137.313,01
Concreto usinado, importado, estrutural fck=25Mpa inclus. Transporte horizontal até 20m (prod. 2m3/h) em carrinhos, adensamento e acabamento	M3	2.690,15	406,54	1.093.653,58	434,02	1.167.592,06
Concreto usinado bombeado fck=25Mpa, inclusive colocação, espalhamento e acabamento.	M3	7,22	401,42	2.898,25	423,63	3.058,59
Concreto Usinado Bombeado Fck=30Mpa, Inclusive Colocação, Espalhamento e Acabamento.	M3	188,14	435,19	81.876,65	459,02	86.360,41
Fornecimento, Lançamento e Adensamento De Concreto Usinado Bombeado Fck=20Mpa.	M3	258,59	358,02	92.580,39	378,99	98.003,70
Reaterro de vala com material granular reaproveitado adensado e vibrado	М3	45.920,04	11,99	550.581,28	15,67	719.410,35
Reaterro de valas / cavas, compactada a maço, em camadas de até 30 cm.	М3	2.960,86	22,88	67.744,48	27,00	79.949,30
Tubo de concreto classe ea-2, dn= 600mm	M	1.120,00	235,80	264.096,00	258,36	289.367,41
Tubo de concreto classe ea-2, dn= 400mm	M	1.460,00	146,90	214.474,00	172,60	251.999,45
Tubo de concreto classe ea-2, dn= 500mm	M	967,72	191,24	185.066,77	220,93	213.794,39
Tubo de concreto classe ea-2, dn= 800mm	M	365,00	291,08	106.244,20	409,48	149.459,31
Total (com BDI)				8.150.595,25		8.564.201,92

Fonte: Planilha de preços contratada e Sinapi (ref. junho/2012).

Na amostra analisada, não foi verificado sobrepreço nos serviços em relação às composições do Sinapi.

b) Concorrência nº 002/2015:

Os valores que compuseram o orçamento básico para a Concorrência nº 002/2015, contratada com a empresa Baseplan Construtora Ltda. EPP, foram comparados aos valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, por amostragem, adotando-se o mesmo percentual de BDI utilizado para a composição do orçamento.

O orçamento básico das obras totalizou R\$7.383.783,13, dos quais R\$2.528.849,14 foram resultantes de composições de serviços do Sinapi. O valor restante foi composto com serviços da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e cotações.

A amostra analisada foi composta por 14 itens equivalente a 66,8% do valor total composto pelos itens do Sinapi e estão resumidos no quadro a seguir:

Quadro 2 – Comparação dos preços unitários com os valores do Sinapi

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Valor de Referência c/ BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
2.3	ENCARREGADO	Н	6012,00	25,86	155.448,36	33,27	200.019,24
A 3.10	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO) ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2)	KG	7472,06	9,39	70.167,23	9,67	72.254,82
A 3.9	FORMA PLANA P/VIGA, PILAR E PAREDE EM CHAPA RESINADA E= 10 MM	M ²	506,34	72,20	36.560,19	76,43	38.699,57
A 7.1	GUARDA-CORPO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	M^2	104,52	342,45	35.792,74	345,48	36.109,57
В 3.13	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6MM) - PINTURA A CAL - APROVEITAMENTO 2 X	M²	850,00	57,32	48.723,14	60,83	51.705,50
В 3.16	BARREIRA DUPLA PRE-MOL INTER CONCRETO ARMADO 0,15X0,65X0,77M TIPO DER-RJ FCK=25MPA ACO CA-50 INCL FERROS DE LIGACAO E MATERIAIS - NEW JERSEY	М	420,00	463,47	194.658,16	479,36	201.331,20
В 3.2.5	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO ADENSADO E VIBRADO	M^3	10080,71	20,96	211.243,51	20,61	207.763,46
В 3.3.1	ESCORAMENTO DE VALAS CONTINUO	M^2	6457,60	64,15	414.268,43	63,99	413.222,02
В 3.3.2	ESCORAMENTO DE VALAS DESCONTINUO	M^2	7388,46	46,44	343.109,28	46,31	342.159,75
В 3.3.3	ESCORAMENTO DE MADEIRA EM VALAS, TIPO PONTALETEAMENTO	M²	2673,81	11,35	30.336,85	12,09	32.326,38
B 3.5.3	POCO DE VISITA PARA REDE DE ESG. SANIT., EM ANEIS DE CONCRETO, DIÂMETRO = 60CM E 110CM, PROF = 200CM, INCLUINDO DEGRAU, EXCLUINDO TAMPAO FERRO FUNDIDO.	UN.	17,00	1819,19	30.926,29	1.824,00	31.008,00
B 3.6.4	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO	M³	410,00	111,93	45.890,64	129,66	53.160,60
В 3.7.1	ESCAVACAO EM ROCHA C/PERFURACAO MANUAL E EXPLOSIVO	M^3	86,39	410,60	35.471,85	421,06	36.375,37

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Valor de Referência c/ BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
В 3.9	INSTALACAO DE GAMBIARRA PARA SINALIZACAO, COM 20 M, INCLUINDO LAMPADA, BOCAL E BALDE A CADA 2 M	UN.	850,00	44,59	37.898,20	43,75	37.187,50
Total (com BDI)			1.690.494,87		1.753.322,98		

Fonte: Orçamento básico da obra e Sinapi (ref. junho/2015).

Na amostra analisada, não foi verificado sobrepreço nos serviços referentes a composições do Sinapi.

É importante mencionar que o valor atingido na licitação de R\$6.262.434,70, equivale a um desconto de cerca de 15,2% sobre o orçamento inicial utilizado para comparação.

c) Concorrência nº 001/2016:

Os valores que compuseram o orçamento básico para a Concorrência nº 001/2016, contratada com a empresa Sanex Soluções Eireli, foram comparados aos valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, por amostragem, adotando-se o mesmo percentual de BDI utilizado para a composição do orçamento.

O orçamento básico das obras totalizou R\$11.700.835,66, dos quais R\$920.086,05 foram resultantes de composições de serviços do Sinapi. O valor restante foi composto com serviços da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo - Siurb/PMSP, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, da Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE, do Departamento de Estradas e Rodagem — DER e cotações.

A amostra analisada foi composta por 18 itens equivalente a 56,9% do valor total composto pelos itens do Sinapi e estão resumidos no quadro a seguir:

Quadro 3 – Comparação dos preços unitários com os valores do Sinapi

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Valor de Referência c/ BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
1.5	LOCAÇÃO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, INCLUSIVE NIVELADOR	M²	2842,4	6,60	18.759,84	8,35	23.734,04
1.8	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DM T 800 A 1.000 M	M^3	10284	3,30	33.937,20	3,31	34.040,04
2.4	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	1680	24,91	41.848,80	24,93	41.882,40
4.6	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M^3	7603,2	4,86	36.951,55	4,82	36.647,42
5.2.2	ESCORAMENTO DE VALAS CONTINUO	M ²	214,24	69,17	14.818,98	68,11	14.591,89
5.2.11	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM CIMENTO ESPECIAL CRISTALIZANTE COM ADESIVO LIQUIDO DE ALTA PERFORMANCE A BASE DE RESINA ACRÍLICA, UMA DEMAO	M²	529,48	31,09	16.461,53	27,93	14.788,38

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Valor de Referência c/ BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
6.4.2	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL LARGURA ÚTIL 49CM OU 44CM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO	M^2	152,47	111,73	17.035,47	117,53	17.919,80
9.2.1	LASTRO DE BRITA	M^3	284,24	108,27	30.774,66	121,61	34.566,43
9.2.2	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO	M^3	142,12	451,87	64.219,76	460,87	65.498,84
9.2.6	ARMAÇAO DE TELA DE AÇO SOLDADA	KG	11256,3	6,76	76.092,59	6,82	76.767,97
9.6.6	REATERRO DE VALAS / CAVAS, COMPACTADA A MAÇO, EM CAMADAS DE ATÉ 30 CM.	M^3	423,22	37,50	15.870,75	38,89	16.459,03
10.5	FORMA TABUA P/ CONCRETO EM FUNDACAO RADIER C/ REAPROVEITAMENTO 3X.	M^2	928,25	42,88	39.803,36	41,54	38.559,51
10.7	ARMAÇAO DE TELA DE AÇO SOLDADA	KG	1708,382	6,76	11.548,66	6,82	11.651,17
10.10	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM CIMENTO ESPECIAL CRISTALIZ. COM ADESIVO LIQUIDO DE ALTA PERFORMANCE A BASE DE RESINA ACRÍLICA, UMA DE MAO.	M^2	907,76	30,30	27.505,13	27,93	25.353,74
10.11	REATERRO DE VALAS / CAVAS, COMPACTADA A MAÇO, EM CAMADAS DE ATÉ 30 CM.	M^3	846,89	37,50	31.758,38	38,89	32.935,55
10.13	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTANCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M^3	8888,66	1,45	12.888,56	1,46	12.977,44
12.3	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 15 MPA, 47 CM BASE 30 CM ALTURA, MOLD. "IN LOCO" COM EXTRUSORA	M	505,88	40,90	20.690,49	40,12	20.295,91
13.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M^2	4500	2,71	12.195,00	3,16	14.220,00
Total (com	BDI)				523.160,72		532.889,56

Fonte: Orçamento básico da obra e Sinapi (ref. abril/2016).

Na amostra analisada, não foi verificado sobrepreço nos serviços referentes a composições do Sinapi.

Ressalte-se que a maior parcela dos custos foi referenciada em cotações ou sem referência na planilha orçamentária (R\$9.434.507,01, equivalente a 80,6% do total), impossibilitando a comparação devido à ausência de valores de referência.

Também é importante mencionar que o valor atingido na licitação de R\$11.279.031,43, equivale a um desconto de cerca de 3,6% sobre o orçamento inicial utilizado para comparação.

Por fim, nas três licitações analisadas, não foi identificado sobrepreço nos serviços contratados.

2.2.6. Verificação da adequação do BDI na contratação das obras no Termo de Compromisso nº. 0350849-46.

Fato

Analisamos o percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI adotado nas planilhas de custo das obras do Termo de Compromisso nº 0350849-46 e verificamos o seguinte:

a. Nas obras contratadas com a Construtora Elevação Ltda. (CNPJ: 77.167.203/0001-00), por meio da empresa por meio da Concorrência nº 001/2012, a empresa apresentou o detalhamento de dois percentuais de BDI utilizados, um de 28,52% e outro diferenciado de 11,95% para equipamentos.

O detalhamento do BDI não permitiu a comparação com os limites estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2622/2013 devido às diferenças nos componentes apresentados, conforme resumido a seguir:

Quadro – Detalhamento do BDI adotado na Concorrência nº 001/2012

Item Componente do BDI	1° Quartil	Médio	3° Quartil	Valor Adotado
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%	6,16%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%	-
Risco	1,00%	1,39%	1,74%	-
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%	-
Lucro	6,74%	8,04%	9,40%	10,00%

Fonte: Acórdão TCU nº 2622/2013 e proposta com detalhamento do BDI da empresa contratada.

Para o percentual diferenciado de 11,95% foi adotado um valor próximo ao valor do 1º quartil estabelecido no Acórdão TCU nº 2622/2013, conforme resumido a seguir:

Quadro – Detalhamento do BDI diferenciado adotado na Concorrência nº 001/2012

Item Componente do BDI	1° Quartil	Médio	3° Quartil	Valor Adotado
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%	11,95%

Fonte: Acórdão TCU nº 2622/2013 e proposta com detalhamento do BDI da empresa contratada.

b. Nas obras contratadas com a empresa Baseplan Construtora Ltda. EPP (CNPJ: 07.988.367/0001-04), por meio da Concorrência nº 002/2015, a Saema utilizou percentuais de BDI diferenciados para os serviços de construção e equipamentos, adotando 28,64% e 14,02%, respectivamente.

Para o percentual de BDI de 28,64%, foram adotados os seguintes componentes:

Quadro – Detalhamento do BDI adotado na Concorrência nº 002/2015

Item Componente do BDI	1° Quartil	Médio	3° Quartil	Valor
				Adotado
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%	5,50%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%	0,70%

Risco	1,00%	1,39%	1,74%	1,70%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%	1,17%
Lucro	6,74%	8,04%	9,40%	7,00%

Fonte: Acórdão TCU nº 2622/2013 e orçamento básico da Saema.

Para o percentual diferenciado de 14,02% foi adotado o valor médio estabelecido no Acórdão TCU nº 2622/2013, conforme resumido a seguir:

Quadro – Detalhamento do BDI diferenciado adotado na Concorrência nº 001/2012

Item Componente do BDI	1° Quartil	Médio	3° Quartil	Valor
				Adotado
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%	14,02%

Fonte: Acórdão TCU nº 2622/2013 e orçamento básico da Saema.

c. Nas obras para implantação da ETE por método de reatores UASB, contratada a empresa Sanex Soluções Eireli (CNPJ: 05.350.401/0001-95) por meio da Concorrência nº 001/2016, a Saema também utilizou percentuais de BDI diferenciados para os serviços de construção e equipamentos, adotando 26,85% e 12,00%, respectivamente.

Para o percentual de BDI de 26,85%, foram adotados os seguintes componentes:

Quadro – Detalhamento do BDI adotado na Concorrência nº 002/2016

Item Componente do BDI	1º Quartil	Médio	3° Quartil	Valor
				Adotado
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%	3,00%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%	0,50%
Risco	1,00%	1,39%	1,74%	1,40%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%	1,17%
Lucro	6,74%	8,04%	9,40%	6,80%

Fonte: Acórdão TCU nº 2622/2013 e orçamento básico da Saema.

Para o percentual diferenciado de 11,95% foi adotado um valor próximo ao valor do 1º quartil estabelecido no Acórdão TCU nº 2622/2013, conforme resumido a seguir:

Quadro – Detalhamento do BDI diferenciado adotado na Concorrência nº 002/2016

Item Componente do BDI	1° Quartil	Médio	3° Quartil	Valor
				Adotado
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%	12,00%

Fonte: Acórdão TCU nº 2622/2013 e orçamento básico da Saema.

Portanto, da análise dos percentuais de BDI adotados nas contratações das obras, não identificamos impropriedades ou irregularidades.

2.2.7. Inspeção física nas obras do Termo de Compromisso nº. 0350849-46.

Fato

Foi realizada inspeção física nas obras do Termo de Compromisso nº 0350849-46, a fim de verificar a compatibilidade da execução com os valores pagos às contratadas.

O contrato inicial com a empresa Construtora Elevação Ltda. foi encerrado e os serviços remanescentes foram contratados com a empresa Baseplan Construtora Ltda. EPP.

Já o contrato com a empresa Sanetal Engenharia e Consultoria em Saneamento e Meio Ambiente Ltda. EPP teve como objeto o gerenciamento das obras e projetos na primeira fase (executada pela Construtora Elevação Ltda.) e também teve sua vigência encerrada. O contrato com a empresa Sanex Soluções Eireli, referente a E.T.E. ainda não teve sua execução iniciada e o contrato com a empresa Bioma Engenharia e Planejamento Ltda. teve como objeto a elaboração de projetos.

Os serviços executados pala Construtora Elevação Ltda. foram objeto de reavaliação por meio de sindicância administrativa instaurada na Saema (processo nº 687/2014), devido a contradições nas medições realizadas.

No processo da referida sindicância, os serviços executados foram avaliados detalhadamente, chegando à conclusão de que foram pagos a maior R\$195.882,08 à empresa contratada.

Sendo assim, a inspeção física realizada em 22 de março de 2017 teve como objeto somente as obras executadas pela empresa Baseplan Construtora Ltda. EPP.

Da inspeção, verificamos que os serviços referentes a EEEB Norte estão parcialmente executados e os serviços referentes às obras lineares estavam em execução em percentuais compatíveis ou superiores à ultima medição realizada, referente ao período de janeiro de 2017, conforme resumido nos agrupamentos a seguir:

Quadro – Percentual de execução das obras lineares

Item	Descrição	% Executado
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	76,76%
A	EEEB NORTE	30,63%
B1	INTERCEPTORES ARARY (PV 9 AO 9C)	95,72%
B2	EMISSÁRIO NORTE (RECALQUE) - VENTOSAS	0,00%
В3	MARGEM ESQUERDA	88,54%
TOTAL GERA	<u>\L</u>	77,31%

Fonte: Planilha da 11ª Medição das obras

Dessa forma, não foram verificadas incompatibilidades na execução das obras por ocasião da inspeção física.

2.2.8. Liberação dos recursos e prestação de contas do Termo de Compromisso nº. 0350849-46.

Fato

Com o objetivo de avaliar a execução financeira do Termo de Compromisso nº 0350849-46, verificamos que foram liberados R\$7.898.803,41, conforme resumido a seguir:

Quadro – Valores liberados pela Caixa

Parcela	Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
1	04/12/2012	1.460.461,29
2	13/12/2012	259.962,11
3	09/04/2013	19.009,98
4	09/04/2013	362.194,40
5	09/04/2013	888.523,02
6	09/04/2013	201.869,02
7	09/04/2013	888.509,02
8	14/05/2013	277.487,64
9	13/07/2016	329.149,96
10	01/09/2016	126.201,58
11	01/09/2016	359.849,53
12	01/09/2016	596.734,31
13	19/09/2016	908.568,19
14	21/11/2016	1.067.258,47
15	23/12/2016	19.348,09
16	17/02/2017	133.676,80
Total		7.898.803,41

Fonte: Site de acompanhamento de obras da Caixa.

Das prestações de contas parciais apresentadas pela Saema à Caixa, verificamos que foram pagos R\$2.322.876,13 à Construtora Elevação, conforme resumido a seguir:

Quadro – Pagamentos constantes nas prestações de contas parciais

Data da P.C.	Contratado	NF	Data da NF	Valor (R\$)
30/01/2012	Construtora Elevação Ltda.	952	13/12/2012	217.524,62
25/04/2013	Construtora Elevação Ltda.	987	21/01/2013	1.497.275,88
25/04/2013	Construtora Elevação Ltda.	988	21/01/2013	497.719,69
25/11/2013	Construtora Elevação Ltda.	1285	05/11/2013	46.199,45
24/04/2014	Construtora Elevação Ltda.	1438	14/04/2014	64.156,49
Total				2.322.876,13

Fonte: Relação de comprovantes de pagamentos apresentados à Caixa.

Para a empresa Sanetal Engenharia Ltda. foram pagos R\$45.597,07, conforme resumido a seguir:

Quadro – Pagamentos constantes nas prestações de contas parciais

Data da P.C.	Contratado	NF	Data da NF	Valor (R\$)
30/01/2012	Sanetal Engenharia Ltda.	40	14/12/2012	4.014,88
25/04/2013	Sanetal Engenharia Ltda.	62	25/03/2013	41.582,19
Total				45.597,07

Fonte: Relação de comprovantes de pagamentos apresentados à Caixa.

Para o Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Ambiente, foram pagos R\$170.581,34, conforme resumido a seguir:

Quadro – Pagamentos constantes nas prestações de contas parciais

Data da P.C.	Contratado	NF	Data da NF	Valor (R\$)
30/01/2012	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	13	16/12/2012	12.871,94
30/01/2012	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	15	16/12/2012	5.454,24
30/01/2012	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	16	16/12/2012	6.570,56
30/01/2012	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	18	16/12/2012	5.404,32
30/01/2012	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	19	18/12/2012	7.966,32
25/04/2013	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	23	07/02/2013	7.654,80
25/04/2013	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	24	07/02/2013	6.910,80
25/04/2013	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	28	14/03/2013	6.537,60
27/09/2013	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	42	25/09/2013	16.933,56
27/09/2013	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	44	25/09/2013	9.090,00
25/11/2013	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	45	29/10/2013	7.141,20
25/11/2013	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	46	29/10/2013	7.092,00
03/02/2014	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	51	08/01/2014	6.430,40
03/02/2014	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	52	08/01/2014	6.047,60
12/03/2014	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	57	20/02/2014	5.514,00
06/07/2014	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	7	06/06/2014	5.622,00
17/08/2015	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	4	24/07/2015	16.452,00
17/08/2015	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	5	24/07/2015	16.068,00
17/08/2015	Inst. de Coop. e Des. Ambiente	6	24/07/2015	14.820,00
Total	170.581,34			

Fonte: Relação de comprovantes de pagamentos apresentados à Caixa.

Para a empresa Bioma Engenharia e Planejamento Ltda. foram pagos R\$203.895,00, conforme resumido a seguir:

Quadro – Pagamentos constantes nas prestações de contas parciais

Data da P.C.	Contratado	NF	Data da NF	Valor (R\$)
02/02/2016	Bioma Eng. e Planej. Ltda.	18	05/01/2016	58.991,48
20/04/2016	Bioma Eng. e Planej. Ltda.	17	26/03/2016	144.903,52
Total	203.895,00			

Fonte: Relação de comprovantes de pagamentos apresentados à Caixa.

Para a empresa Baseplan Construtora Ltda. foram pagos R\$4.067.574,80, conforme resumido a seguir:

Quadro – Pagamentos constantes nas prestações de contas parciais

Data da P.C.	Contratado	NF	Data da NF	Valor (R\$)
20/06/2016	Baseplan Construtora Ltda.	114	08/06/2016	390.865,82
20/06/2016	Baseplan Construtora Ltda.	115	08/06/2016	469.123,62
02/08/2016	Baseplan Construtora Ltda.	120	20/07/2016	359.850,03
17/08/2016	Baseplan Construtora Ltda.	122	09/08/2016	202.349,80
03/10/2016	Baseplan Construtora Ltda.	123	23/09/2016	520.586,09
03/10/2016	Baseplan Construtora Ltda.	124	23/09/2016	562.199,33
03/11/2016	Baseplan Construtora Ltda.	125	20/10/2016	346.368,86
21/11/2016	Baseplan Construtora Ltda.	126	09/11/2016	168.996,51
29/12/2016	Baseplan Construtora Ltda.	127	16/12/2016	485.672,37
29/12/2016	Baseplan Construtora Ltda.	128	16/12/2016	431.937,68
08/03/2017	Baseplan Construtora Ltda.	129	15/02/2017	129.624,69
Total	4.067.574,80			

Fonte: Relação de comprovantes de pagamentos apresentados à Caixa.

No total, foram apresentados comprovantes de pagamentos no valor de R\$6.810.524,34, restando uma diferença de R\$1.088.279,07 entre os valores liberados e os comprovantes apresentados.

A Saema, por sua vez, informou, em resposta ao Relatório Preliminar, que:

"(...) Referente aos comprovantes de pagamento, todos os comprovantes foram apresentados, ainda assim, o Saema fará um levantamento de todos os pagamentos realizados e apresentará novamente no prazo de uma semana."

Efetuamos novo levantamento, utilizando os registros do razão e dos extratos bancários da conta específica para elucidar a divergência.

Da análise dos registros contábeis do razão, fornecidos pela Saema, verificamos registros de pagamento com referência a Nota Fiscal nº 989, da Construtora Elevação, no valor total de R\$447.235,23. Tal nota fiscal não foi localizada nas prestações de contas analisadas, mas foi verificada junto com as medições do contrato. No entanto o documento tem o valor de R\$356.057,50.

Também verificamos um pagamento de R\$9.558,85, com referência a Nota Fiscal nº 68, da empresa Sanetal e pagamentos no valor total de R\$34.148,56, com referência às notas fiscais nº 33, 34, 35, 37, 38 e 50, do Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Ambiente, que não constam nas prestações de contas parciais.

Considerando os valores efetivamente pagos pela Saema, que não constam nas prestações de contas formalizadas, teremos um montante total de R\$ 7.301.566,97.

Portanto, concluímos que permanecem algumas divergências nos valores pagos, restando à Saema verificar os pagamentos que não constavam nas prestações de contas e a divergência no valor da Nota Fiscal nº 989 e complementar ou corrigir as informações, se necessário.

Além das divergências apontadas, não foram verificadas impropriedades relevantes nas prestações de contas parciais.

2.2.9. Verificação da existência de superfaturamento no Termo de Compromisso nº. 0350849-46.

Fato

Da análise da documentação e em face das avaliações realizadas, não foi identificado superfaturamento decorrente de sobrepreço, quantidade, qualidade ou desequilíbrio econômico-financeiro, exceto pela execução do Contrato nº 030/2012, no qual foram identificadas incompatibilidades nas medições, apuradas por meio do processo interno da Saema nº 687/2014, no qual apurou-se um valor de R\$195.882,08 pagos a maior, caracterizando superfaturamento na execução daquele contrato.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada, sendo identificadas as seguintes impropriedades ou irregularidades:

Projeto básico insuficiente na contratação das obras na Concorrência nº 001/2012;

Licenças ambientais para readequação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto expiradas; e

Execução atrasada do objeto do Termo de Compromisso nº. 0350849-46/2011 em relação ao cronograma previsto, impossibilitando o início da operação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.